



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM
REDE NACIONAL

MARCIONE FAÇANHA DA PENHA

**ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA:** uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio
Integrado do Instituto Federal do Amapá

SANTANA-AP

2025

MARCIONE FAÇANHA DA PENHA

**ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E
TECNOLÓGICA: uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio
Integrado do Instituto Federal do Amapá**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestra em Educação Profissional e Tecnológica.

Orientador: Prof. Dr. David Figueiredo de Almeida

SANTANA-AP

2025

Biblioteca Institucional - IFAP
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

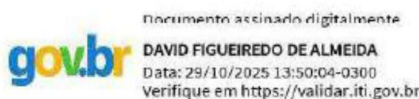
- P339e Penha, Marcione Façanha da
 Ensino dos direitos humanos na Educação Profissional e Tecnológica: uma análise das concepções de professores e alunos do ensino médio integrado do Instituto Federal do Amapá / Marcione Façanha da Penha - Santana, 2025.
 161 f.
- Dissertação (Mestrado) -- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Campus Santana, Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica, 2025.
- Orientador: Dr. David Figueiredo de Almeida.
1. Direitos humanos. 2. Professores. 3. Educação profissional e tecnológica.
I. Almeida, Dr. David Figueiredo de, orient. II. Título.

MARCIONE FAÇANHA DA PENHA

ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Amapá

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, *Campus* Santana, como parte dos requisitos para a obtenção do título Mestra em Educação Profissional e Tecnológica.

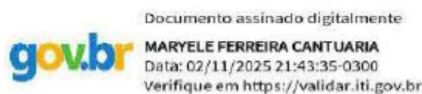
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. David Figueiredo de Almeida

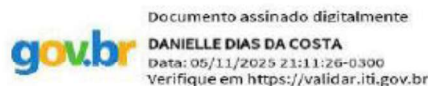
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP

Orientador



Profa. Dra. Maryele Ferreira Cantuária

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP



Profa. Dra. Danielle Dias da Costa

Universidade do Estado do Amapá - UEAP


Aprovado em 21/08/2025

MARCIONE FAÇANHA DA PENHA


CARTILHA FORMAR PARA TRANSFORMAR: Direitos Humanos na Educação
Profissional e Tecnológica

Produto Educacional apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, *Campus Santana*, como parte dos requisitos para a obtenção do título Mestra em Educação Profissional e Tecnológica.


BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **DAVID FIGUEIREDO DE ALMEIDA**
Data: 29/10/2025 13:50:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. David Figueiredo de Almeida
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP
Orientador

Documento assinado digitalmente
 **MARYELE FERREIRA CANTUÁRIA**
Data: 02/11/2025 21:43:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Maryele Ferreira Cantuária
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP

Documento assinado digitalmente
 **DANIELLE DIAS DA COSTA**
Data: 05/11/2025 21:11:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Danielle Dias da Costa
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Aprovado em 21/08/2025

À minha família, minha base, minha força e
meu norte.

AGRADECIMENTOS

A Deus, aos anjos e santos que me guardam nesta jornada da vida, iluminando meus passos nos estudos, na vida pessoal e na vida profissional.

Ao meu pai, *in memoriam*, pelos ensinamentos deixados e pelo exemplo de homem estudioso e trabalhador, que sempre será inspiração.

À minha mãe, que representa para mim a força e a luz que sustentam minha existência.

Aos meus familiares, de modo geral, e em especial às minhas irmãs Alcione e Kátia Roberta, e à amiga Heilany, que foram torcedores incansáveis desta jornada do mestrado.

Ao meu orientador, Dr. David Figueiredo de Almeida, pela dedicação, paciência e pelo compromisso de conduzir, com sabedoria e cuidado, aqueles que estão sob sua orientação.

A todos os meus amigos, pelo apoio, incentivo, admiração e preocupação com minha trajetória acadêmica.

E, a todos que, de alguma forma, contribuíram para que este estudo se tornasse realidade, deixo registrada minha profunda e eterna gratidão.

RESUMO

A presente pesquisa faz parte do trabalho de conclusão do curso de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), na linha de pesquisa Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica e teve como objetivo compreender quais são as concepções de professores e alunos do Instituto Federal do Amapá (IFAP), Campus Macapá a respeito dos direitos humanos e do ensino desses direitos na escola, bem como, identificar quais as concepções que os alunos possuem acerca dos direitos humanos, analisando se eles se reconhecem como sujeitos desses direitos e a importância que atribuem ao ensino dos direitos humanos nas aulas, como também, compreender as percepções, dificuldades e experiências dos professores na integração de conteúdos relacionados a direitos humanos em seus componentes curriculares, ainda, elaborar e apresentar como produto educacional uma cartilha educativa como instrumento de apoio para a educação em direitos humanos no contexto escolar. O percurso metodológico adotado foi a abordagem qualitativa, procedendo-se a revisão bibliográfica, as entrevistas semiestruturadas com os professores e a aplicação do questionário com perguntas fechadas e abertas, via Google Forms aos alunos da terceira série do Ensino Médio Integrado. A análise dos dados baseou-se na Análise de Conteúdo, de acordo com Bardin (2016). A partir dos dados coletados na pesquisa, foi elaborado o produto educacional em formato de cartilha, com objetivo de contribuir, como recurso didático, para educação em direitos humanos. O estudo revelou que os professores, em sua maioria compreendem os direitos humanos como universais, relacionados à cidadania e à dignidade da pessoa humana, embora tenha surgido uma visão equivocada de que esses direitos seriam destinados apenas a “bandidos”. Reconhecem a importância do papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade que valorize a diversidade, assegura a igualdade material e promove a equidade racial e de gênero. Ressaltam que os direitos humanos são indispensáveis para garantir condições mínimas de dignidade, enfatizando a educação como um direito fundamental que possibilita a concretização dos demais, contudo, apontam que na realidade, esse direito à educação tem sido negado na prática. Defendem a formação de cidadãos conscientes e identificam como principais dificuldades a formação docente adequada e a polarização política presente na escola. Desta forma, a importância da pesquisa reside na contribuição para o fortalecimento de uma cultura de respeito, promoção e proteção dos direitos humanos no espaço educativo.

Palavras-chave: direitos humanos; professores; ensino; Educação Profissional e Tecnológica.

ABSTRACT

This research is part of the final work of the *Stricto Sensu* Postgraduate course in Professional and Technological Education (ProfEPT), in the research line Organization and Memories of Pedagogical Spaces in Professional and Technological Education and aimed to understand the conceptions of teachers and students of the Federal Institute of Amapá (IFAP), Macapá Campus regarding human rights and the teaching of these rights in school, as well as, identify what conceptions students have about human rights, analyzing whether they recognize themselves as subjects of these rights and the importance they attribute to the teaching of human rights in classes, as well as understand the perceptions, difficulties and experiences of teachers in integrating content related to human rights in their curricular components, and also prepare and present as an educational product an educational booklet as a support instrument for human rights education in the school context. The methodological approach adopted was a qualitative one, involving a bibliographic review, semi-structured interviews with teachers and the application of a questionnaire with closed and open questions, via Google Forms, to third-year students of Integrated High School. Data analysis was based on Content Analysis, according to Bardin (2016). Based on the data collected in the research, an educational product was developed in the form of a booklet, aiming to contribute, as a teaching resource, to human rights education. The study revealed that most teachers understand human rights as universal, related to citizenship and human dignity, although a mistaken view has emerged that these rights are intended only for "criminals." They recognize the important role of human rights in building a society that values diversity, ensures material equality, and promotes racial and gender equity. They emphasize that human rights are indispensable to guaranteeing minimum conditions of dignity, emphasizing education as a fundamental right that enables the realization of others. However, they point out that, in reality, this right to education has been denied in practice. They advocate for the development of conscious citizens and identify adequate teacher training and the political polarization present in schools as the main challenges. Thus, the importance of research lies in its contribution to strengthening a culture of respect, promotion and protection of human rights in the educational space.

Keywords: human rights; teachers; teaching; Vocational and Technological Education.

LISTA DE SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CNEDH	Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
DNEDH	Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EDH	Educação em Direitos Humanos
EMI	Ensino Médio Integrado
EPT	Educação Profissional e Tecnológica
IFAP	Instituto Federal do Amapá
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
ONU	Organização das Nações Unidas
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
ProfEPT	Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
TALE	Termo de Assentimento Livre e Esclarecido
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	12
1	INTRODUÇÃO	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	Direitos humanos	18
2.1.1	Conceitos e características	18
2.1.2	Marcos históricos.....	19
2.2	A educação e os direitos humanos	24
2.2.1	Fundamentos legais	24
2.2.1.1	Políticas públicas para a promoção dos direitos humanos: o PNDH e o PNEDH	25
2.2.1.2	Diretrizes nacionais para educação em direitos humanos	29
2.2.2	Noções preliminares da Educação Profissional e Tecnológica e os direitos humanos	31
2.2.3	Educação em Direitos Humanos.....	35
3	METODOLOGIA	38
3.1	Caracterização do tipo de pesquisa	38
3.2	Local da pesquisa	39
3.3	Sujeitos da pesquisa	40
3.3.1	Professores.....	40
3.3.2	Alunos.....	40
3.4	Instrumentos da pesquisa	41
3.4.1	Revisão bibliográfica	42
3.4.2	Entrevista	43
3.4.3	Questionário	44
3.5	Crítérios éticos	45
3.5.1	Comitê de ética e pesquisa com seres humanos	45
3.5.2	Riscos da pesquisa	46
3.5.3	Benefícios da pesquisa.....	47
3.6	Metodologia para análise dos dados	48
3.6.1	Análise das entrevistas.....	48
3.6.2	Análise do questionário	50

4	RESULTADOS E DISCUSSÃO	51
4.1	Definição de direitos humanos: concepções dos professores	51
4.2	Direitos humanos segundo os professores: os mais conhecidos e considerados importantes	60
4.3	Concepções dos professores sobre o papel dos direitos humanos na sociedade atual	70
4.4	Educação em Direitos Humanos: o papel dos professores e as dificuldades enfrentadas	81
4.4.1	Dificuldades enfrentadas por professores no ensino dos direitos humanos	91
4.5	Concepções dos alunos a respeito dos direitos humanos	98
5	PRODUTO EDUCACIONAL	111
5.1	Avaliação do Produto Educacional	112
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	118
	REFERÊNCIAS	121
	APÊNDICE A: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	129
	APÊNDICE B: TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TALE)	131
	APÊNDICE C: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEL (TCLE)	133
	APÊNDICE D: ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O PROFESSOR	135
	APÊNDICE E: QUESTIONÁRIO PARA O ALUNO	136
	APÊNDICE F: PRODUTO EDUCACIONAL	139

APRESENTAÇÃO

O presente trabalho, intitulado “Ensino dos Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica: uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Amapá,” apresenta um estudo que articula fundamentos teóricos e análises empíricas para compreender como os direitos humanos são percebidos e trabalhados no contexto da Educação Profissional e Tecnológica. Inicialmente, a dissertação aborda os direitos humanos sob a perspectiva de seus conceitos, características e evolução histórica, explorando também os fundamentos legais previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/1996), nos Programas Nacionais de Direitos Humanos e no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Em seguida, discute-se a relação entre Educação Profissional e Tecnológica e os direitos humanos para a formação humana integral, destacando as concepções de professores e alunos a partir das entrevistas realizadas e do questionário aplicado. As análises revelam a importância atribuída a esses direitos, seu papel na sociedade contemporânea, as dificuldades para sua efetiva implementação no espaço escolar e o papel do professor na construção de uma cultura de respeito e valorização da dignidade humana.

A escolha do tema deste estudo está ligada à minha trajetória acadêmica e profissional que esteve sempre vinculada à educação e ao compromisso com a formação cidadã. Iniciei muito cedo no magistério, atuando nas séries iniciais, na rede pública de educação. Em 1999, conclui a Licenciatura Plena em Pedagogia pela Universidade Federal do Amapá e, anos depois, em 2008, formei-me em Direito. Atualmente, exerço as funções de professora e advogada, e acredito que essa dupla atuação foi determinante para escolha de pesquisar os direitos humanos no contexto educacional. Durante minha experiência como docente de Sociologia e Filosofia, no Ensino Médio, percebi que muitos alunos apresentavam dificuldades em compreender a organização política do Estado e questões essenciais relacionadas aos direitos humanos, cidadania, dignidade, respeito e combate às desigualdades sociais, discriminações, preconceitos, homofobia e racismo. Além disso, observei que o material didático abordava esse tema de forma superficial, o que evidenciou para mim, a necessidade de trabalhar tais conteúdos de forma mais aprofundada contribuindo para a formação crítica e consciente dos alunos.

Nesse contexto, a escolha do tema levou-me a buscar, inicialmente, estudos voltados aos direitos humanos, recorrendo a obras de renomados juristas como Flávia Piovisan, Marcelo Novelino, Dalmo de Abreu Dallari, Ricardo Castilho e André de Carvalho Ramos,

entre outros citados ao longo da dissertação. Contudo, percebi que apenas a perspectiva jurídica não seria suficiente para compreender a complexidade da educação em direitos humanos, o que me levou a consultar também trabalhos de especialista da área educacional, como Aida Maria Monteiro Silva, Vera Maria Ferrão Candau, Maria Victória Benevides e Maria de Nazaré Tavares, dentre vários outros. De modo paralelo, realizei uma busca no Observatório do ProfEPT, por meio do qual foram identificadas 20 (vinte) dissertações que dialogam diretamente com a temática em estudo, contemplando múltiplas dimensões dos direitos humanos no âmbito da Educação Profissional. Esses trabalhos abordam, entre outros aspectos, o fortalecimento da cultura dos direitos humanos nesse contexto educacional; a formação de professores voltada para a promoção de práticas inclusivas e cidadãs; a redução e prevenção de diferentes formas de violência no espaço escolar; o uso de recursos didáticos inovadores, como o vídeo animado, no processo de ensino-aprendizagem dos direitos humanos; a análise da presença dessa temática no Ensino Médio Integrado, como via para a formação humana integral dos sujeitos; e a construção do projeto político-pedagógico orientado pela perspectiva da Educação em Direitos Humanos. Essas investigações revelam uma preocupação sistemática com a incorporação da Educação em Direitos Humanos como elemento central de uma formação humana plena, destacando sua importância não apenas como conteúdo curricular, mas como prática educativa transformadora, imbricada às políticas públicas, à concepção institucional da escola e à ação formativa dos sujeitos educandos e educadores. A partir desse estudo inicial. Passei à etapa empírica da pesquisa, realizando as entrevistas com 10 professores para compreender suas concepções sobre os direitos humanos e aplicando questionário para 40 alunos, com o mesmo propósito de identificar suas concepções e entendimentos acerca desses direitos.

A partir das informações coletadas nas entrevistas e nos questionários, foi elaborado um produto educacional em formato de cartilha intitulada “Formar para transformar: Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica”, direcionado principalmente a professores que atuam na Educação Profissional e Tecnológica, embora também possa ser utilizado por professores de outras modalidades de ensino e por alunos de diferentes áreas. A cartilha apresenta conceitos e reflexões sobre direitos humanos, abordando noções fundamentais que favorecem a aproximação com essas temáticas e incentivam uma prática pedagógica voltado à formação de sujeitos críticos, conscientes e comprometidos com a transformação social.

Quanto à estrutura, a dissertação está organizada em diferentes seções que conduzem o leitor ao longo do estudo. A introdução apresenta a justificativa da pesquisa, o problema e os objetivos propostos. O referencial teórico reúne abordagens sobre os direitos humanos,

contemplando seus conceitos, características, marcos históricos, a relação entre educação e direitos humanos, os fundamentos legais, as políticas públicas voltadas à sua promoção, bem como, noções preliminares sobre a Educação Profissional e Tecnológica e a Educação em Direitos Humanos. A seção dedicada a metodologia descreve os procedimentos adotados, detalhando a caracterização do tipo de pesquisa, o local e os sujeitos da pesquisa - professores e alunos -, dos instrumentos utilizados, como revisão bibliográfica, entrevistas e questionário. Os resultados e discussão exploram aspectos como a definição de direitos humanos, as concepções dos professores sobre o tema, os direitos humanos mais conhecidos e considerados importantes, as concepções sobre seu papel na sociedade atual, as dificuldades enfrentadas pelos professores para o ensino dos direitos humanos e as concepções dos alunos. Há ainda, uma seção dedicada ao produto educacional. Por fim, apresentam-se as considerações finais, seguidas das referências e dos apêndices, que encerram o trabalho.

1 INTRODUÇÃO

A Educação em Direitos Humanos é o tema central deste estudo. A escolha dessa temática justifica-se diante das manifestações de pensamentos e comportamentos cada vez mais evidentes na sociedade atual, que indicam um preocupante retrocesso no campo dos direitos e da convivência democrática. Tem-se verificado práticas recorrentes de preconceito, intolerância e discursos de ódio de diversas naturezas - de gênero, culturais, religiosas, étnicas, de orientação sexual e de posicionamento político. Nesse contexto, a Educação em Direitos Humanos assume o papel fundamental como instrumento de formação cidadã, promoção da empatia, fortalecimento da democracia e combate a todas as formas de discriminação, contribuindo para construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com as diversidades.

A importância da Educação em Direitos Humanos reside na capacidade de promover transformações nas mentalidades e nos comportamentos sociais, ao fomentar valores como respeito à dignidade humana, à solidariedade e à justiça social. No contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades históricas, violações de direitos e persistência de práticas discriminatórias, essa modalidade educativa se configura como um instrumento essencial para o enfrentamento de todas as formas de opressão e violência, sejam elas de ordem social, econômica, política, étnico-racial, de gênero ou religiosa. Mais do que mera transmissão de conteúdo, a Educação em Direitos Humanos propõe-se como um processo formativo que visa a construção de uma consciência ética, cidadã e participativa, capaz de fortalecer os valores democráticos conquistados pelo povo brasileiro e instituídos pela Constituição Federal de 1988.

A Educação em Direitos Humanos no contexto brasileiro tem sido gradualmente regulamentada, especialmente a partir da década de 1990, quando o governo federal passou a implementar políticas públicas voltadas à consolidação de uma cultura pautada no respeito à dignidade humana. Esse processo alcançou o marco significativo com lançamento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, em 2006, e se consolidou como uma das principais iniciativas nessa área.

Portanto, a Educação em Direitos Humanos é essencial para a promoção de uma sociedade que reconheça o valor de cada indivíduo, promova relações de respeito e equidade, na qual os direitos e a dignidade de todas as pessoas sejam reconhecidos e protegidos. No contexto escolar, é fundamental que os alunos sejam conscientizados sobre seus direitos, desenvolvam habilidades para exercê-los e adotem atitudes de respeito, contribuindo, assim,

para a formação de cidadãos críticos, responsáveis e comprometidos com os valores democráticos.

Considerando o exposto, esta pesquisa teve como questão norteadora entender de que forma os professores e alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Amapá (IFAP) percebem o ensino dos direitos humanos, identificando os limites e possibilidades dessa abordagem no contexto da Educação Profissional e Tecnológica. Nesse sentido, partindo-se dessa problemática, o estudo teve como objetivo geral compreender quais são as concepções de professores e alunos do IFAP, Campus Macapá a respeito dos direitos humanos e do ensino desses direitos na escola.

Para alcançar o objetivo geral, a pesquisa foi desdobrada em três objetivos específicos, que orientaram todo o percurso investigativo. O primeiro foi identificar quais as concepções que os alunos possuem acerca dos direitos humanos, analisando se eles se reconhecem como sujeitos desses direitos e a importância que atribuem ao ensino dos direitos humanos nas aulas. O segundo consistiu em compreender as percepções, dificuldades e experiências dos professores na integração de conteúdos relacionados a direitos humanos em seus componentes curriculares. E o terceiro refere-se a elaborar e apresentar como produto educacional uma cartilha educativa como instrumento de apoio para Educação em Direitos humanos no contexto escolar.

Para alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa adotou abordagem qualitativa, utilizando como instrumentos para a coleta de dados a revisão bibliográfica, a realização de entrevistas com 10 professores e aplicação de questionário para 40 alunos da terceira série do Ensino Médio Integrado. Análise dos dados obtidos foi realizada por meio da técnica de Análise de Conteúdo, conforme proposta por Bardin (2016), estruturada em três etapas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados obtidos, com inferência e interpretação. Análise foi articulada com referencial teórico, possibilitando uma compreensão crítica e fundamentada das falas e respostas dos professores e alunos.

Este trabalho está estruturado em cinco partes, além da introdução e das considerações finais. O referencial teórico aborda duas seções, na primeira trata dos direitos humanos, discutindo os seus conceitos, características e os principais marcos históricos que influenciaram sua construção ao longo do tempo. A segunda apresenta a relação entre a educação e os direitos humanos, explorando os fundamentos legais e as políticas públicas voltadas para sua promoção. Nesse contexto são analisados os Programas Nacionais de Direitos Humanos, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, as Diretrizes Nacionais para os Direitos Humanos, além de uma abordagem preliminar sobre a Educação

Profissional e Tecnológica em articulação com os direitos humano, e a Educação em Direitos humanos.

A terceira seção é dedicado à metodologia, onde são apresentados o tipo de abordagem adotada, a caracterização do local e dos sujeitos da pesquisa, os critérios éticos considerados, bem como, os instrumentos utilizados para a coleta de dados, que foram a revisão bibliográfica, entrevistas com os professores e questionário aplicado aos alunos. Na quarta seção apresenta-se os resultados e discussão da pesquisa, em que são evidenciadas as concepções dos professores sobre os direitos humanos, os direitos mais conhecidos e considerados importantes, o papel dos direitos humanos na sociedade atual, a relação com a prática educativa e as dificuldades enfrentadas no ensino desse tema. Também são abordadas as concepções dos alunos a respeito dos direitos humanos. Por fim, a quinta seção trata do produto educacional, abordando sua elaboração, aplicação e avaliação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Direitos humanos

2.1.1 Conceitos e características

Nos tempos atuais, os direitos humanos estão frequentemente em destaque, especialmente quando incidentes criminais ganham ampla cobertura na mídia ou quando alguém se vê privado de seus direitos fundamentais, no entanto, muitas pessoas podem se questionar se estão aptos a definir de maneira precisa o que exatamente são esses direitos e a quem eles se destinam. Nesse contexto, este tópico tem como objetivo apresentar alguns conceitos essenciais para aprofundar a compreensão sobre esse assunto crucial.

Conforme Dallari (2004), a expressão direitos humanos é uma forma resumida de referir-se aos direitos fundamentais da pessoa humana. Esses direitos são chamados de fundamentais porque são essenciais para que as pessoas humanas possam existir, se desenvolver e participar plenamente da vida em sociedade. Desde o momento do nascimento todas as pessoas devem ter garantidas as condições mínimas necessárias para se tornarem membros úteis à humanidade, desfrutando dos benefícios que a vida em sociedade pode oferecer. Esse conjunto de condições e possibilidades é uma combinação das características naturais dos seres humanos, suas habilidades inatas, e os recursos disponíveis devido à organização social. A esse conjunto damos o nome de direitos humanos.

Outro autor que traz a definição de direitos humanos é Ramos (2021), que diz que eles representam um conjunto de direitos fundamentais que são cruciais para uma vida humana baseada nos princípios de liberdade, igualdade e dignidade. Esses direitos são considerados vitais e insubstituíveis para garantir uma existência digna. À medida que as necessidades humanas evoluem e de acordo com o contexto histórico de uma determinada época, novas demandas sociais são transformadas em direitos legalmente reconhecidos e acrescentadas à lista dos direitos humanos.

Segundo Karnal et al. (2020), a expressão direitos humanos pode ser definida como a proteção geral e universal da humanidade, transcende a ideia de que as pessoas estão vinculadas apenas a um estado nacional, onde caberia a ele regular exclusivamente os direitos e deveres individuais e coletivos. Reconhece, portanto, que tanto indivíduos quanto grupos, incluindo minorias étnicas, refugiados e outros merecem proteção dentro e fora de seus Estados de origem. Assim, os direitos humanos têm como base o princípio da dignidade da

pessoa humana, que estabelece que cada ser humano deve ser respeitado em todos os aspectos, sejam eles físicos, psicológicos, emocionais, intelectuais ou existenciais.

Portanto, a partir das ideias apresentadas, pode-se elaborar um conceito que reflete as concepções compartilhadas pelos autores mencionados. Os direitos humanos são os direitos fundamentais inerentes a todas as pessoas desde o momento do nascimento, e são essenciais para uma convivência harmoniosa na sociedade. Esses direitos são baseados em princípios como liberdade, igualdade e dignidade, e possuem um alcance geral e universal, ultrapassando as fronteiras geográficas estabelecidas pelos Estados. Além disso, eles estão em constante evolução, adaptando-se às experiências moldadas pelas transformações sociais.

Igualmente importante é conhecer as características que representam os direitos humanos, assim esses direitos são inatos, pois todos os seres humanos nascem com eles. São universais, uma vez que se aplicam a todos os indivíduos, em todos os lugares e em qualquer tempo. São absolutos, porque é exigível que sejam observados por qualquer pessoa, seja de forma individual ou coletiva. São essenciais, decorrendo diretamente da natureza da pessoa humana. São intransferíveis, logo o sujeito não pode abdicar desses direitos ou mesmo negociar. São invioláveis, uma vez que nenhuma pessoa ou autoridade tem o direito legítimo de violá-los. São permanentes, o exercício desses direitos ou o não uso não tem o condão de fazê-lo caducar. (Callo, apud Gorczewski; Tauchen, 2008).

2.1.2 Marcos históricos

A convivência em sociedade tem historicamente demandado que as pessoas estabeleçam normas para regular suas interações. Desde as comunidades primitivas, onde as regras eram baseadas em costumes e tradições, até as complexas organizações atuais, elas surgiram e continuam sendo criadas para garantir relações harmoniosas entre os indivíduos. Assim, a história dos direitos humanos faz parte deste processo evolutivo, em que paulatinamente os grupos sociais foram se constituindo e conquistando direitos para uma convivência justa e equilibrada entre os indivíduos e destes com o Estado.

As primeiras legislações escritas surgiram na Antiguidade e prenunciaram preocupação com os direitos do homem, como no Código de Hamurabi, editado pelo rei Hamurabi da Babilônia, nos anos de 1792 a 1750 a.C. Tem como base o referido código o princípio de Talião que estabelecia que aquele que praticou uma ofensa deveria ser punido com a mesma ofensa produzida (Ramos, 2021).

Segundo Masson (2016) o Código de Hamurabi trouxe os primeiros indícios de preceitos da proporcionalidade, ao estabelecer tratamento igualitário para o ofensor e o ofendido. Esse código marcou uma primitiva tentativa de humanização das medidas punitivas, uma vez que, até então, predominava a lei do mais forte e a vingança pessoal, em que o indivíduo que sofreu um dano ou alguém do grupo ao qual pertencia praticava justiça com as próprias mãos, punindo seu agressor. Isso gerava mais problemas, alimentando ódios e desencadeando mais rivalidades entre os grupos.

Conforme analisado, o código de Hamurabi desempenhou um papel crucial na evolução do direito. Esse conjunto de leis escritas continha a ideia de retaliação, onde um dano causado era compensado com outro equivalente, como expresso no provérbio “olho por olho e dente por dente”. Nesse contexto, a punição ao infrator deveria ser proporcional à ofensa cometida, marcando assim o surgimento do princípio da proporcionalidade entre o delito e a pena imposta.

Entretanto, de acordo com Castilho (2023) é importante notar que, apesar da rigidez das disposições presentes no Código de Hamurabi, elas representavam um avanço considerável para sua época. Este código legal introduziu uma restrição aos governantes, inibindo a aplicação de punições arbitrárias. Além disso, o código continha diversos dispositivos relacionados aos direitos individuais.

No Império da Babilônia, durante a ascensão do rei da Pérsia no século VI a.C., ocorreu um marco significativo: a criação do Cilindro de Ciro, uma inscrição atribuída a Ciro II. De acordo com Castilho (2023), o Cilindro de Ciro é reconhecido como a primeira carta de direitos humanos da história, conforme declarado pelas Nações Unidas. Neste documento, o rei persa não apenas libertou o povo hebreu do domínio babilônico, mas também proclamou a liberdade religiosa e estabeleceu princípios de igualdade racial.

A ascensão do rei persa ao controle da Babilônia representou uma contribuição significativa para os fundamentos dos direitos humanos, ao estabelecer os princípios da liberdade e igualdade como pilares das relações sociais dominantes, proporcionando, assim, uma base sólida para o governo da época.

Passos importantes foram dados também na Grécia Antiga, houve avanços significativos em direção à codificação dos chamados direitos humanos, em especial na cidade-estado de Atenas, em que se destacaram alguns legisladores que desempenharam papéis fundamentais na atribuição do caráter humano às leis, afastando a ênfase no divino. A ideia de cidadania surge como consequência dessas modificações legislativas, permitindo que os cidadãos atenienses participassem das tomadas de decisões. Assim, a democracia em

Atenas chega ao seu ápice no século V a.C., quando Péricles governou essa pólis. A democracia exercida no regime grego era direta, dado que os cidadãos participavam diretamente das deliberações políticas, sem qualquer forma intermediária. E ainda, predominava o preceito fundamentado na igualdade dos cidadãos perante a lei e o direito à voz (Aranha; Martins, 2016).

A sociedade da Grécia Antiga demonstra como conceitos fundamentais para a formação dos direitos humanos foram gradualmente introduzidos. Isso inclui a ideia de cidadania, embora com restrições, já que nem todos os habitantes da Grécia eram considerados cidadãos. Além disso, essa sociedade adotou a prática de tomada de decisão política através de assembleias, nas quais os cidadãos participavam, estabelecendo um sistema democrático e promovendo o princípio da igualdade perante a lei.

Em Roma, uma contribuição significativa para o desenvolvimento gradual dos direitos humanos surgiu com a Lei das Doze Tábuas, que de acordo com Castilho (2023), é a mais antiga codificação de direito romano que remonta a 450 a.C. Este conjunto de normas foi estabelecido com o propósito de atender às reivindicações dos plebeus e garantir a proteção de suas liberdades, que anteriormente não eram reconhecidas. A Lei das Doze Tábuas compôs-se de várias áreas do direito, reforçando a proteção do patrimônio e a legitimação do poder do pai sobre a família como principal sujeito de direitos. Em Roma, também houve a presença do “*ius gentium*”, o direito aplicado valia para todos, romanos ou estrangeiros, na proporção adequada conforme o grupo ao qual o indivíduo pertencia.

Durante a Idade Média, o regime feudal predominou na Europa, a população deste período era dividida em três categorias ou estamentos: os guerreiros, formados pelos nobres, os sacerdotes, pertencentes ao clero, e os trabalhadores. A sociedade era rígida, quem nascia em um estamento permanecia nele ainda que sua condição econômica viesse a se modificar, pois não havia ascensão social, assim como não havia descenso social. O clero e a nobreza não pagavam impostos, apenas o povo tinha a obrigação de sustentá-los e pagavam os impostos. Era muito clara a noção de que os homens não eram iguais entre si, portanto, não podiam ser regidos por leis iguais. Entretanto, mudanças ocorreram porque havia um grande descontentamento entre a igreja, a monarquia e a nobreza. Os barões ingleses apoiados pelo Papa Inocêncio III impuseram limites acerca das prerrogativas do soberano, exigiram que o rei renunciasse a direitos e que promettesse respeitar a lei, bem como, que a vontade real não era mais forte que as normas. Assim, pressionado o rei João Sem Terra, foi obrigado a editar a Magna Carta em 1215 (Ramos, 2021).

De acordo com Facchi (2011) a Magna Carta, publicada no ano de 1215 trouxe em seu bojo o princípio da liberdade, anunciando a ideia de habeas corpus, quando previu que o homem livre para ter sua liberdade restrita deveria ser julgado conforme a lei da terra e que lhe fosse garantido um processo judicial por seus pares, determinado a necessária proporcionalidade entre o crime e a pena. Esse documento legal limitava os poderes do soberano que deveria respeitar essas normas e não as suas vontades, até então absolutas.

Verifica-se que a Magna Carta de 1215 foi um diploma legal que trouxe restrição ao poder ilimitado do monarca. Em que pese ter sido uma exigência da nobreza, o que lhe dava um caráter elitista, representou o surgimento de várias concepções presentes no mundo moderno, como a liberdade de ir e vir, o princípio do devido processo legal, a supremacia da justiça e a proteção contra a prisão ilegal.

Na chegada da Idade Moderna que se estende de 1453 a 1789, marcada pelo advento da Revolução Francesa surgiu um movimento entre os cidadãos em busca de limitar o poder dos governantes especialmente dos monarcas absolutistas isso sinalizou a transição do absolutismo para um estado baseado no liberalismo de direito em que o governo seria regido por leis fundamentais conhecidas como cartas constitucionais. No entanto, esse processo não ocorreu sem desafios. O marco histórico geralmente reconhecido como início do constitucionalismo moderno foi a assinatura da Petição de Direitos (Petition of Rights) em 1628. A importância desse movimento continuou com a promulgação do Habeas Corpus Act em 1769, durante o reinado de Carlos II, rei da Inglaterra. Esse ato representou uma garantia sólida de liberdade individual, limitando o poder dos governantes de efetuar prisões arbitrárias. Em 1689, o Parlamento inglês aprovou a Declaração de Direitos (Bill of Rights), um documento ainda mais eficaz na contenção dos poderes dos soberanos (Castilho, 2023)

Na América do Norte durante a Idade Moderna um documento de grande importância para o avanço dos direitos humanos foi a Declaração de Virgínia, datada de 12 de junho de 1776 e redigida por Thomas Jefferson. É crucial destacar que a Declaração de Virgínia reconheceu os direitos inalienáveis de todas as pessoas e estabeleceu o princípio de que todo poder emana do povo e é exercido em seu nome. Além disso, essa declaração enfatizou os princípios da igualdade de todos perante a lei, rejeitando privilégios e a hereditariedade de cargos públicos. Mais de uma década depois, os Estados Unidos da América criaram a primeira constituição do mundo. Nesse documento, as dez primeiras emendas são chamadas Bill of Rights e trouxeram os direitos fundamentais dos cidadãos norte-americanos perante o poder do Estado (Castilho, 2023).

No Século XX, a humanidade foi testemunha de duas grandes guerras mundiais que resultaram em violência extrema, massacres de população e atrocidades diversas. Diante desses eventos traumáticos, representantes de diferentes países se reuniram na Assembleia geral das Nações Unidas, organização fundada no ano de 1945, aprovando a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Esse documento representou um marco importante no enfrentamento de diferentes formas de delitos contra a pessoa e na defesa dos direitos fundamentais de todos os indivíduos. (Aranha; Martins, 2016).

No entanto, mesmo com a existência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a garantia e o exercício desses direitos foram severamente limitados ou até mesmo negados em muitos países a partir da década de 1950. Nesse período, governos autoritários surgiram em diversas nações, caracterizados pela privação de direitos e das liberdades individuais. Práticas como prisões arbitrárias, torturas, perseguições e eliminação de opositores foram amplamente adotadas por esse regime. O Brasil também enfrentou essa realidade com a instauração da ditadura civil-militar nos anos de 1960. (Araújo; Bridi; Motim, 2016).

O processo de abertura política no Brasil foi gradual e culminou na promulgação da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, conhecida como “Constituição Cidadã”. Essa Carta Política representou um marco importante na retomada da democracia no país e trouxe em seu texto diversos preceitos relacionados aos direitos, princípios e garantias fundamentais. Entre esses mandamentos estão a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a liberdade em todas as suas formas. (Karnal, et al., 2020).

A Carta Magna de 1988 reflete os princípios presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecendo uma base legal e normativa que busca assegurar os direitos fundamentais de todos os indivíduos. No Brasil diversos artigos constitucionais incorporam essas regras, garantindo o respeito à vida, à liberdade, à igualdade, à não discriminação, à proteção contra tortura e tratamento desumano. Essa conexão entre a Constituição Federal e a Declaração Universal dos Direitos Humanos demonstra o compromisso do Estado brasileiro em promover e proteger os direitos humanos, consolidando um arcabouço legal que busca garantir a justiça social, a inclusão e a dignidade de todas as pessoas.

É importante destacar que, nos últimos tempos, tem havido manifestações por parte de indivíduos na sociedade brasileira que defendem a ideia de um retorno à intervenção militar, chegando inclusive a fazer apologia ao regime ditatorial. É necessário ressaltar que esse regime representa um período de retrocesso nas conquistas de direitos e liberdades que foram alcançadas ao longo de árduas lutas e reivindicações, especialmente por parte dos grupos sociais mais vulneráveis e marginalizados.

Essas manifestações vão de encontro às cláusulas elementares da democracia e dos direitos humanos, colocando em risco os avanços conquistados e a consolidação de uma sociedade mais justa e igualitária. Apesar do amplo alicerce legal existente, a violação dos direitos essenciais de indivíduos e grupos ocorre de forma frequente em nossa sociedade. Além de serem desrespeitados, os direitos humanos são muitas vezes estereotipados, associados erroneamente à defesa de criminosos e infratores. É urgente combater tais práticas e ideais.

Nesse contexto, o Estado brasileiro desempenha um papel primordial na implementação de políticas públicas educacionais voltadas para o desenvolvimento da consciência dos indivíduos em relação aos seus direitos e deveres. Portanto, a configuração de ambientes de aprendizagens adequados são necessários para o envolvimento ativo dos educandos com o conteúdo a ser aplicado, além das condições de trabalho e do aprimoramento dos professores (Candau; Sacavino, 2013).

2.2 A educação e os direitos humanos

2.2.1 Fundamentos legais

Inicialmente para tratar da temática dos direitos humanos na educação faz-se necessário buscar a base legal que autoriza que referidos temas sejam parte dos currículos escolares. Deste modo, pode-se iniciar pela Constituição Federal de 1988, que no artigo 205 preceitua que a educação é um direito de todos e sua finalidade consiste no pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988). Este preceito traz as diretrizes que servem de alicerce para que a educação brasileira seja estruturada. No entanto, as normas constitucionais em sua grande maioria não possuem eficácia plena e necessitam de regulamentação legal. Nesse sentido foi instituída a Lei nº 9.394/1996, que abarca as diretrizes e bases da educação (LDB).

Essa norma infraconstitucional ao longo dos anos de sua vigência já sofreu várias alterações legais, que geralmente refletem as necessidades, desafios e evolução da sociedade. Dessa forma o parágrafo 9º, do artigo 26, do capítulo que cuida da Educação Básica, estabelece:

Artigo 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em

cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino (Brasil, 1996).

O caput do artigo 26 da LDB dispõe como se pode observar sobre currículo da educação básica, fixando uma base nacional comum que deve conter um conjunto de conteúdos, competências e habilidades que assegure um conhecimento comum a todos os estudantes do país e que seja de qualidade. Quanto à parte diversificada, ela é flexível e pode ser adaptada pelas escolas e sistemas de ensino, de acordo com as características regionais e locais. Isso significa que as escolas têm a liberdade de incluir conteúdos adicionais ou abordar temas específicos que sejam relevantes para a comunidade local, a cultura, a economia e as necessidades dos estudantes. Na sequência o parágrafo 9º do supramencionado artigo se refere à inclusão dos direitos humanos como parte fundamental do currículo da educação básica, como temas transversais. Isso significa que são assuntos que podem e devem ser abordados em várias disciplinas e áreas do currículo, além disso, os conteúdos devem atender às exigências das legislações educacionais, bem como, o material didático precisa ser adequado, conforme o nível do ensino (Brasil, 1996).

2.2.1.1 Políticas públicas para a promoção dos direitos humanos: o PNDH e o PNEDH

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, é um fato que marca um processo de internacionalização e intensificação de políticas públicas voltadas para o respeito e a salvaguarda dos direitos humanos. Dessa forma, muitos países signatários da DUDH, dentre eles o Brasil, assumiram o compromisso em prol da consolidação de uma cultura voltada para tutela dos direitos humanos (Piovesan, 2023).

Todavia, em que pese o Brasil ter assinado a DUDH, as décadas de 60 e 70 do século XX seguiram um período de restrição dos direitos individuais e coletivos com a imposição de um regime ditatorial (1964-1985). Esse cenário somente começa a ser modificado no início dos anos de 1980, com abertura política, que culminou com a promulgação da Constituição

Federal de 1988, que trouxe em seu bojo os preceitos fundamentais da organização política do Estado brasileiro, reconhecendo como Estado democrático de direito, estruturado, dentre outros, nos princípios da soberania, da cidadania e da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988).

Então, a partir da Carta Constitucional de 1988, uma nova conjuntura também começa a ser delineada quanto ao conhecimento e a defesa dos direitos humanos e do compromisso assumido pelo Estado brasileiro quando subscreveu a DUDH. Nessa perspectiva, o governo federal brasileiro instituiu no ano de 1996, o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1), conforme orientação da Conferência Mundial sobre Direitos Humanos ou Conferência de Viena, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1993. Desta conferência resultou a Declaração e Programa de Ação de Viena, documento que enfatizou a necessidade dos Estados-Membros criarem programas e planos de ações nacionais para a promoção e a proteção dos direitos humanos (Brasil, 2013).

Portanto, seguindo o compromisso assumido na Conferência de Viena de 1993, o primeiro PNDH é lançado pelo Estado brasileiro no ano de 1996. De acordo com Zenaide e Sousa (2023, p. 14):

Este programa foi fundamentado nos princípios e direitos dos Mecanismos Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, em especial a DUDH (ONU, 1948) e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (ONU, 1966). Ademais, estava voltado para as políticas públicas de proteção (direito à vida e direito à liberdade) e suas metas estavam relacionadas a grupos sociais específicos (crianças e adolescentes, mulheres, população negra e indígenas, entre outros). Esse projeto, contudo, não tinha dotação orçamentária própria, o que na prática restringiu sua implementação.

Um processo de revisão do PNDH-1 começou a ser discutido no ano de 1999, na IV Conferência Nacional de Direitos Humanos e igualmente na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, deste debate resultou a inclusão dos direitos econômicos, sociais e culturais na versão atualizada do PNDH e representou significativos avanços, sem excluir, no entanto, os direitos civis e políticos que já tinham sido contemplados pelo programa de 1996 (Zenaide: Sousa, 2023).

Desse modo, após um período de escutas e discussões foi apresentado o novo texto do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-2), instituído pelo Decreto nº 4. 229, de 13 de maio de 2002, que “incorporou alguns temas destinados a conscientização da sociedade brasileira com o fito de consolidar uma cultura de respeito aos direitos humanos tais como

cultura, lazer, saúde, educação, previdência social, trabalho, alimentação, um meio ambiente saudável” (Brasil, 2013, p. 23).

Ainda como decorrência da II Conferência Mundial de Direitos Humanos de 1993, realizada em Viena, a ONU editou a Resolução 49/184/1994 aprovando a Década da Educação em Direitos Humanos, correspondendo ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004, a finalidade era conscientizar os Estados a desenvolver políticas educacionais em matéria de direitos humanos dando ênfase ao ensino formal (Zenaide; Sousa, 2023).

Diante deste contexto, no ano de 2003, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) foi criado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), então subordinada à Presidência da República, através da Portaria nº 98/2003. Este comitê teve a incumbência de construir a redação preambular do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH (Zenaide: Sousa, 2023).

Importante frisar que o PNEDH foi criado como resposta aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil perante a ONU, assim dentro do período reservado a Década da Educação em Direitos Humanos o Estado brasileiro lança seu Plano Nacional voltado para educação em direitos humanos tendo como alicerce a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção de Viena de 1993 e o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos de 2004 da UNESCO. Além disso, PNDH-2 trouxe ações específicas para a educação, e como já aludido foi criado um comitê específico para tratar do plano que estabeleceu as bases da educação em direitos humanos (Bittar, 2021).

Diante da primeira versão do PNEDH de 2003 iniciou-se um processo de divulgação e debates acerca do que esse documento estabelecia como diretrizes, princípios e ações programáticas. Neste sentido, nos diz Bittar (2021, p. 06-07):

Após haver recebido sua primeira versão, em 2003, o PNEDH, a partir de um esboço inicial do CNEDH-SEDH/PR; seguiu o longo percurso de seminários, debates e contribuições ao longo dos anos de 2004 e 2005, tendo seu texto final recebido a versão atual, por meio dos trabalhos de sistematização, revisão e condensação das contribuições pela UFRJ (Centro de Filosofia e Ciências Humanas), sob a coordenação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH-SEDH/PR), em 2006.

Assim sendo, em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, aprova a nova versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH-2006). Esse documento traçou estratégias para promoção da educação em direitos humanos e em seu texto

introdutório apontou a DUDH de 1948, como ponto de partida para medidas de proteção aos direitos humanos fossem pensadas e implementadas nos países signatários. Bem como, mostra que no cenário atual o desrespeito a esses direitos se efetiva de várias formas, seja através das intolerâncias, violências, desigualdades, abusos, preconceitos ou discriminações. Retrata que o Brasil vivenciou nas décadas de 1960 e 1970 diferentes formas de violência social e política, que fez com que os direitos humanos ganhassem a atenção redobrada quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, que legitimou o regime democrático e adotou como fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania. Que aliás, a Constituição Federal em consonância com a Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecem que uma das finalidades da educação consiste em preparar o indivíduo para exercício da cidadania (Brasil, 2006).

O PNEDH-2006 é um documento que direciona ações educativas voltadas para implementação da educação em direitos humanos, esta deve ser entendida como um processo organizado, contínuo, que aborda várias perspectivas que são elementares na formação dos indivíduos enquanto sujeitos de direitos, compondo as dimensões elencadas como (Brasil, 2006, p. 17):

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local; b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade; c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político; d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados; e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que geram ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Dando continuidade às políticas públicas voltadas para desenvolver uma cultura de promoção e proteção dos direitos humanos, o governo brasileiro realizou em dezembro de 2008, na cidade de Brasília, a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, em homenagem a 60º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que teve como temática “Democracia, desenvolvimento e direitos humanos: superando as desigualdades”, tendo como finalidade principal revisar e atualizar o Programa Nacional de Direitos Humanos (Brasil, 2010).

Portanto, em 21 de dezembro de 2009, o Decreto Presidencial nº 7.037 aprova o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que posteriormente foi atualizado pelo Decreto nº 7.177, de maio de 2010. O referido plano trouxe seis eixos

orientadores para sua implementação, dentre eles, o eixo educação e cultura em direitos humanos, formado por cinco diretrizes à saber:

Efetivação das diretrizes e dos princípios da política nacional de educação em direitos humanos para fortalecer uma cultura de direitos; fortalecimento dos princípios da democracia e dos direitos humanos nos sistemas de educação básica, nas instituições de ensino superior e nas instituições formadoras; reconhecimento da educação não-formal como espaço de defesa e promoção do direitos humanos; promoção da educação em direitos humanos no serviço público; e garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para a consolidação de uma cultura em direitos humanos (Brasil, 2010).

O PNDH-3 ao tratar da educação e cultura em direitos humanos estabeleceu uma relação intrínseca com o PNEDH como fundamento para seu desenvolvimento, inclusive adotou como um dos objetivos estratégicos a implementação do PNEDH, e abordou questões como: a inclusão da temática dos direitos humanos nos currículos escolares, de forma transversal e permanente e o incentivo aos estados e município construírem seus planos voltados para a educação em direitos humanos (Brasil, 2010).

2.2.1.2 Diretrizes nacionais para educação em direitos humanos

O Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012 estabeleceu as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH). Referido documento tem fundamentação teórica em diplomas nacionais e internacionais, como por exemplo, a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, a Constituição Federal do Brasil de 1988 e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006 (Brasil, 2012).

As DNEDH são tratadas em 13 artigos que deverão ser ponderados por todo sistema de ensino brasileiro e suas instituições, conforme determina o artigo 1 do texto legal supramencionado (Brasil, 2012). O instrumento normativo em análise ainda pontua que a Educação em Direitos Humanos constitui uma das bases do direito à educação, tem como objetivo viabilizar a transformação social e para tanto deve observar alguns princípios, como a “dignidade humana, igualdade de direitos, reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades, laicidade do Estado, democracia na educação, transversalidade, vivência, globalidade e sustentabilidade socioambiental” (Brasil, 2012).

Veja que a proposta apresentada pelas diretrizes para se implementar a Educação em Direitos Humanos idealiza a transformação dos indivíduos em sujeitos conhecedores de seus direitos, que possa de fato exercê-los e vivenciá-los na sociedade da qual fazem parte, tendo plena consciência das diversidades que sempre irão existir em todo ambiente, mas que deverão ser respeitadas.

O artigo 4º do ato normativo em foco traz um rol exemplificativo de práticas que são relevantes para implementação da Educação em Direitos Humanos nas escolas, como um processo sistemático e multidimensional que direcionará a formação integral dos sujeitos de direitos, que abrange o conhecimento histórico dos direitos humanos, afirmação de valores, atitudes e práticas sociais voltadas para o conjunto desses direitos, a formação do sujeito consciente de seu papel enquanto cidadão, bem como, para a promoção da Educação em Direitos Humanos, o desenvolvimento de processos metodológicos participativo e de construção coletiva, com linguagem e material didático correspondentes. Propõe ainda que práticas individuais e sociais voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos sejam fortalecidas (Brasil, 2012).

Destaca-se, que de acordo com as DNEDH as instituições educacionais ao tratar da Educação em Direitos Humanos deverão em seus documentos, projetos e planejamentos registrar por escrito como ocorrerão às ações, estudos e práticas voltadas para as temáticas relativas aos direitos humanos. Veja o que dispõe o artigo 6º:

A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; no modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação (Brasil, 2012).

As DNEDH indicam os modos de inserção dos temas relacionados à Educação em Direitos Humanos quando do planejamento do currículo da Educação Básica, que poderá ocorrer por meio da transversalidade, ou de uma disciplina e ainda combinando as duas formas citadas. E autoriza que outras maneiras de introdução da Educação em Direito Humanos possam ser incluídas no currículo das instituições educativas, desde que observadas as particularidades de cada modalidade de ensino (Brasil, 2012).

Importante ressaltar que a resolução aqui examinada traz em seu bojo orientações para se efetivar a Educação em Direitos Humanos, mas que cada realidade educacional deverá

ser respeitada, fazendo assim os devidos ajustes, conforme a necessidade da comunidade escolar, uma vez que:

As DNEDH não representam uma fórmula acabada para eliminar as dificuldades da efetivação da EDH. Trazem parâmetros que esclareceram como se deve proceder, permitindo que os trabalhadores em educação, a comunidade escolar e os gestores ficassem livres para adequar as propostas às suas realidades” (Brasil, 2013, p. 42).

Outra questão essencial para se pensar na Educação em Direitos Humanos refere-se à formação inicial e continuada dos profissionais da educação, visto que é fundamental adquirir os conhecimentos atinentes aos direitos humanos, uma vez que sem essas informações não se tem como oportunizar a realização concreta da Educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, DNEDH trouxe as seguintes orientações prevista em seus artigos:

Art. 8º A Educação em Direitos Humanos deverá orientar a formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais da educação, sendo componente curricular obrigatório nos cursos destinado a esses profissionais.
Art. 9º A Educação em Direitos Humanos deverá estar presente na formação inicial e continuada de todos (as) os (as) profissionais das diferentes áreas do conhecimento (Brasil, 2012).

2.2.2 Noções preliminares da Educação Profissional e Tecnológica e os direitos humanos

Ramos (2014) nos diz que até o século XIX não existiam propostas sistemáticas de ensino no campo da educação profissional no Brasil, mas que no ano de 1809 com a criação do Colégio das Fábricas pelo Príncipe Regente, futuro D. João VI, surgiu os primeiros sinais das origens dessa educação. Inicialmente adotando uma concepção assistencialista, tendo como objetivo amparar os que não tinham condições econômicas e sociais satisfatórias. A autora aponta nesse sentido a clara separação entre educação propedêutica e aquela voltada para o trabalho.

Já no início do século XX com as mudanças econômicas nos setores agrícola e industrial do país, a educação profissional voltou-se para a preparação da mão de obra operária, ocasião em que foi criada pelo Presidente Nilo Peçanha, no ano de 1909, as Escolas de Aprendizes Artífices, que tinha como público-alvo pessoas pobres e humildes (Ramos, 2014).

Na década de 1930, o cenário produtivo se altera com o início do processo de industrialização. A partir desse período a formação dos trabalhadores passa a ser uma

necessidade do campo da economia e não mais uma medida assistencialista. No ano de 1931 ocorreu a primeira reforma da educação brasileira implementada por Francisco Campos, em que o ensino secundário conservou sua natureza enciclopédica. No entanto, a educação profissional não foi contemplada nesta reforma, em que pese o momento fosse de expansão industrial, necessitando, portanto, que a política educacional contemplasse essa modalidade de ensino. O dualismo entre educação propedêutica, que encaminhava a elite para ocupar as vagas do ensino superior e a educação profissional, destinada à indivíduos da classe menos favorecida, ficou ainda mais visível. Porém, uma novidade surgiu com a Constituição de 1937, apresentando a organização do ensino industrial (Ramos, 2014).

Marco histórico importante para a educação profissional deu-se com a Lei nº 4.024/1961, que tratava das diretrizes e bases da educação nacional, que promoveu a equivalência entre o ensino secundário e o técnico. Isso implicava que o estudante proveniente de qualquer uma dessas modalidades, poderia dar continuidade aos estudos nos cursos de nível superior. Mais tarde, a Lei nº 5.692/1971 traz a obrigatoriedade do ensino de segundo grau ser profissionalizante para todos. Segundo Moura (2007, p. 14):

Lei nº 5.692/71 foi sendo gradualmente flexibilizada. Inicialmente pelo parecer nº 76/1975, do Conselho Federal de Educação, seguido da Lei nº 7.044/1982. O conjunto dessas modificações operou no sentido de facultar a obrigatoriedade da profissionalização em todo o ensino de 2º grau.

A década de 1990 chegou trazendo o projeto de uma nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e apresentava em seu bojo as principais reivindicações dos educadores progressistas. Ramos (2014) explica que quanto à educação profissional e ao ensino médio a pretensão era adotar a escola unitária e politécnica, na perspectiva de suplantar a divisão da educação, uma voltada para atender os interesses das classes economicamente favoráveis e outra para os filhos da camada mais pobre da população. No entanto, quando a LDB foi promulgada em 20 de dezembro de 1996 (Lei nº 9.394/1996) as ideias inovadoras de educação básica e tecnológica não foram contempladas. Por sua vez, a regulamentação da educação profissional deu-se com o decreto nº 2.208/1997, evidenciando a separação obrigatória entre o ensino médio e a educação profissional. Referido decreto somente foi revogado no ano de 2004, com o decreto nº 5.154, que idealizou as bases orientadoras no sentido de articular educação profissional e a educação básica.

A Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, trouxe alterações aos dispositivos da Lei nº 9.394/1996, que trata da Educação Profissional e Tecnológica, fixando que esta pode integrar

os diferentes níveis e modalidades da educação, podendo abranger tanto o ensino básico quanto o ensino superior, além de outras espécies, considerando as dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia (Brasil, 1996).

Portanto, a previsão legal aponta que essa forma de educação busca simultaneamente atender as demandas do mercado de trabalho e os avanços científicos e tecnológico objetivando preparar os indivíduos de forma integral e atualizada.

A ideia de educação profissional que a LDB apresenta, nos mostra que essa modalidade vai além de preparar os indivíduos para exercício de uma profissão, almejando igualmente proporcionar conhecimentos científicos e tecnológicos para uma formação humana completa. Ramos (2014) trata, em sua obra intitulada História e Política da Educação Profissional, de alguns conceitos importantes para a construção de uma concepção de educação profissional comprometida com a formação humana, dentre as quais a formação humana integral.

Então para que a concepção de formação humana integral seja compreendida em seu sentido amplo, faz-se necessário entender que os indivíduos são os construtores de sua história e das relações sociais existentes na realidade concreta, resultando desse processo a produção de conhecimento.

Ciavatta (2014) faz uma reflexão sobre a formação integrada ou ensino médio integrado ao ensino técnico, que se concretiza quando a educação geral seja ligada de forma intrínseca a educação profissional em todos os ramos em que ocorre a preparação para o trabalho, buscando superar a divisão entre trabalho manual e intelectual. Então, o que se pretende transcender é o ensino voltado exclusivamente para a preparação para o trabalho, visando apenas o aspecto operacional, mas promover o vínculo com os conhecimentos que fazem parte do aspecto científico-tecnológico e na apropriação histórico-social. Assim, a finalidade é assegurar uma formação plena aos indivíduos para compreensão da realidade social e para exercício da cidadania.

A formação humana integral, no sentido epistemológico, exige que o ensino médio integrado reproduza uma visão de conhecimento no sentido da totalidade, resultando da combinação entre conhecimentos gerais e específicos, compondo a estrutura curricular. Assim, a ideia da educação profissional comprometida com a formação humana integral tem estreita vinculação com a concepção de educação voltada para os direitos humanos, visto que se contempla com essa articulação é uma formação completa do indivíduo para compreensão do mundo e para que ele exerça seu papel como cidadão na sociedade em que vive. Há então uma conexão que se faz presente através da integração.

Importante lição nos apresenta Ciavatta (2005, p. 2) sobre a formação integrada:

A formação integrada sugere tornar íntegro, inteiro, o ser humano dividido pela divisão social do trabalho entre ação de executar e ação de pensar, dirigir ou planejar. Trata-se de superar a redução da preparação para o trabalho ao seu aspecto operacional, simplificado, escoimado dos conhecimentos que estão na sua gênese científico-tecnológico e na sua apropriação histórico-social. Como formação humana, o que se busca é garantir ao adolescente, ao jovem e ao adulto trabalhador o direito a uma formação completa para a leitura do mundo e para atuação como cidadão pertencente a um país, integrado dignamente à sua sociedade política.

Quando se pensa na educação que trata dos direitos humanos na educação profissional, se está buscando essa formação completa, para além de uma preparação dos estudantes para uma profissão técnica, mas para construção de indivíduos, que possam compreender a dinâmica social e interferir nela. Portanto, a concepção de educação promovida pela escola deve contemplar o sentido da formação do indivíduo em todos os aspectos da vida humana. Nas palavras de Candau (2012, p. 721):

A educação escolar não pode ser reduzida a um produto que se negocia na lógica do mercado; nem ter como referência quase que exclusivamente aquisição de determinados “conteúdos”, por mais socialmente reconhecidos que sejam. Deve ter como horizonte a construção de uma cidadania participativa, a formação de sujeitos de direito, o desenvolvimento da vocação humana de todas as pessoas nela implicadas.

Ciavatta (2014, p. 189) trata dessa formação integrada ligada ao sentido de politécnica e educação omnilateral ao se “pensar na educação articulada ao trabalho como instrumento de emancipação humana na sociedade capitalista”. O que a concepção de educação omnilateral apresenta é a formação do ser humano na sua integralidade, que ultrapassa o entendimento dos conteúdos científicos ou técnicos profissionais, uma vez que compreende princípios morais, condutas e práticas necessárias para a integração de fato das dimensões concretas que estruturam a vida na sociedade política. É nesse sentido, que se pretende articular os temas alusivos aos direitos humanos na Educação Profissional e Tecnológica.

2.2.3 Educação em Direitos Humanos

Até aqui, pode se perceber que o Estado brasileiro, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que rompeu com regime ditatorial (1964 a 1985) e trouxe princípios e direitos fundamentais que garantem aos indivíduos o pleno exercício da cidadania e resguarda a dignidade da pessoa humana, demonstra o maior comprometimento com as políticas públicas ligadas a defesa e a promoção dos direitos humanos e com a Educação em Direitos Humanos. Além das legislações específicas sobre os direitos humanos, o Estado criou programas, ministérios, secretarias para fomentar o desenvolvimento de uma consciência coletiva de respeito a esses direitos.

Portanto, o Brasil desde a década de 1990 vem avançando na implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH), como analisado anteriormente. Primeiro foram criados os Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) 1, 2, 3 respectivamente nos anos de 1996, 2002 e 2010 e nesse ínterim também foi instituído o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNDH), que ganhou sua versão atualizada no ano de 2006. Todos esses documentos legais trazem uma concepção a respeito da EDH, que se convergem. Segundo Silva e Tavares (2013, p. 54):

Todos eles estão voltados para a formação humana, para o respeito à dignidade, à diversidade e à diferença. As compreensões igualmente incluem a construção de uma cultura que deve permear a prática educativa, o currículo e o projeto político-pedagógico das escolas e deve ser crítica, problematizadora, geradora de conhecimentos e conteúdo de acordo com as pautas e demandas da sociedade. Nas definições apresentadas, também se assinala a educação como um direito fundamental e um meio para efetivação de outros direitos e para a formação da cidadania ativa, compreendendo-a como exercício dos direitos em uma perspectiva democrática.

De acordo com o PNEDH-2006 a educação é entendida como direito fundamental e essencial para a obtenção de outros direitos. Sua importância é ampliada quando direcionada ao pleno desenvolvimento do indivíduo e suas aptidões, sem esquecer dos grupos socialmente excluídos. A visão de educação presente no plano busca promover a cidadania plena, contribuindo para a formação de conhecimentos, construção de princípios, práticas e condutas, e ainda defesa de questões sociais, ambientais e de justiça social (Brasil, 2006). Além disso, seguindo os pressupostos estabelecidos no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos da ONU, a educação colabora igualmente para (Brasil, 2006, p. 18):

a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; b) exercer o respeito, tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, e de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações; c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

O texto do PNEDH-2006 destaca que o maior objetivo na execução dessa política pública é criar uma cultura de direitos humanos na sociedade brasileira. Ressaltando a necessidade de fortalecer as bases do Estado democrático de direito, os princípios da cidadania e da justiça social. O PNEDH em sua versão definitiva contemplou cinco áreas temáticas, a saber: educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública e educação e mídia. Ademais, na parte introdutória do plano fixa os objetivos gerais, as linhas gerais de ações, a produção de informação, de conhecimento, a realização de parcerias e intercâmbios internacionais, a produção e divulgação de materiais, gestão de programas e projetos e avaliação e monitoramento (Brasil, 2006).

No entanto, conforme Silva (2012) apesar desses progressos no âmbito legal e institucional permanece uma dicotomia entre aquilo que é devidamente estabelecido tanto nos documentos nacionais como internacionais, sancionados pelo Estado brasileiro e a materialização dos direitos pela maioria da população. Essa conjuntura explica-se pela construção histórica da cultura nacional, que foi edificada em sua origem em um regime escravocrata, patrimonialista e de subordinação, aspectos estes que foram absorvidos e reproduzidos no pensamento e no comportamento dos brasileiros. Logo, constitui a identidade dessa sociedade o desrespeito ao outro, a violação aos direitos alheios, bem como, resistência às mudanças culturais baseadas no respeito à diferença e à diversidade em todas as suas manifestações.

Então, é válido dizer que conquistas importantes no campo normativo e no desenvolvimento de políticas públicas para proteção e promoção do respeito aos direitos humanos ocorreram e continua sendo implementadas, porém não obstante esses avanços Candau (2012) nos lembra que a sociedade brasileira ainda não respeita e não efetivamente garante esses direitos, e isso é visível diante das impunidades, das inúmeras formas de violência e discriminações, das diferenças sociais e da corrupção que ainda constituem o contexto diário. Somando-se a essas questões tem-se a vulnerabilidade do cumprimento dos direitos, que na prática não são devidamente observados. Ao lado dessas circunstâncias pode-se constatar que paulatinamente o novo comportamento social, ético, político e cultural vem

sendo exercido quando se trata de situações que têm os direitos humanos em pauta. Assim, tendo em vista essa perspectiva, aumenta a certeza de que não é suficiente somente criar um conjunto de leis ou várias políticas públicas em prol dos direitos humanos, é necessário igualmente estabelecer mecanismos sistemáticos e consistentes que levem os indivíduos a incorporá-los e incuti-los e seus pensamentos e ações. E, para tanto, são indispensáveis os processos educacionais.

É nesse sentido, que ganha real importância à Educação em Direitos Humanos, pois é através dessa educação que se tem condições efetivas de desenvolver uma consciência coletiva da existência desses direitos e que todos são titulares dessas prerrogativas. Diante disso:

É preciso ensinar a todos os destinatários desses direitos que eles existem e podem ser acionados, e que devem cobrar de seus Estados nacionais a sua efetivação e denunciar para a comunidade internacional as situações de violação (Fachinetto; Seffner; Santos, 2018, p. 19).

A Educação em Direitos Humanos objetiva a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, contudo, somente poderá se fortalecer quando acontecer mudanças profundas de mentalidades, eliminando preconceitos, discriminações e estereótipos que já fazem parte do senso comum, e por isso muitas vezes as pessoas se recusam em reconhecer direitos básicos de outros indivíduos. Daí a educação deve ser um processo contínuo para transformar ideias e práticas que ofendem a dignidade humana, não aceitam que os direitos pertencem a todas as pessoas e não aceitam igualmente as diferenças culturais, de gênero, de cor e de formas de viver (Benevides, 2007).

A escola então é chamada a cumprir mais essa função de educar em direitos humanos. Certamente não é a única instituição capaz de educar neste sentido, mas com certeza é o lugar que abarca um grande número de indivíduos que estão em processos de formação e que são provenientes de grupos familiares que apresentam costumes, valores, culturas, crenças e visão de vida e de mundo bastantes diferentes, que serão socializados no espaço da sala de aula. Além do mais, a escola como se sabe não se restringe a transmitir conteúdos previstos nos currículos, ultrapassa na prática esse limite e torna-se formadora de princípios e valores ligados aos direitos humanos, como por exemplo, o respeito às diferenças de toda ordem, o combate aos preconceitos e intolerâncias, a busca pela igualdade, pela liberdade de pensamento e de manifestação, a inclusão de todos ao processo educacional.

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização do tipo de pesquisa

O caminho que foi percorrido para desenvolver a presente dissertação será delineado neste tópico. Salienta-se que a perspectiva adotada para responder ao problema de pesquisa proposto neste estudo foi o qualitativo.

Segundo Brasileiro (2013) a pesquisa qualitativa se dedica à interpretação dos fenômenos e à atribuição de significados ao longo da investigação, excluindo o uso de técnicas estatísticas. De acordo com o autor acima citado, a abordagem qualitativa é descritiva e coleta dados diretamente da fonte. Os processos, dinâmicas, variáveis e suas interações são explorados para a construção de conceitos conforme os princípios orientadores desse procedimento.

Logo, na pesquisa com enfoque qualitativo o pesquisador vai até a campo colher dados para responder um problema, ou seja, existe uma interação entre aquele que investiga e o contexto em que o fenômeno ocorre, para tal utiliza técnicas adequadas para observar, extrair informações e interpretá-las.

Quanto à natureza da investigação, esta tratou-se de um estudo aplicado, pois teve como propósito compreender a realidade concreta e verificar de que maneira a pergunta geradora do estudo poderia ser respondida de forma mais precisa. Portanto, a pesquisa aplicada, de acordo com Brasileiro (2013, p. 45) “é o tipo de pesquisa com finalidade prática. Assim, com o objetivo de resolver um problema concreto, o pesquisador apresenta uma proposta, coloca-a em prática e observa as reações e resultados do fenômeno”.

Outro aspecto importante diz respeito à classificação da pesquisa de acordo com seus objetivos. Desta forma adotou-se a pesquisa exploratória-descritiva. Nessa orientação, tem-se que a pesquisa:

Exploratória ajuda o pesquisador a se familiarizar com fenômenos desconhecidos, obter informações para realizar uma pesquisa mais completa de um contexto específico, pesquisar novos problemas, identificar conceitos ou variáveis promissoras, estabelecer prioridades para pesquisas futuras ou sugerir afirmações e postulados (Frainer, 2020, p. 82).

Já descritiva porque objetiva-se descrever com precisão os fatos ou fenômenos investigados de uma determinada realidade. Brasileiro esclarece que a:

Pesquisa descritiva trata-se de uma pesquisa cujo fim é expor e caracterizar um fenômeno ou uma determinada população. Durante o estudo, o investigador utiliza instrumentos de coleta padronizada de dados, como questionários ou formulários de observação sistemática, no intuito de descrever os acontecimentos e estabelecer relações entre variáveis (Brasileiro, 2013, p. 45).

3.2 Local da pesquisa

O estudo foi realizado no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, Campus Macapá. A escolha se pautou em razão de que esta instituição de ensino está inserida na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Especializada, portanto, na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) nas diferentes modalidades de ensino e apresenta perfil, princípios, características e finalidades que convergem para promover uma formação humana que vai além de preparar os alunos para o exercício profissional, dedicando-se a formação integral dos indivíduos, articulando educação, ciência, trabalho e tecnologia, considerando as demandas sociais e o mundo do trabalho.

A formação integral que se propõe oferecer aos adolescentes e jovens alunos resulta da articulação entre Educação Básica com a Educação Profissional e Tecnológica. Pacheco (2020, p. 11) ao tratar dos princípios educativos dos Institutos Federais dispõe que:

A formação humana integral, que trata de superar a divisão dos seres humanos entre os que pensam e os que trabalham, produzida pela divisão social do trabalho, objetiva formar o cidadão capaz de compreender os processos produtivos e qual o seu papel nestes processos, incluindo as relações sociais estabelecidas a partir daí.

Logo, os princípios filosóficos e epistemológicos que norteiam a prática educativa do Instituto Federal do Amapá (IFAP) correspondem intrinsecamente aos objetivos, bases conceituais e princípios que orientam uma formação específica sobre EPT que integra os saberes inerentes ao mundo do trabalho e o conhecimento sistematizado de caráter geral, como se propõe no programa de mestrado em EPT.

Associado aos pressupostos acima referendados, a escolha por desenvolver a pesquisa no IFAP, Campus Macapá, igualmente se justifica diante da realidade educacional do Estado do Amapá, espaço onde esta instituição se destaca como uma das principais escolas que oferta Educação Profissional e Tecnológica em nível médio e tem como incumbência “promover educação profissional pública de excelência em todos os níveis e modalidades de

ensino, integrando ensino, pesquisa e extensão, para a construção de uma sociedade democrática, justa, igualitária e consequentemente sustentável” conforme seu o Plano de Desenvolvimento Institucional (Instituto Federal do Amapá, 2019-2023, p. 47).

3.3 Sujeitos da pesquisa

3.3.1 Professores

Participaram da pesquisa professores do Instituto Federal do Amapá (IFAP), Campus Macapá, que atuam no ensino dos componentes curriculares pertencentes à Base Nacional Comum (BNCC) nos Cursos de Nível Médio Técnico Integrado ofertados pela instituição. Ao todo participaram 10 professores, sendo nove com titulação de mestre e um com especialização lato sensu. Desse total de dez professores participantes da pesquisa, dois são da área de História, dois de Geografia, um de Matemática, dois de Sociologia e três de Língua Portuguesa.

O contato inicial com os professores deu-se por meio de mensagens eletrônicas, enviadas por e-mail institucional e pelo aplicativo WhatsApp, com o objetivo de apresentar a pesquisa e convidá-los à participação voluntária. Após a manifestação de interesse, receberam o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), conforme as diretrizes éticas da pesquisa com seres humanos. Todos os professores assinaram o TCLE antes da realização das entrevistas. Ressalta-se que, por uma questão ética e visando à preservação da identidade e da privacidade dos professores, nenhuma das citações ou referências apresentadas neste estudo contém elementos que possibilitem sua identificação. Desta forma, para a análise dos dados obtidos por meio das entrevistas, utilizou-se a denominação “Professor”, acompanhada da numeração de 1 a 10, de acordo a ordem cronológica em que as entrevistas foram realizadas.

3.3.2 Alunos

A pesquisa contou também com a participação de 40 alunos da 3ª série do Ensino Médio Técnico Integrado do IFAP, Campus Macapá. A preferência pelos alunos da 3ª série se funda no fato de que eles estão em uma fase mais avançada do percurso educacional, o que pode influenciar suas percepções e compreensões sobre direitos humanos. A necessidade de delimitar o número de participantes se justificou pelo fato de o universo de estudantes da 3ª série do Ensino Médio Técnico Integrado do IFAP é bastante amplo, pois a instituição oferta

5 (cinco) cursos técnicos, a saber: Técnico em Alimentos, Técnico em Edificações, Técnico em Mineração, Técnico em Redes de Computadores e Técnico em Química, e isso poderia tornar inviável o estudo. Sendo que o objetivo da pesquisa por adotar uma abordagem qualitativa busca compreender o fenômeno sobre investigação em profundidade. A intenção não é generalizar estatisticamente os resultados. Assim, destaca Frainer (2020, p. 76) que “os estudos qualitativos não apresentam a pretensão de generalizar probabilisticamente os resultados alcançados para a população mais ampla, nem tão pouco obter amostras amplamente representativas”.

A pesquisadora dirigiu-se presencialmente à instituição, onde realizou o primeiro contato com os alunos, explicando os objetivos da pesquisa, os procedimentos envolvidos e os critérios éticos que norteiam. Foi apresentado aos alunos o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE) necessário por se tratar de participantes menores de idade.

Além disso, foi entregue Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) para os pais ou responsáveis legais, cuja assinatura foi condição indispensável para a participação dos alunos, conforme exigido pela legislação ética vigente (Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012 e Resolução n.510, de 07 de abril de 2016, ambas do Conselho Nacional de Saúde) e pelos trâmites estabelecidos na plataforma de ética em pesquisa com seres humanos (Plataforma Brasil).

Como já mencionado, a pesquisa contou com a participação de 40 alunos, sendo 24 do gênero feminino e 16 do gênero masculino. Em relação à faixa etária, 16 participantes tinham 17 anos, 15 possuíam 16 anos, 8 estavam com 18 anos e 1 participante tinha 19 anos. Quanto aos cursos frequentados, 18 alunos eram do curso Técnico em Química, 12 do curso de Técnico em Redes de Computadores e 10 do curso de Técnico em Mineração.

3.4 Instrumentos da pesquisa

Na pesquisa qualitativa o pesquisador vai a campo colher dados e interage com fenômeno estudado para obter em profundidade informações a respeito do objeto em análise, para tanto, adota determinados instrumentos. Assim, nesta proposta de pesquisa foram utilizadas as seguintes técnicas de coleta de dados: revisão bibliográfica, entrevista e questionário.

3.4.1 Revisão bibliográfica

Foi empregado na coleta de dados a revisão bibliográfica que se fundamentou em materiais que já foram publicados por estudiosos e autores de livros, artigos científicos, monografias, dissertações, tese a respeito da temática de estudo proposto nesta dissertação. Para corroborar a ideia supramencionada quanto a definição do que vem a ser uma pesquisa bibliográfica, pode-se transcrever o que diz Frainer (2020, p. 84):

Especificamente, na pesquisa bibliográfica a coleta de dados para responder aos objetivos ou perguntas de uma pesquisa é realizada mediante leitura de produções textuais em livros, artigos ou teses e dissertações que foram elaboradas previamente por outros pesquisadores e que, obviamente, podem fornecer dados.

Dessa forma, para a construção do referencial teórico e posterior discussão dos dados coletados realizou-se uma revisão seletiva e sistemática da bibliografia disponível provenientes dos estudos de pesquisadores que já trataram do tema de forma relevante, atual e com consistência científica. Foram selecionados autores reconhecidos no campo dos direitos humanos, como: Ricardo Castilho, Dalmo de Abreu Dallari, Flávia Piovesan e André de Carvalho Ramos. Igualmente foram escolhidos autores que falam da educação em direitos humanos, como: Maria Vera Ferrão Candau, Adelaide Alves Dias, Paulo Freire, Aínda Monteiro Silva, Celma Tavares e Maria de Nazaré Tavares Zenaide. Em especial estudos desses autores que se encontram indexados em bases acadêmicas, tais como Scielo, CAPES Periódicos, Google Acadêmico e Observatório do ProfEPT. Além disso, buscou-se contemplar autores como: Maria Ciavatta, Sandra Soares Della Fonte, Dante Henrique Moura e Marise Nogueira Ramos, que têm grandes contribuições no âmbito da Educação Profissional, a fim de estabelecer uma interação com os temas centrais desse estudo.

Vale ressaltar que para a elaboração do referencial teórico, foram considerados os estudos mais relevantes e significativos na área dos direitos humanos e da educação em direitos humanos, independentemente do período de publicação. Portanto, a seleção priorizou a densidade e credibilidade do estudo científico e a contribuição das obras para compreensão do objeto de estudo, incluído tanto trabalhos clássicos, indispensável para a fundamentação teórica, quanto pesquisas mais recentes que possuem uma relação lógica com a temática investigada.

Então, foi realizado uma análise da literatura que versa sobre os direitos humanos, sua evolução e conquistas históricas, verificando as legislações pertinentes à temática, bem

como, a Educação em Direitos Humanos, sua relação com a ideia de formação integral do homem e Educação Profissional e Tecnológica.

3.4.2 Entrevista

Outra técnica utilizada para implementar a pesquisa foi a entrevista. Nas palavras de Severino (2016), a entrevista é um método de obter conhecimentos existentes sobre uma questão peculiar requerida pessoalmente dos participantes da pesquisa. É uma conversação entre o pesquisador e os entrevistados, sendo amplamente empregada em estudos na área das Ciências Humanas. O objetivo do investigador é entender o que os partícipes sabem a respeito da temática, quais são suas opiniões, experiências, o que reproduzem acerca do assunto, ou se possuem qualquer tipo de oposição.

Neste estudo a técnica da entrevista foi aplicada para obter dados junto aos professores que participaram da pesquisa. A justificativa para essa escolha se deu porque esse método permite uma exploração mais aprofundada das questões relativas às concepções sobre os direitos humanos e o ensino dessa temática na escola, bem como, dos desafios e oportunidades associadas à implementação da Educação em Direitos Humanos.

Então, a finalidade primordial ao usar a entrevista como procedimento de coleta de dados na pesquisa qualitativa foi obter informações precisas sobre o objeto de estudo e entendê-lo em profundidade. Aqui faz-se importante identificar o tipo de entrevista que foi utilizada no direcionamento da investigação, nesse sentido, adotou-se a forma semiestruturada.

A entrevista semiestruturada é um modelo de entrevista em que há um roteiro prévio que serve de guia para entrevistador contendo diferentes tipos de perguntas a serem respondidas, não segue uma sequência rígida, pois permite que novas questões sejam incluídas no decorrer da conversa. O diálogo ocorre de forma natural e dinâmico, visto que o propósito é colher as concepções individuais dos entrevistados sobre a matéria, objeto do estudo. Não há uma padronização de alternativas para as respostas, ou seja, as perguntas são abertas e o entrevistado vai respondendo de forma mais livre e abrangente, tendo a possibilidade de fazer novas indagações conforme os relatos vão ocorrendo (Flick, 2009).

Compulsando estudos desenvolvidos por Marconi e Lakatos (2003), assim como, de Alberti (2005) observa-se que os autores tratam da organização e de orientações de como proceder no emprego da técnica de entrevista. Então seguindo essas diretrizes, esta dissertação adotou as seguintes medidas:

a) para a realização da pesquisa foi utilizado um roteiro como instrumento que conduziu a conversação entre o entrevistador e o entrevistado. As perguntas neles contidas foram formuladas tendo como finalidade responder ao fenômeno estudado, conforme o problema, os objetivos traçados na proposta e as consultas realizadas para a construção do referencial teórico. Segue no apêndice D um roteiro de entrevista para o professor, contendo 10 perguntas sobre os direitos humanos;

b) o encontro foi realizado de forma presencial no Instituto Federal do Amapá (IFAP), Campus Macapá, com a participação de oito professores, em datas e horários previamente agendados, no período compreendido entre novembro de 2024 e fevereiro de 2025. Além disso, dois professores optaram por participar forma virtual, por meio da plataforma Google Meet, para a realização das entrevistas;

c) antes de iniciar a entrevista com cada professor, foi pedido autorização para gravar a conversa, explicando que os áudios seriam posteriormente transcritos sem qualquer tipo de identificação do participante, apenas para garantir a fidelidade das respostas às questões perguntadas. Foi esclarecido ainda aos professores que o projeto de pesquisa já havia sido submetido à Plataforma Brasil e aprovado pelo Comitê de Ética. Portanto, por uma questão de compromisso ético e por respeito aos participantes nenhuma identificação, como nome ou dados pessoais, constariam no trabalho, ou mesmo os áudios gravados usados para quaisquer outras finalidades, restringindo-se apenas ao estudo proposto.

3.4.3 Questionário

Como um dos objetivos específicos deste estudo foi compreender as concepções dos alunos a respeito dos direitos humanos, o instrumento utilizado para colher tais informações foi o questionário que conteve perguntas fechadas e abertas. Gil (2002, p. 115) diz que “por questionário entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado”.

O uso do questionário para coletar dados sobre as concepções dos alunos em relação aos direitos humanos se justificou, inicialmente, porque foi aplicado a um número não muito reduzido de estudantes (40 participantes). Nesse sentido, através do questionário pode-se coletar uma amostra representativa das concepções dos alunos sobre os direitos humanos.

Além é claro, que os questionários oferecem aos alunos a oportunidade de compartilhar suas opiniões e conhecimentos de forma anônima, o que pode prover uma maior honestidade em suas respostas e também por conter padronização nas perguntas fechadas e abertas facilitou a análise dos dados. No apêndice E segue questionário que foi aplicado para os alunos, contendo 17 questões.

As questões que compuseram o questionário foram organizadas de forma clara, possibilitando a assimilação pelos sujeitos. Portanto, as perguntas foram formuladas de modo prático, visando à obtenção de respostas objetivas, afastando incertezas, indecisões e respostas insignificantes. As questões foram fechadas e abertas. Nas fechadas, as respostas foram marcadas dentre as alternativas previstas pelo pesquisador. Já as abertas, os participantes constroem suas respostas a partir do que compreendem, de suas ideias (Severino, 2016).

As perguntas fechadas foram de múltiplas escolhas. Quanto à aplicação foi presencial, com prévia definição de dia e hora, mediante autorização do professor que estava na sala de aula acompanhando os alunos. Portanto, somente após a devolução do TCLE e TALE devidamente assinados, foi realizado a aplicação do questionário, que foi disponibilizado aos alunos por meio da plataforma Google Forms.

3.5 Critérios éticos

3.5.1 Comitê de ética e pesquisa com seres humanos

A Resolução CNS nº 466, de 12 de outubro de 2012, trata das diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Nas disposições preliminares de tal documento legal estabelece que os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão atender os preceitos ali elencados.

É importante frisar que a resolução CNS nº 466/2012 trouxe uma seção que trata do sistema CEP/CONEP e define no item VII. 2 o que vem a ser o CEP e assim dispõe:

VII. 2 - Os CEP são colegiados interdisciplinares e independentes, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro dos padrões éticos.

Além disso, a Resolução CNS nº 466/2012 traz exigência do consentimento livre e esclarecido dos participantes da pesquisa. Requisito este que foi plenamente observado nesta

investigação, aplicando-se o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) e o Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE), considerando todos os preceitos na supramencionada norma.

A Resolução CNS nº 466/2012 determina em seu texto a obrigatoriedade das pesquisas que envolvem seres humanos serem submetidas ao CEP. Neste sentido, em respeito aos princípios éticos esta pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética, por meio da Plataforma Brasil, obtendo parecer favorável pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), CAAE: 82566424. 1. 0000. 0211, número do parecer 7.163.266.

3.5.2 Riscos da pesquisa

A Resolução CNS nº 466/2012 determina que toda pesquisa que envolve seres humanos contém riscos em espécies e graus diversos. De modo que maiores riscos requerem maiores cuidados para reduzi-los. Os danos imediatos ou posteriores também devem ser ponderados, seja na esfera individual ou coletiva. Logo, a questão ética do ensaio científico exige prudência entre riscos e benefícios, sejam os que se manifestam latentes, singulares ou gerais, garantindo o maior proveito do estudo e a menor ocorrência de danos (item III. 1.b). Ademais, o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) deverá incluir imperiosamente a informação dos prováveis danos e constrangimentos resultantes da participação do indivíduo na pesquisa e das providências e cuidados a serem adotados para afastar ou diminuir resultados ou situações destoantes que possam acarretar dano (item IV. 3.b).

Quanto a definição do termo risco da pesquisa a Resolução CNS nº 466/2012 e a Resolução CNS nº 510/2016 trazem a semelhante noção, estabelecendo que é a “possibilidade de danos à dimensão física, psíquica, moral, intelectual, social, cultural do ser humano, em qualquer etapa da pesquisa e dela decorrente”. Portanto, a concepção de risco da pesquisa é bastante abrangente, podendo atingir várias esferas da vida humana, seja no procedimento da pesquisa ou em sua decorrência.

Perante os riscos as precauções pensadas foram: garantir uma aproximação educada e respeitosa com os participantes das entrevistas e questionários, esclarecendo de forma objetiva a natureza da pesquisa, sua justificativa, objetivos, métodos, potenciais benefícios e riscos, visto que o participante tem direito de ser informado sobre a essência do estudo (Res. CNS nº 510/2016, artigo 9º, inciso I).

Durante a aplicação das entrevistas e dos questionários, observou-se que os participantes se demonstraram à vontade para responder às questões propostas, não havendo registro de qualquer manifestação de desconforto ou constrangimento. Como princípio ético fundamental da pesquisa com seres humanos, foram assegurados o anonimato dos participantes e o sigilo das informações prestadas, garantido que os dados coletados fossem utilizados exclusivamente para fins acadêmico e de forma a preservar a identidade dos envolvidos.

3.5.3 Benefícios da pesquisa

As Resoluções do CNS nº 466/2012 (item II. 4) e nº 510/2016 (artigo 2º, inciso III) definem como benefícios da pesquisa, respectivamente:

Proveito direto ou indireto, imediato ou posterior, auferido pelo participante e/ou sua comunidade em decorrência de sua participação na pesquisa; contribuições atuais ou potenciais da pesquisa para o ser humano, para comunidade na qual está inserido e para a sociedade, possibilitando a promoção de qualidade digna de vida, a partir do respeito aos direitos civis, sociais, culturais e a um ambiente ecologicamente equilibrado;

Nessa perspectiva, esta dissertação, que teve como temática central os direitos humanos e a educação, trouxe como benefício aos participantes e à comunidade o conhecimento e reconhecimento desses direitos no cotidiano da escola, da rua, da sociedade em geral. A pesquisa contribuiu para a promoção da conscientização, por meio das informações compartilhadas e refletidas pelos participantes. Como resultado final, os dados obtidos e análise realizada foram consolidados e apresentados ao término da pesquisa, com o compromisso de que seus achados possam fortalecer práticas educativas mais humanas, inclusivas e comprometidas com a cidadania.

Ao abordar os direitos humanos, essa pesquisa deseja contribuir com os professores, demonstrando a importância de trabalhar em sala de aula esses temas para uma formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades sociais. Incentivar o respeito à diversidade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e tolerante, combatendo a discriminação e a violência.

Logo, os professores podem integrar, de forma concreta, temas de direitos humanos no currículo. Consequentemente, ao longo do tempo esse trabalho apresentará implicações positivas para a comunidade, em que seus cidadãos reconhecerão a importância de agir

segundo os princípios fundamentais dos direitos humanos, respeitando e contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica, em que a dignidade humana e sua liberdade sejam reconhecidos.

3.6 Metodologia para análise dos dados

A análise dos dados, que foram colhidos através dos procedimentos definidos em seção anterior a esta, se deu com base no método de Análise de Conteúdo, em seu viés qualitativo. A escolha desta metodologia auxiliou na compreensão do fenômeno investigado, da forma como se apresenta na realidade, bem como, a partir das conclusões da pesquisadora e das interpretações que emergem do estudo.

Ademais, a Análise de Conteúdo pode ser adotada a uma pluralidade de espécies de dados, como documentos, textos, entrevistas, questionários, imagens, vídeos e áudios. Importante se faz apresentar uma definição do que consiste a Análise de Conteúdo, assim nas palavras de Bardin (2016, p. 48):

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.

Logo, Análise de Conteúdo é a metodologia de pesquisa que orientou o processo de descrição, análise e interpretação de todo o material que se dispõe, de forma sistemática.

3.6.1 Análise das entrevistas

A Análise de Conteúdo segue um procedimento sistematizado em três principais etapas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados: a inferência e a interpretação. Essas fases são definidas tendo como referência os estudos desenvolvidos por Bardin (2016).

Então segue as etapas de análise de conteúdo:

1. Pré-análise:

Consistiu no momento da organização propriamente dita do material, com a transcrição das entrevistas dos professores e seleção das questões que foram analisadas, conforme a formulação do problema da pesquisa e definição dos

objetivos. Desta forma, as transcrições das entrevistas foram realizadas buscando a maior fidelidade às respostas dadas pelos professores. No entanto, alguns ajustes e supressões, como por exemplo, o uso repetitivo das partículas “né” e “ah!”, se fizeram necessárias para a maior compreensão e clareza dos resultados colhidos. Quanto as perguntas que nortearam o estudo foram: “como você define os direitos humanos? Quais são os direitos humanos que você conhece? E quais considera mais importante e por quê? Qual é a sua visão sobre o papel dos direitos humanos na sociedade atual? Em sua opinião, qual é o papel dos professores na promoção dos direitos humanos entre os alunos? Para você quais as principais dificuldades enfrentadas pelos professores para o ensino dos direitos humanos?”

2. Exploração do material:

Nesta etapa, partiu-se da organização realizada na pré-análise para uma leitura minuciosa e sistemática das transcrições das entrevistas dos professores, com o objetivo de identificar os principais temas e categorias relacionadas às concepções sobre os direitos humanos. A exploração consistiu em um exame detalhado das respostas às questões previamente selecionadas, que estavam diretamente vinculadas ao problema da pesquisa e aos seus objetivos.

As perguntas norteadoras da pesquisa guiaram a análise inicial, permitindo um foco direcionado na identificação dos conteúdos relevantes. Assim, categorias temáticas surgiram a partir das perguntas selecionadas como mais importantes e presentes nas falas dos professores, como a seguir apresentada: definição dos direitos humanos; concepções dos professores; direitos humanos segundo os professores: os mais importantes e considerados importantes; concepções dos professores sobre o papel dos direitos humanos na sociedade atual; educação em direitos humanos e o papel dos professores e as dificuldades enfrentadas.

3. Tratamento dos resultados: inferência e a interpretação:

Nessa terceira etapa da análise de conteúdo, correspondente ao tratamento dos resultados, inferência e interpretação, foi realizada uma leitura analítica dos dados previamente categorizados. Esse momento permitiu aprofundar a compreensão dos sentidos expressos na fala dos professores. Foram descritos de forma detalhada os recortes selecionados, buscando contextualizá-los a partir da articulação entre diferentes mensagens presentes nas respostas. A partir disso, foram extraídas as

inferências, ou seja, conclusões que emergem da análise dos conteúdos coletados. Essa análise interpretativa foi realizada à luz do referencial teórico, que possibilitou confrontar com as falas dos professores com os conceitos e estudos presentes na literatura sobre direitos humanos e educação. De acordo com a Câmara (2013, p. 189):

Durante a interpretação dos dados, é preciso voltar atentamente aos marcos teóricos, pertinentes à investigação, pois eles dão embasamento e perspectivas significativas para o estudo. A relação entre os dados obtidos e a fundamentação teórica, é que dará sentido à interpretação.

3.6.2 Análise do questionário

O questionário foi elaborado e aplicado por meio da plataforma Google Forms, que permitiu a organização automática das respostas. As respostas às questões abertas foram submetidas a leitura flutuante, ocasião também que foi organizado, seguido pela pré-análise, onde se realizou a organização do material e a escolha da categoria temática, ocasião também que foi organizado as respostas por aluno das questões abertas atribuindo a cada uma delas um código “Aluno” seguido de numeração que variou de 1 a 40. Em seguida, aplicou-se a fase da exploração do material, na qual as respostas dos alunos foram lidas de forma minuciosas e organizadas para a devida análise. Por fim, foi realizada a etapa de tratamento dos resultados, inferência e interpretação, que consistiu na análise crítica dos conteúdos, à luz do referencial adotado, buscando compreender as concepções dos alunos em relação aos direitos humanos e o ensino desses direitos na escola.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção apresenta os resultados da pesquisa realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), Campus Macapá, cujo objetivo foi compreender as concepções de professores e alunos a respeito dos direitos humanos e do ensino desses direitos na escola. Participaram do estudo 10 professores dos cursos de nível médio técnico integrado e 40 alunos da terceira série desses cursos. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas com os professores e questionário aplicado aos alunos, sendo as informações analisadas segundo a metodologia de análise de conteúdo. Os resultados foram organizados em categorias temáticas que abrangem definições de direitos humanos, a concepção do papel do professor na promoção desses direitos, a educação em direitos humanos, os desafios enfrentados no cotidiano escolar e as concepções dos alunos sobre o tema. A discussão que se segue articula esses achados ao referencial teórico e aos objetivos da pesquisa, permitindo compreender de forma integrada como os direitos humanos são percebidos, vivenciados e promovidos no contexto da educação profissional do IFAP.

4.1 Definição de direitos humanos: concepções dos professores

A primeira pergunta feita aos participantes da pesquisa foi “como você define os direitos humanos?”, tendo como objetivo conhecer a concepção dos professores sobre a temática em estudo. Dessa forma, ao explicarem o que entendia por direitos humanos, a maioria deu ênfase a uma das especificidades desses direitos, que diz respeito à universalidade, isto é, “os direitos humanos são assim, uma garantia fundamental para o sujeito, para aquele ser, independente da religião, independente da classe econômica, independente de sua origem” (Professor 5). Portanto, são atribuídos a todos os seres humanos e devem “ser assegurados independentemente de quem somos, das escolhas que fazemos” (Professor 10).

Ramos (2021) explica que a universalidade como característica dos direitos humanos surgiu após a Segunda Guerra Mundial, quando teve início o processo de internacionalização desses direitos, que até então estavam previstos apenas nas legislações dos Estados Nacionais. Essa restrição permitiu as atrocidades cometidas pelo regime nazista, marcado por uma ideologia firmada em dogmas e preconceitos que atribuía superioridade a raça ariana, considerada a única titular de direitos, enquanto os demais indivíduos eram excluídos da proteção estatal. O cenário de barbárie instaurado durante o maior conflito militar da história

(1939 a 1945) evidenciou a incapacidade dos Estados, isoladamente, de garantir os direitos humanos, tornando necessário a atuação internacional na sua salvaguarda. A consagração do princípio da universalidade dos direitos humanos concretizou-se com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948:

O marco da universalidade e inerência dos direitos humanos foi a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que dispõe que basta a condição humana para titularidade de direitos essenciais. O art. 1º da Declaração de 1948 (também chamada de “Declaração de Paris”) é claro: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Para a Declaração de Paris, o ser humano tem dignidade única e direitos inerentes à condição humana. Consequentemente, são os direitos humanos universais (Ramos, 2021, p.99).

Por isso, Carbonari (2018) explica que a universalidade dos direitos humanos é uma conquista histórica, cuja força reside no reconhecimento de que cada ser humano é único e possui características distintas. Ainda assim, mesmo diante das diferenças e diversidade, todos os indivíduos devem ser tratados com respeito e reconhecidos como sujeitos de direitos. Logo, para que os direitos humanos sejam verdadeiramente universais é necessário sempre respeito e tolerância a tudo aquilo que distingue uma pessoa das outras, independentemente do lugar em que esteja, porque eles se referem a pessoa humana na sua totalidade.

Ao lado da universalidade, tem-se a inerência dos direitos humanos que “consiste na qualidade de pertencimento desses direitos a todos os membros da espécie humana” (Ramos, 2021, p.100). São Direitos intrínsecos a todos os indivíduos. Nesse sentido, “os direitos humanos são direitos que as pessoas têm” (Professor 6), “a própria palavra se define” (Professor 8), portanto são peculiares à natureza humana.

Apesar dos direitos humanos serem reconhecidos como universais e inerente à pessoa humana, a efetividade desses direitos nem sempre se materializa no mundo real. Explica o Professor 3 que “os direitos humanos são direitos acessíveis, ou pelo menos deveriam ser, a qualquer cidadão, mas nem sempre funciona assim”. Essa constatação evidencia a distância muitas vezes existente entre a teoria, que proclama a universalidade desses direitos, e a realidade prática que demonstra que o acesso a esses direitos reiteradamente é negado em virtude da estrutura desigual da sociedade, marcada por exclusão de determinados grupos, como negros, mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, indígenas e pessoas em situação de pobreza ou com baixa renda.

Outro ponto convergente extraído das falas dos professores refere-se à relação entre direitos humanos, cidadania e dignidade da pessoa humana. Esses conceitos são

interdependentes e importantes para o fortalecimento de uma sociedade democrática e justa. Os direitos humanos consistem na proteção geral e universal dos homens, sem distinção de etnia, gênero, religião, situação socioeconômica, orientação sexual ou qualquer outra condição. São direitos exclusivos de toda a espécie humana, nasce com os indivíduos, devido a sua própria natureza. Conforme Hunt (2009, p.19):

Os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas: devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (os mesmos para todo mundo) e universais (aplicáveis por toda parte). Para que os direitos humanos sejam direitos humanos, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente é apenas por causa de seu status como seres humanos.

Com efeito, a todos os seres humanos deve ser assegurados as condições mínimas e indispensáveis para uma vida digna, permitindo-lhe participar integralmente da sociedade em que vivem e serem reconhecidos como cidadãos. Nessa lógica, expressa o Professor 7 “os direitos humanos são garantias necessárias para que aquele cidadão seja de fato cidadão, sujeito pertencente àquele grupo”. Essa concepção informa que o exercício ativo da cidadania somente ocorre quando os direitos humanos são cumpridos. Não basta ser formalmente cidadão, é preciso viver esses direitos para se tornar sujeito atuante na sociedade da qual faz parte. Nas palavras de Dallari (2004, p.22) “a cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo”.

Não obstante a estreita relação entre direitos humanos e cidadania, é possível identificar diferenças significativas entre esses conceitos. A cidadania diz respeito ao vínculo jurídico entre o indivíduo e o Estado, por meio do qual são garantidos direitos e atribuídas responsabilidades. Cada país estabelece seus próprios critérios para aquisição da cidadania. No caso do Brasil adotam-se dois princípios: o territorial (*jus soli*), que concede título de cidadão àqueles nascidos em território brasileiro, e o sanguíneo (*jus sanguinis*), que reconhece como cidadão os filhos de pai ou mãe brasileira, independentemente do local de nascimento (Novelino, 2014).

Recorda Dallari (2004, p.24) “essa vinculação significa que o indivíduo terá todos os direitos que a lei assegura aos cidadãos daquele Estado, tendo também o direito de receber a proteção de seu Estado se estiver em território estrangeiro”. No Brasil, a Carta Fundamental de 1988, concede aos cidadãos brasileiros direitos e deveres individuais e coletivos, prevê ainda em quais situações poderá ocorrer a perda ou suspensão dos direitos da cidadania, bem como, estende a proteção aos brasileiros que estão fora do território nacional (Novelino, 2014).

Por outro lado, os direitos humanos transcendem as fronteiras de um Estado Nacional, o que significa que todo ser humano merece proteção, esteja ele dentro ou fora de seu país de origem. Por essa razão, qualquer pessoa, independentemente de onde se encontre, tem garantias fundamentais, como o direito à vida, especialmente em situações de risco à sua integridade. No entanto, essa proteção não se estende à participação em processos políticos, como eleições presidenciais, nos quais apenas os cidadãos daquele Estado têm direito de votar.

Dora (2018) compara o processo evolutivo da cidadania com os dos direitos humanos, destacando que a cidadania por ter caráter local e está vinculada a um território específico, tende a ser mais flexível e sujeita a mudanças rápidas, especialmente quando há mobilização social em prol da conquista de novos direitos. Cita como exemplo dessa particularidade as transformações ocorridas no Brasil no final da década de 1970 e início dos anos de 1980, período em que o país saiu de um regime autoritário e passou a um estado democrático, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu, entre outros direitos, a participação do cidadão brasileiro na escolha do Presidente da República, direito este anteriormente suspenso durante o estado de exceção.

Em contrapartida, a incorporação de novos direitos humanos ao ordenamento jurídico internacional exige um processo mais lento e complexo, que envolve amplas discussões em nível mundial, acordo entre países e intensos debates no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Apesar da morosidade, uma vez aprovada, um tratado ou acordo internacional tem o poder de universalizar o direito previsto, beneficiando o ser humano, onde quer que esteja. À vista disso, frequentemente, a cidadania nacional é impactada pelas inovações oriundas de leis internacionais dos direitos humanos, seja como forma de pressionar governos autoritários a se adequarem aos padrões globais de respeito à dignidade humana, seja como incentivo à criação de novas leis nacionais que ampliem os direitos de cidadania. Isso demonstra que, embora apresentem diferenças, a cidadania e direitos humanos estão em constante comunicação e exercem influência mútua (Dora, 2018).

Entre os direitos humanos e a cidadania encontra-se um princípio fundamental: a dignidade da pessoa humana. Esses três elementos estão na base de um estado democrático. Essa relação é evidenciada na concepção apresentada pelo professor 10, ao afirmar que “os direitos humanos posso definir como aqueles direitos que nós, como cidadãos, temos para vivermos com dignidade e isso abrange várias esferas no campo social, entra na questão educacional, de saúde, ambiental, a própria qualidade de vida, viver com qualidade”. A ideia

reforça que a dignidade humana é a essência dos direitos humanos, influenciando de forma direta na realização da cidadania.

A Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, ressaltando que a organização jurídica e social do país é centrada no ser humano. Da mesma forma, a dignidade humana está presente no preâmbulo e no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo reconhecida como base essencial para a liberdade, a justiça social e a paz no mundo.

Entender o significado da dignidade humana é compreender a profundidade da condição e da natureza do ser humano. Trata-se de uma qualidade vital que torna cada indivíduo único, guardando-o de qualquer forma de tratamento humilhante e protegendo sua integridade física, psíquica, intelectual, afetiva e existencial. Segundo Ramos (2021, p.82) a dignidade humana “consiste em atributo que todo o indivíduo possui, inerente a sua condição humana, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo, etc.”.

A dignidade humana, portanto, possui valor absoluto no ordenamento jurídico nacional e internacional, constituindo-se com um princípio fundamental que orienta todas as relações entre os Estados e os indivíduos. No entanto, a realidade mundial e local revela constantes violações a esse princípio, tanto por parte dos Estados quanto de particulares. É possível constatar isso nas cenas urbanas em que pessoas vivem em situação de rua, pedem esmolas nos semáforos ou têm suas vidas ceifadas por atos de homofobia, racismo, desigualdade social ou negligência no acesso à saúde. Como bem observa o Professor 7:

A gente tem essa concepção sobre tudo aquilo que coloca um indivíduo sobre o direito, a sua cidadania, sobre o direito à vida, sobre seu bem-estar, então, os direitos humanos, eles envolvem tudo em que o ser humano possa viver com dignidade e seus direitos garantidos dentro do ambiente a qual ele está inserido.

Logo, a concretização dos direitos humanos e o exercício pleno da cidadania são percursos indispensáveis para promoção e proteção da dignidade humana, assegurando que cada indivíduo possa viver com respeito, segurança e senso de pertencimento no contexto social em que está inserido. Somando-se a essa perspectiva, destaca-se um outro ponto recorrente nas falas dos professores ao serem convidados a definir os direitos humanos: a ênfase nas ideias de igualdade e equidade, um dos entrevistados ressaltou: “são direitos que têm que ser assegurados de forma igual para todas as pessoas. Quando eu digo de forma igual, eu sinto que, assim, para que esses direitos sejam garantidos de forma igual, nós temos que

olhar para as minorias” (Professor 8). A resposta do docente evidencia que a efetivação da igualdade requer uma atenção especial às desigualdades históricas e estruturais vividas por determinados grupos sociais, de modo a garantir uma justiça verdadeiramente inclusiva.

A igualdade é um princípio jurídico que pode ser compreendido sobre dois aspectos: o formal e o material. A igualdade formal está expressa no artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao afirmar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, sendo complementado pelo artigo 7º, que estabelece que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção a igual proteção da lei” (Organização das Nações Unidas, 1948). De forma similar, a Constituição Federal brasileira vigente reafirma esse princípio em seu artigo 5º, ao declarar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (Brasil, 1988). Portanto, essa concepção de igualdade, consagrada nos textos legais, corresponde a igualdade formal, que conforme explica Ramos (2021, p. 679) “representa a igualdade perante a lei, exigindo a submissão de todos à lei”.

De acordo com Piovesan (2023) a igualdade formal foi uma conquista histórica importante frente a crueldade vivida por aqueles que eram vistos como diferentes. Assim, as diferenças muitas vezes foram usadas para justificar exclusão e negação de direitos a determinados grupos ditos inferiores por sua cor, origem, gênero, orientação sexual ou crença. A intolerância a diferença fez o mundo conhecer práticas desumanas como a escravidão, o nazismo, o sexismo, o racismo, a homofobia, a xenofobia, entre outras formas de opressão. É neste contexto, que se consolida uma proteção geral, que determina que todos os seres humanos são iguais perante a lei.

No entanto, a igualdade genérica não é suficiente para garantir que todos os seres humanos tenham os seus direitos respeitados. É necessário que seja complementada pela igualdade efetiva ou material, que “busca ir além do reconhecimento da igualdade perante a lei: busca ainda a erradicação da pobreza e de outros fatores de inferiorização que impedem a plena realização das potencialidades do indivíduo” (Ramos, 2021, p.676).

Ao se articular igualdade formal com a igualdade material, emergem as ações afirmativas, também conhecidas como políticas compensatórias. No âmbito internacional tais medidas foram inicialmente previstas em duas convenções fundamentais: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965 e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, de 1979. O Brasil ratificou esses instrumentos jurídicos respectivamente, em 1968 e 1984. Assim, a adoção dessas estratégias visa intensificar práticas voltadas à promoção da igualdade efetiva,

buscando corrigir desigualdades históricas e estruturalmente enraizadas na sociedade (Piovesan, 2023).

Pode-se dizer que as ações afirmativas representam a garantia da igualdade de fato. Na conceituação de Ramos (2021, p.684):

As ações afirmativas consistem em conjunto de diversas medidas, adotadas temporariamente e com foco determinado, que visa compensar a existência de uma situação de discriminação que política generalistas não conseguem eliminar, e objetivam a concretização do acesso a bens e direitos diversos (como trabalho, educação, participação política etc.).

O Brasil tem, aos poucos, implementado novas políticas de ação afirmativa com o objetivo de promover igualdade material, em uma tentativa de reparar as injustiças que ocorrem no cotidiano das pessoas motivadas por discriminação e preconceito. Essa busca por equidade é essencial para concretizar os direitos humanos. Nesse contexto, a concepção do Professor 4 contribui ao entender “o direito humano como uma ação que visa beneficiar todo aquele que se acha excluído dentro do processo social”. Esse pensamento reforça que as pessoas excluídas socialmente são beneficiadas quando ações concretas são criadas em busca de garantir os direitos humanos. Ramos (2021) cita exemplos dessas medidas adotadas pelo Estado brasileiro como: o Programa de Cotas para Afrodescendentes e Indígenas em Universidades (Lei nº 10.558/2002) e o Programa Universidade para Todos-ProUni (hoje regido pela Lei nº 14.350/2022) que oferece bolsa de estudos para alunos carentes, provenientes de escola pública ou privada (bolsista integral), pessoa com deficiência e professor da rede pública de ensino, para cursos específicos.

As respostas dos entrevistados refletem como os direitos humanos se apresentam de forma dinâmica ao longo da história, acompanha as transformações sociais e políticas da sociedade. Muitas conquistas atuais resultam de intensas lutas sociais movida pela necessidade de proteger a dignidade humana, em especial de pessoas vítimas de preconceito e discriminação, de baixa renda. Nesse sentido, o discurso do professor 9 evidencia esse entendimento ao dizer que os “direitos humanos são importantíssimos para a vida e a gente, quando trabalha com essas questões, com o passar do tempo, foram dando direitos e as pessoas foram lutando por eles, até chegar à Declaração Universal”. Aqui o professor ressalta a evolução histórica desses direitos, cujo marco fundamental foi a edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apesar dos avanços, “temos um grande caminho ainda pela frente porque a gente o tempo todo está violando esses direitos [...] a gente está vendo aí um grupo muito forte de extrema direita querendo destruir isso”, ressalta o professor 9.

O professor 9 conclui convicto da importância dos direitos humanos como o alicerce para a convivência social, para efetivação do direito à educação e da promoção da igualdade de gênero: “então, os direitos humanos são a base [...], o direito que a gente tem de estudar, nós mulheres principalmente, de exercer profissões. É importantíssimo para que a gente possa viver em sociedade e para nossa vida, para que nós tenhamos uma qualidade de vida”. No entanto, como observado nas diversas concepções apresentadas neste estudo, o tema dos direitos humanos apresenta diversas variantes e percepções. Em oposição a visão do professor 9, outro docente expressa uma opinião que traz uma crítica aos direitos humanos, dizendo “é complicado definir direitos humanos no Brasil que temos hoje, porque quem tem direitos humanos só é bandido”. Essa declaração revela uma concepção bastante propagada na sociedade, que vincula os direitos humanos apenas à defesa de criminosos. O professor continua e diz que “um homem de bem não tem os direitos humanos. Por quê? Porque não faz nada de errado. Ele não tem direito, somente os bandidos têm direitos humanos”.

A equivocada associação dos direitos humanos com a expressão direitos de bandidos ganha popularidade a partir da década de 1980, quando o Brasil inaugura um novo período com a abertura política e a instauração do regime democrático, isso porque durante o regime militar o movimento em defesa dos direitos humanos ganha força, como uma das estratégias de enfrentamento político e jurídico ao governo autoritário, especialmente quando o Ato Institucional nº 5 (AI-5) foi editado no final do ano de 1968, marcando o endurecimento do governo militar, ocasião que deu-se o fechamento do Congresso Nacional e a intervenção na cúpula do Poder Judiciário. Diante da situação de restrição e com a justificativa na ideologia da Segurança Nacional, muitos opositores da ditadura foram presos, entre eles políticos, advogados, juizes, pessoas oriundas das camadas médias e altas. É nesse contexto, que emerge a causa dos direitos humanos, organizada por grupos políticos, religiosos e juristas que reivindicavam o restabelecimento de direitos, denunciavam a tortura, as péssimas condições dos presídios e assassinatos de dissidentes (Engelmann; Madeira, 2015)

O discurso das comissões de defesa dos direitos humanos no contexto do regime autoritário defendia os princípios da democracia, da participação política, da liberdade de ir e vir, liberdade de expressão, o fim das prisões arbitrárias, anistia aos prisioneiros políticos, o fim da censura. De modo geral, as reivindicações tinham como pauta os direitos coletivos e os direitos dos prisioneiros políticos. O grupo de defesa dos direitos humanos buscava o reconhecimento de que as pessoas perseguidas por suas opiniões ou por sua atuação política, que foram presas, torturadas, assassinadas, exiladas e banidas “tinham direitos invioláveis, mesmo que julgadas e apenadas; que continuavam portadoras de direitos e se evocava, para

sua defesa e proteção, a garantia dos direitos humanos, o direito de ter direitos” (Soares, 1998, p.39-40).

Durante o processo democratizante já no final da década de 1980, a defesa dos direitos humanos estendeu-se para os direitos dos presos comuns. Segundo Caldeira (1991) a condição socioeconômica do preso foi fator determinante para a associação dos direitos humanos como direitos de bandidos. Agora, o prisioneiro não era mais pertencente as camadas médias e altas cujo crime era discordar do governo e sim pessoas que de fato tinham cometido algum tipo de delito, na grande maioria provenientes das camadas mais pobres da população. O discurso em defesa dos direitos humanos para os presos comuns ou mesmo para pessoas sem nenhuma culpa comprovada, não foi bem recepcionado pela população, passando a difundir que todas as pessoas a quem esses direitos se referem são criminosos. No imaginário da sociedade, criado a partir de preconceitos e discriminações, cujo alvo eram os pobres, negros, favelados e homossexuais, os defensores dos direitos humanos são defensores de bandidos. Representantes de partido da direita endossaram esse sentido pejorativo dos direitos humanos, reafirmando que criminosos queriam ter privilégios, vida boa, mas que não eram merecedores de ter direitos e que a função repressora do Estado tinha diminuído sua atuação com a instalação do governo democrático. Nesta campanha contra os direitos humanos, os meios de comunicação de massa também tiveram grande participação, com a divulgação de notícias sensacionalistas de crimes, impunidades, inseguranças e ameaças de toda a ordem, causando medo na sociedade.

Lamentavelmente, essa concepção de que os direitos humanos são privilégios de bandidos, foi herdada e se perpetua, inclusive entre as pessoas mais jovens, que na maioria das vezes não enxergam que por trás desse discurso, se negam os direitos humanos, especialmente para pessoas das classes populares, iletrados, moradores de periferias e negros. Esses grupos são muitas vezes vistos como perigosos e não merecedores de proteção do Estado.

Essa ideia de que os direitos humanos servem apenas para defender bandidos, além de suas raízes históricas, sociais e políticas apontadas, se mantém na sociedade até os dias de hoje, como resultado igualmente da desinformação e da falta de educação em direitos humanos. O que se tem esquecido: “é justamente o reconhecimento de que toda pessoa humana, mesmo o pior dos criminosos, continua tendo direito ao reconhecimento de sua dignidade como pessoa humana” (Soares, 1998, p.42).

4.2 Direitos humanos segundo os professores: os mais conhecidos e considerados importantes.

Dallari (2004) traz a noção de que os direitos humanos representam os direitos fundamentais para que qualquer ser humano possa viver com dignidade. São considerados fundamentais porque sem eles a pessoa não consegue existir de forma plena ou é incapaz de se desenvolver, de se integrar ao convívio social e exercer sua cidadania. Assim sendo, compreender a percepção dos professores sobre esses direitos se faz necessário, permite identificar os temas mais conhecidos por eles e como são discutidos. Ademais, os professores têm uma tarefa primordial na formação de indivíduos críticos, empáticos, comprometidos com as questões sociais, políticas e culturais.

A partir das respostas obtidas os direitos humanos citados foram: direito à educação, direito à vida, direito à saúde, direito à igualdade, direito ao lazer, direito à liberdade, direito à moradia, direito à alimentação, direitos sociais, direito ao meio ambiente sadio, direito ao trabalho, direito à inclusão e o direito das pessoas com deficiência.

Outros direitos fundamentais também foram mencionados, como ilustrados na resposta do Professor 1, que destacou: “o direito à formação e o direito ao espaço de convivência na escola”, como expressões concretas dos direitos humanos ao lado do direito à educação e ao lazer. O Professor 1 não disse explicitamente quais considera mais importantes, no entanto, ao explicar suas ideias verificou-se que a educação foi o ponto de partida para suas reflexões, o que pode ser notado quando relatou que o ensino ofertado pelo Instituto Federal do Amapá (IFAP) é integrado e que a instituição busca cumprir sua função social, mas por limitação na estrutura física da escola, a efetividade do direito à educação integral é comprometida, conforme Pinho, Silva e Santos (2018, p. 37) “o espaço da escola é, por excelência, o espaço da aprendizagem. Todas as estruturas físicas, pedagógicas e curriculares devem estar dispostas e disponíveis de modo a promover a aprendizagem, ou d’outro modo, não estará cumprindo a sua missão primordial”. É nesse sentido, o pensamento do professor quando fala da estrutura física, visto que todas as dimensões da escola devem funcionar adequadamente para atender sua finalidade essencial que é promover a aprendizagem e proporcionar uma formação humana integral:

Nosso ensino, por exemplo, é integrado, mas não é uma escola ainda que o aluno passa o dia todo, porque para isso teria que proporcionar um espaço que fosse satisfatório para ele [...] Ainda não se tem um espaço em que o aluno se sinta bem o dia todo [...]. Por isso que trabalhamos com o Ensino

Integral que tem dias que o aluno vem para escola e passa o dia todo e outros dias não. Ainda não trabalhamos tempo integral realmente (Professor 1).

O Ensino Integrado, conforme explicações de Ciavatta (2014) refere-se, por um lado, à oferta do Ensino Médio, articulado com Educação Profissional, mas, por outro, entendido como um processo de formação humana total, em que o indivíduo adquire o conhecimento de forma inter-relacionada, contextualizada e crítica. A educação é parte de uma totalidade social, portanto, vinculada às relações sociais, políticas, econômicas e culturais. Essa modalidade de ensino é adotada em especial nos Institutos Federais, no qual o estudante cursa simultaneamente o Ensino Médio e a formação técnica profissional, é o chamado Ensino Médio Integrado (EMI), que é combinado, como no IFAP, com o tempo de permanência dos alunos na escola, que é integral:

Neste sentido, o tempo escolar se amplia para dar sentido à educação integral. Ambas as definições - Educação Integral e Escola de Tempo Integral - se coadunam, permitindo-nos compreender que este movimento em torno do tempo, e por consequência do espaço escolar, são necessários e importantes para a construção de debate na perspectiva da escola integral, para uma formação integral (Pinho, Silva; Santos, 2018, p. 33).

Ademais, o Professor 1 demonstrou preocupação com a evasão escolar, que segundo ele ocorre principalmente por três motivos: “por falta de hábito de estudo, por questões familiares ou por condições financeiras” e atinge em especial “alunos que vêm das periferias, que são violentas. A escola busca atendê-los em seus direitos à educação para que não desistam dos cursos, porque hoje existe uma grande parte que desiste do curso”. Neste caso, diz o professor que o IFAP tem se empenhado em garantir o direito à educação, não apenas para o acesso, mas também para a permanência do aluno na escola, para isso oferece auxílios e desenvolve por intermédio de equipes, composta por assistentes sociais visitas nas casas dos alunos para conhecer as causas do abandono e tomar as medidas necessárias: “a instituição trabalha com auxílios para esses alunos. A escola vai até a comunidade, até a casa desses alunos para verificar a situação e tentar manter esses alunos o máximo possível” (Professor 1).

Silva Filho e Araújo (2017) tratam da evasão e abandono escolar na educação brasileira, ambos os termos representam a fuga ou a desistência da escola, seja de forma definitiva ou temporária. Os autores lembram que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu como objetivos a universalização do Ensino Fundamental e a eliminação do analfabetismo, porém essas metas ainda não se tornaram realidade, mesmo sendo a educação um direito social previsto no artigo 6º. A evasão escolar ocorre por fatores internos e externos à escola,

como dificuldades financeiras das famílias em manter os seus filhos estudando, o ingresso prematuro no mercado de trabalho, a falta de interesse do aluno ou de seus responsáveis, sucessivas reprovações, conteúdos descontextualizados e sem sentido para o aluno. Em geral, o que se constata com maior peso para o aluno deixar de frequentar as aulas são as condições socioeconômicas, seguida da violência (física ou psicológica): “a maioria vem da periferia e sempre tem essa dificuldade, que o direito à educação realmente seja aplicado” (Professor 1).

Além do direito à educação, o Professor 2, que trouxe um argumento dizendo, que o respeito é o alicerce de todos os direitos humanos, pois, sem eles, não há como promover a plenitude de qualquer garantia:

Há pouco estava falando com meus alunos que eu queria que um direito humano prevalecesse, que seria o respeito. O dia em que o ser humano perceber que o direito humano é respeito, o mundo muda. Não adianta encher o mundo de um monte de leis sobre direitos humanos, enquanto não tiver uma lei que diz assim: você tem que respeitar as pessoas.

O respeito se constitui em um princípio que está na base dos direitos humanos, é valor fundamental para convivência harmônica entre as pessoas em uma sociedade cada vez mais plural. Enquanto os homens não adquirirem a consciência da necessidade de se criar uma cultura de respeito aos direitos, que são de todos e a todos devem beneficiar, o mundo não muda. A formação de uma cultura de respeito à dignidade humana passa pela necessidade da Educação em Direitos Humanos (EDH):

O que a Educação em Direitos Humanos pretende é a constituição de uma cultura de respeito integral aos direitos humanos. Assim, sua finalidade é mudar condutas para criar práticas sociais, é formar o sujeito de direitos para atuar em consonância com a cultura de respeito ao outro. Esse processo deve pautar-se em três esferas principais: a) informação e conhecimento sobre direitos humanos e democracia; b) valores que sustentam os princípios e a normativa dos direitos humanos e atitudes coerentes com eles; c) capacidades para pôr em prática com eficácia os princípios dos direitos humanos e da democracia na vida diária (Silva; Tavares, 2013, p. 55).

Logo, sem respeito, os direitos humanos se enfraquecem e perdem sua eficácia. Diante disso, o Professor 2 insiste: “para mim o maior direito humano que possamos ter é o respeito”. Na Perspectiva do professor, o respeito é o princípio estruturante dos direitos humanos. Por essa razão, diz: “ética é papo furado, porque tudo vem do respeito, porque você tendo respeito, tem tudo. Tudo é englobado, porque a ética vem de onde? É derivada do respeito”. A descrença na ética é traço forte no discurso do professor. O que conta mesmo é a

vivência prática do respeito. A percepção do professor reflete relação entre respeito, ética e direitos humanos. Segundo Melo (2021, p.206) “os direitos humanos estão relacionados com o comportamento ético e moral do ser humano nos diversos setores da sociedade”. Esses direitos, portanto, não são apenas leis escritas, mas são normas profundamente ligadas a forma como seres humanos se comportam ética e moralmente em diferentes contextos sociais. Para que comportamentos baseados na ética, no respeito, na solidariedade e no senso de justiça se torne realidade, seja no seio da família, escola, no trabalho, na comunidade onde mora, é necessário educar para esses direitos. Silva e Tavares (2013, p. 52-53) salientam que existem diversos motivos para educar em direitos humanos:

Educar em direitos humanos potencializa nas pessoas o respeito ao ser humano e a sua dignidade, os valores democráticos, a tolerância e a convivência dentro das regras do estado de direito, sendo capaz de contribuir para que as pessoas assumam o papel de protagonistas de sua história, conscientes de suas responsabilidades sociais, políticas, culturais e artífices das transformações necessárias a cada realidade.

Portanto, respeito e ética caminham de mãos dadas com a Educação em Direitos Humanos. Freire (2021a) pondera que a vida do ser humano é inseparável da ética, como seres históricos e sociais, dotado de consciência que o leva a fazer escolhas, questionar, refletir sobre o mundo e agir sobre ele, está sempre agindo e reagindo conforme as situações vão surgindo no seu cotidiano, tomando decisões entre o certo e o errado, assumindo suas responsabilidades e as consequências de suas escolhas. Por isso, a ética é uma condição essencial do ser humano, é o que move a conduta do homem. Quando a pessoa transgredir a ética, ou seja, comporta-se fora de um padrão moralmente necessário à vida em sociedade, fere a dignidade humana e o senso de justiça. Por isso, educar deve ir além de ensinar conteúdos, precisa formar seres humanos, éticos, conscientes, críticos, responsáveis e comprometidos com as transformações sociais.

Como se pode observar até agora a educação e o respeito foram mencionados como os mais relevantes direitos humanos. Porém, houve professores que consideraram que os direitos humanos guardam entre si o mesmo grau de relevância e não podem ser hierarquizados, pelo contrário estão correlacionados e dependem assim um dos outros para alcançar plenitude: “todos são importantes na minha opinião” (Professor 4). Opina outro professor que “eu acho que tem uns que estão no mesmo patamar, direito à vida, direito à saúde, direito à educação, então, são direitos que estão ali no mesmo nível” (Professor 6).

Por outro lado, um pequeno rol de direitos humanos foram apontados como essenciais para convivência social pacífica e respeitosa entre os indivíduos: “os mais importantes, o direito à vida, o direito à liberdade, o direito à igualdade. Eu acho que esses são assim os direitos fundamentais necessários para que a pessoa viva em um contexto social harmônico” (Professor 5). Para Soares (1998) a gênese dos direitos humanos é naturalmente o direito à vida. Sem a garantia da vida, não é possível exercer nenhum outro direito. Como os direitos são construções históricas e culturais, eles continuam em um processo evolutivo, da mesma forma o direito à vida, que hoje é reconhecido como uma garantia universal, mas nem sempre foi assim, houve períodos de escravidão no mundo todo, em que o escravo não era dono de sua vida, mesmo porque não era considerado pessoa humana e sim uma propriedade dos seus senhores.

O direito à liberdade, assegurado tanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos como na Constituição Federal Brasileira vigente, garante aos indivíduos manifestarem seus pensamentos, crenças, opiniões, bem como, se locomover, exercer uma profissão, se reunir, se associar, ter uma propriedade.

Freire (2024) na pedagogia do oprimido aborda a liberdade como princípio fundamental do processo educativo. A educação é a prática da libertação, em que o educador e educando aprendem juntos, construindo o saber de forma coletiva. Na educação dialógica e problematizadora defendida por Freire, o aluno é convidado a pensar criticamente sua relação com os outros e com o mundo, desvendando a realidade para transformá-la. Essa liberdade conquistada por meio de uma educação crítica, que faz o indivíduo desenvolver sua capacidade de perceber a opressão e agir para superá-la.

Registre-se que, alguns professores iniciaram sua abordagem sobre os direitos humanos fazendo referência a dois documentos legais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH) e a Constituição Federal de 1988. Alusão à DUDH demonstra a importância desse diploma para humanidade: “acho que um dos documentos principais, em que a humanidade, a sociedade mundial conseguiu foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, daí acho que parte uma consciência um pouco mais global” (Professor 7).

Como sabido, após o final da Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), desde então um sistema internacional de proteção aos direitos humanos foi inaugurado, baseado na “ideia de que a proteção dos direitos humanos não se deve reduzir ao domínio reservado do Estado, isto é, não se deve restringir à competência nacional exclusiva ou à jurisdição doméstica exclusiva, porque revela tema de legítimo interesse internacional” (Piovesan, 2023, p. 5).

O Estado brasileiro, somente se integra ao sistema internacional de proteção aos direitos humanos a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando o país adota como regime político a democracia e legitima os direitos humanos fundamentais:

Dentro da própria Constituição, ela aborda sobre essa questão do direito e aí quando a gente pensa na educação, no direito à educação, à vida [...] O Brasil é um país que lida com essa questão dos direitos e a nossa Constituição é outra legislação que traz essa questão sobre os direitos, tanto é que ela é conhecida como Constituição Cidadã, exatamente porque ela vem com muitos artigos e preceitos sobre os direitos dos indivíduos na sociedade, como educação, saúde, direito à vida, direito à inclusão e tanto outros que hoje são discutidos na sociedade (Professor 7).

A educação neste cenário representa a força propulsora para a criação de novas mentalidades e condutas para a concretização dos direitos humanos. Gorczewski e Martín (2015) certificam que a Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu preâmbulo convida a escola e os professores a exercerem suas funções essenciais na propagação e proteção dos direitos humanos. Em seguida, no artigo 26 do citado documento expressa que todo ser humano tem direito à instrução, gratuita, obrigatória, que deverá ser voltada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e liberdades substanciais. Além disso, a educação deverá possibilitar a conscientização, a empatia e o respeito com a diversidade humana.

No contexto nacional, o marco normativo da educação em prol dos direitos humanos é a Constituição Federal de 1988, que traz um capítulo dedicado à educação (artigos 205 e seguintes). O Brasil assumiu o compromisso internacional de implementar uma educação para os direitos humanos, pois além de fazer parte das Nações Unidas, assinou todos os diplomas internacionais sobre o tema. A partir de então várias ações foram realizadas, a começar pelo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no ano de 1996, que foi ampliado em 2002. Em seguida, no ano de 2003 foi apresentado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, a primeira versão do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que no ano de 2006 foi divulgada na versão definitiva. O PNEDH representa o engajamento formal do governo brasileiro em delinear políticas públicas na área da educação, para o real fortalecimento de uma cultura de respeito aos direitos humanos. Como desdobramento do PNEDH, foi publicada a Resolução nº 1 que estabeleceu as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH), no dia 30 de maio de 2012, pelo Conselho Nacional de Educação (Gorczewski; Martín, 2015).

Feita essas ponderações, um professor relata que sente dificuldade em listar os direitos humanos: “olha eu não sei especificar. Quando eu penso em direitos humanos, eu não sei especificar quais são” (Professor 8). Todavia, reconhece que esses direitos guardam entre si uma relação de integração em prol da dignidade da pessoa humana: “para mim, eu imagino os direitos humanos como uma coisa superintegrada, que vai cuidar, assegurar que todas as pessoas tenham dignidade”. Outra questão abordada pelo professor foi a chamada igualdade material, ao dizer: “quando eu penso assim de assegurar a igualdade, você tem que pensar nas especificidades, por exemplo, as pessoas que são mais vulneráveis, precisam de mais para poder assegurar essa igualdade” (Professor 8).

O Professora 8, reforça sua posição inicial dizendo: “é difícil o mais importante porque cada aspectos dos direitos humanos cuida de pessoas que precisam. Então, elencar os que eu acho mais importante é difícil”. Essa noção traz a ideia implícita da indivisibilidade e da interdependência dos direitos humanos. O exercício de um direito muitas vezes depende que outros sejam executados. Daí talvez a dificuldade que o professor teve de hierarquizar os direitos. Mas, seu entendimento se justifica, visto que, de fato nenhum direito deve existir em desfavor de outro. Assim, o professor explicou:

Mas, tem duas coisas para mim, pessoalmente, não digo para todo mundo, raça e gênero. Direitos Humanos que falam de raça e gênero, para mim são coisas assim, que tem que estar em primeiro lugar na discussão, porque a partir disso a gente pode ir destrinchando isso para outras vertentes (Professor 8).

A categoria raça e gênero foram as escolhidas pelo Professor 8 para se pensar os direitos humanos. Essa preferência expressa uma consciência do processo histórico de desigualdade e exclusão vivido por grupos em razão de sua raça ou gênero, que ainda hoje as consequências danosas da opressão repercutem em todos os setores sociais, por isso, precisam “estar em primeiro lugar na discussão” (Professor 8), para reparação de toda a injustiças praticadas contra essas pessoas e que elas possam receber a proteção devida.

O conceito de raça surgiu no final do século XVIII e foi utilizado como base para a formação de teorias e políticas de cunho discriminatório. Essa ideia serviu para categorizar os diferentes grupos humanos a partir de características físicas, especialmente a cor da pele, que passaram a ser indevidamente associadas a traços de personalidades e padrões de comportamentos. Essa teoria que sustentava que existiam raças superiores a outras foi amplamente utilizada até a década de 1950, para respaldar as práticas de discriminação, segregação e o extermínio de seres humanos. Durante a Guerra de 1939 a 1945, essa

concepção serviu ao regime nazista alemão para legalizar o genocídio de milhões de judeus, ciganos e de outros grupos étnicos. No entanto, a ciência comprovou que o conceito de raça não possui explicação biológica e que as desigualdades entre os seres humanos resultam de processos históricos e políticos de discriminação, ou seja, do racismo. Esse preconceito traduz-se no emprego da ideia de raça justamente para validar a desigualdade e a violência (Karnal et al., 2020).

O Estado brasileiro teve sua formação econômica estruturada na mão de obra escrava, mulheres e homens negros que eram traficados de diversas partes da África. Daí, originando uma sociedade preconceituosa e segregadora, negando ao negro direitos e acesso a serviços e bens. Porém, o Brasil tem ao longo do tempo criado leis e implementado políticas públicas, não apenas para proibir o preconceito, mas para compensar toda a desigualdades históricas e sociais causada por discriminação e exclusão da população negra. São exemplos as políticas de ação afirmativa para a inclusão de pessoas negras no ensino superior (Lei nº 12.711/2012) e a legislação que prever cotas para negros nos concursos públicos federais (Lei nº 12.990/2012). Borges e Melo (2019, p. 9) destacam o que “as cotas raciais têm garantido o ingresso de pessoas negras a posições sociais não atingidas até pouco tempo atrás. A inviabilidade de alcance a tais posições era/é uma das consequências do sistema opressor que exclui pessoas negras de lugares de mando, de poder e de acesso à educação”.

Castilho (2023) preconiza que as atitudes preconceituosas são aprendidas dentro da própria sociedade, através da reprodução de valores, costumes e crenças que são passadas de geração em geração, isto é, têm raízes culturais. Em razão disso, não desaparece facilmente. Para reduzir esses preconceitos, é necessário um processo longo e contínuo de educação, que forme pessoas com uma nova mentalidade frente a diversidades e pluralidades que estão presentes no contexto social.

No campo educacional muitos avanços têm sido promovidos para se oferecer uma educação de qualidade que respeite a diversidade e a contribuição histórica que cada grupo teve e tem para a formação do país. Candau menciona algumas dessas iniciativas, como:

Políticas de ação afirmativa, escola inclusiva, introdução da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, educação quilombola, educação no campo, educação intercultural indígena, elaboração de materiais pedagógicos para o enfrentamento da homofobia, do sexismo, do racismo, no ambiente escolar, entre outros (Candau, 2012, p. 722).

Quanto à questão de gênero, destacada pelo Professor 8, a Constituição Federal de 1988 fornece uma base sólida para a promoção da igualdade de gênero, logo em seu artigo 5º,

inciso I, dispõe “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. No campo do trabalho, proíbe a discriminação, visando garantir igualdade de oportunidades e combater a desigualdade salarial entre homens e mulheres, bem como, assegurar proteção à maternidade e o Estado compromete-se a coibir a violência no âmbito das relações familiares (Paulo; Alexandrino, 2014).

Apesar do grande arcabouço legislativo em busca da igualdade de gênero, sabe-se que no Brasil a desigualdade é latente entre homens e mulheres, exemplo disso, são os altos cargos públicos do país que são exercidos majoritariamente por homens. Outro fator que denuncia essa desigualdade é a violência contra a mulher, em que pese a evolução do direito, como mencionado pelo Professor 9 que “a Lei Maria da Penha é um avanço muito importante nos direitos humanos”. De fato, a Lei Maria da Penha representa um desdobramento dos direitos humanos. Em 1994, o Brasil sediou a conferência que resultou na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como Convenção de Belém do Pará, “é o primeiro tratado internacional de proteção dos direitos humanos a reconhecer, de forma enfática, a violência contra as mulheres como um fenômeno generalizado, que alcança, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, elevado número de mulheres” (Piovesan, 2023, p. 418). Entretanto, o Estado brasileiro, não cumpriu os deveres assumidos ao ratificar supracitada convenção, a exemplo do caso Maria da Penha, em que o agressor, seu marido, foi condenado pelo Tribunal do Júri, pela tentativa de homicídio no ano de 1983, após 15 anos o réu ainda permanecia em liberdade. O caso foi levado até a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que em 2001 condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência doméstica, fazendo várias recomendações. É deste contexto que nasce a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, pois até este ano o Brasil não possuía uma legislação específica sobre violência contra mulher (Piovesan, 2023).

Ainda de acordo com os professores 9 e 10, dentre os direitos humanos, o direito à moradia se destaca: “a gente viu ontem o Presidente Lula dando direito (entregando moradias populares) para muitas famílias” (Professor 9). O direito à moradia é resguardado no artigo 6º, da Constituição Federal de 1988, que elenca os chamados direitos sociais. De acordo com o Professor 10, a moradia é assunto muito abordado em suas aulas: “eu ministro às aulas sobre habitação, direito a uma habitação de qualidade, a gente fala sobre o déficit habitacional”.

Ramos (2021, p. 989) alude que “o direito à moradia consiste no direito de viver com segurança, paz e dignidade em determinado lugar, no qual o indivíduo e sua família possam se

instalar, de modo adequado”. Mas, a realidade da maioria das pessoas não corresponde a esse ideal trazido pelo autor, o próprio Professor relata: “eu vivo praticamente na frente de um lixão aqui no bairro e então eu acho que isso é uma questão que fere a dignidade do ser humano. A sacada da minha casa é de frente para o lixão” (Professor 10). No caso apontado pelo docente, além da violação ao direito à moradia, tem-se igualmente o desrespeito ao direito a um meio ambiente saudável: “eu acho que o nosso direito como cidadão não está sendo assegurado porque ali tem insetos, que também não prejudica somente a qualidade de vida, mas a nossa saúde também” (Professor 10).

Candau (2012) destaca que na classificação dos direitos humanos, do ponto de vista da evolução histórica, o meio ambiente pertence à terceira geração de direitos. São direitos coletivos da humanidade, pertencem as próximas gerações e já foi incorporado pelo mundo todo como um direito inalienável. Ressalta o Professor 9: “as questões ambientais também estão muito em voga com as questões das mudanças climáticas”, demonstrando como os temas ligados ao meio ambiente ganharam atualmente grande importância na busca de medidas de preservação, proteção e conscientização global.

Outro direito assinalado pelo Professor 9, foi o direito ao trabalho, visto em uma perspectiva mais humanizadora, em respeito à dignidade humana e a realização pessoal: “trabalho não só para sobrevivência, mas ao prazer, então, a ONU ratifica muito essa questão de você ter essa percepção de que o trabalho seja prazeroso, que é um ambiente que você passa a maior parte do tempo” (Professor 9).

Mas, o trabalho atravessou um longo percurso histórico até chegar à ideia humanizadora exposta pelo Professora 9. Della Fonte (2019) narra que o trabalho compreendido como sofrimento e punição esteve presente na maior parte das filosofias antigas e medievais. O ócio, ou seja, a ausência de trabalho, era prerrogativa das classes que possuíam escravos ou servos que executavam as atividades que exigiam mais dureza, como a agricultura. A própria origem etimológica do termo trabalho traz um sentido negativo, relacionado ao *tripalium*, instrumento usado pelos romanos na prática agrícola, mas que também servia para torturar os escravos rebeldes. Trabalho ainda se vincula à palavra latina labor, que remete a esforço, sofrimento e fadiga. Durante o Renascimento, o trabalho físico começou a ser mais valorizado, processo intensificado pela Reforma Protestante. Com o advento do capitalismo e a ascensão da burguesia trouxeram mudanças ainda mais significativas, apresentando o trabalho como fonte de riqueza. Autora lembra que durante a Segunda Guerra Mundial o slogan “O trabalho liberta” foi usado nos portões de entrada de diversos campos de concentração, mas que na realidade eram locais onde ocorriam torturas,

trabalhos forçados e extermínios dos prisioneiros do regime nazista. Já no século XXI, diante do afastamento forçado da Presidente Dilma Rousseff, a frase “não pense em crise, trabalhe” foi proferida por Michel Temer no seu primeiro discurso como Presidente da República. A repercussão em torno dessa fala gerou críticas, pois o momento era de grave crise política e econômica para o Brasil.

Della Fonte (2019) chama atenção para as mudanças históricas pelas quais o conceito de trabalho passou. Inicialmente associado ao trabalho forçado, a escravidão, ele posteriormente passou a ser visto como virtude moral e gerador de riquezas. Assim, o trabalho foi em alguns momentos exaltado como algo positivo, em outros visto como algo penoso e opressor. Essa ambiguidade ainda se apresenta na sociedade contemporânea apesar das significativas mudanças ocorridas, especialmente no campo legislativo.

Trabalho é reconhecido como direito humano fundamental e como tal a todos deve ser garantido a oportunidade de exercê-lo em respeito à dignidade humana. Porém, observa-se que muitos governos priorizam políticas voltadas principalmente para obter resultados econômicos que tem favorecido um pequeno grupo de pessoas e deixando uma grande parcela da população à margem, sem acesso ao emprego. Essa realidade é muito comum em vários países, inclusive no Brasil, onde sobre a influência do Fundo Monetário Internacional, adotou-se o modelo neoliberal, que dá prioridade absoluta aos objetivos econômicos em detrimento das metas sociais. A própria legislação trabalhista, muitas vezes, é criada para beneficiar o sistema capitalista e proteger o interesse das camadas mais ricas, enquanto um número expressivo de pessoas são exploradas, submetidas ao trabalho precário ou análogo escravo. Soma-se a essa realidade a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, que priva os jovens do acesso à educação, ao lazer e à proteção devida a sua condição de pessoas em desenvolvimento. Da mesma forma, há uma valorização desproporcional dos trabalhos intelectuais em relação aos físicos ou mecânicos. Uma exceção notável é o trabalho docente, que, embora intelectual, é frequentemente mal remunerado e desvalorizado. Em uma sociedade justa, não se pode admitir grandes disparidades entre os diversos tipos de trabalho, pois toda atividade socialmente útil é digna e deve ser respeitada (Dallari, 2004).

4.3 Concepções dos professores sobre o papel dos direitos humanos na sociedade atual

Professores expressam perspectivas variadas ao serem questionados sobre a visão que possuem a respeito do papel dos direitos humanos na sociedade atual. Ouvi-los é fundamental, pois permite conhecer suas ideias centrais sobre o tema, bem como suas

reflexões, críticas, dúvidas, desafios, crenças ou mesmo descrenças. A relevância dessa escuta reside na função que os docentes desempenham como agentes formadores de opinião e de sujeitos comprometidos com a formação cidadã. Assim, o Professor 10 inicia apontando o que “o papel dos direitos humanos é trazer a dignidade, para que a gente possa viver de forma digna, desenvolver nossas potencialidades perante a sociedade”. Essa ideia também é presente na resposta do Professor 8 ao dizer: “o papel, hoje, dos direitos humanos, eu penso que é de promover a dignidade”.

A dignidade humana é um princípio fundamental, consagrada expressamente no inciso III do artigo 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988), e:

É uma qualidade intrínseca de todo ser humano, e não um direito conferido às pessoas pelo ordenamento jurídico. A sua consagração como fundamento do Estado brasileiro não significa, portanto, a atribuição de dignidade às pessoas, mas sim a imposição aos poderes públicos dos meios necessários a uma vida digna (Novelino, 2014, p. 363).

Por isso, em respeito à dignidade humana, o Estado tem o dever de promover medidas que garantam às pessoas o acesso a tudo o que é necessário para viver com dignidade, como saúde, educação, moradia, alimentação, trabalho, lazer, assistência social, segurança, dentre tantos outros direitos. Neste sentido, o Professor 10 destaca que a ausência desses direitos limita a liberdade e o desenvolvimento integral dos indivíduos:

Viver livremente talvez, seria poder fazer aquilo que a gente quer fazer sem ter medo ou sem estar tão preocupados, por exemplo, se os direitos humanos fossem assegurados. O direito à alimentação, eu posso pensar em estudar, porque eu sei que o direito de alimentar está assegurado. A questão da segurança [...]. Eu também dou aula no PROEJA e tenho que liberar os alunos mais cedo, eles não podem ficar nas minhas duas aulas à noite, porque não tem segurança ao sair de lá, não tem transporte, dependendo do horário. Então, o papel dos direitos humanos é fazer com que a gente possa ser livre e desenvolver as nossas potencialidades (Professor 10).

A dignidade humana é posta pelo professor como elemento central dos direitos humanos, que o acesso efetivo aos direitos sociais básicos, como alimentação, educação, segurança e transporte é indispensável ao desenvolvimento integral das capacidades dos indivíduos. Sua fala articula de forma direta, que a efetividade dos direitos à alimentação e segurança pública são condições necessárias ao exercício pleno do direito à educação. Logo, quando um dos direitos é negligenciado, todos os outros são prejudicados, visto que entre eles há uma relação de interdependência. Ramos explica que:

A interdependência ou inter-relação consiste no reconhecimento de que todos os direitos humanos contribuem para a realização da dignidade humana, interagindo para satisfação das necessidades essenciais do indivíduo, o que exige, novamente, a atenção integral de todos os direitos humanos, sem exclusão. O conteúdo de um direito pode se vincular ao conteúdo de outro, demonstrando a interação e a complementaridade entre eles, bem como que certos direitos são desdobramentos de outros (Ramos, 2021, p. 101).

A insegurança alimentar e a falta de segurança pública afetam o direito de estudar, de acordo com o Professor 10, em especial dos alunos que estudam à noite, no PROEJA (programa destinado à educação de jovens e adultos com qualificação profissional). Essa situação se agrava, ainda mais, pela falta de transporte público. Esses entraves prejudicam diretamente o direito à educação. Essa visão dialoga com a reflexão feita pelo Professor 1, que enfatiza a distância entre os direitos humanos como ideal e sua prática concreta, sobretudo quando se trata do direito à educação:

A própria educação não consegue, por exemplo, se para todos, tem alunos que desistem de estudar por questões familiares, então, se a família não consegue receber esses direitos em si, seus filhos muitas vezes abandonam a escola para trabalhar. No IFAP, por exemplo, o quantitativo de alunas de 15 e 16 anos que deixam a instituição porque engravidam é muito grande, logo, esse direito à educação acaba ficando distante muitas vezes (Professor 1).

Veja que o contexto apontado pelo professor, denuncia que a educação é um direito formalmente assegurado, mas negado na prática. O ideal “é que todos, sem qualquer exceção, tenham igual oportunidade de educação. Não basta dizer que todos têm o mesmo direito de ir à escola; é preciso que tenham também a mesma possibilidade” (Dallari, 2004, p. 71). Na realidade, quando os alunos abandonam à escola para trabalhar ou por gravidez precoce, como mencionado pelo professor, isso mostra que o direito à educação não está assegurado para todos, excluindo principalmente as pessoas mais vulneráveis.

A educação é um dos pilares para a construção de uma sociedade mais igual, portanto, não é apenas um direito, é o lugar aonde as pessoas vão em busca de conhecimento para a vida, para o trabalho, para uma formação humana integral, e isso significa também o desenvolvimento de uma consciência crítica acerca dos próprios direitos. Logo, é tão necessário reconhecer que a educação é um direito fundamental, é um meio de transformação das pessoas e da sociedade, bem como, é essencial para que os indivíduos possam exercer plenamente outros direitos. Neste sentido, corroboram Piovesan e Fachin (2017, p. 27): “é importante salientar que a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio

indispensável para realizar outros direitos humanos”. Dessa forma, o professor 8 reconhece a formação educacional como base dos direitos humanos ao dizer:

Eu penso, primeiro que a lacuna de formação se reflete em como a sociedade se estrutura hoje [...]. Quanto mais a gente consegue formar os nossos alunos, desde o Ensino Médio Integrado, com essa perspectiva (educar em direitos humanos), a gente promove dignidade. Assim, de uma forma geral, ausência de direitos humanos é justamente o que eu penso que se reflete na desigualdade, na perda da dignidade das pessoas.

A fala do docente apresenta a necessidade de formar alunos conscientes de seus direitos e preparados para agir no meio social como agentes transformadores. Essa tarefa requer que a escola ofereça também uma educação em direitos humanos em todos os níveis e modalidades de ensino. Esclarecem Silva e Tavares (2013, p.53):

Incorporar a prática dos direitos humanos no âmbito da educação sistemática tem como finalidade alcançar maciçamente a população de todas as faixas etárias em todas as áreas de formação. A escola e cada um de seus agentes não podem eximir-se do seu papel formador de princípios e valores, que igualmente estão ligados aos direitos humanos, pois, no cotidiano de suas ações, transmitem mais do que os conteúdos do currículo, imprimem exemplos e condutas.

Observa-se que as respostas apresentadas pelos professores refletem que o papel dos direitos humanos está intrinsecamente ligado à função da educação, não apenas no seu sentido formal, mas de modo amplo, como aponta o Professor 6 “o direito à educação, você tem várias formas de observar, desde a família, dentro de casa, até nos espaços sociais”. Essa afirmação relaciona-se com o Texto Constitucional de 1988, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, além da colaboração da sociedade (Brasil, 1988).

Análise da educação como direito humano se aprofunda com os ensinamentos de Graciliano et al. (2005) que explica que essa relação expressa, que as pessoas têm uma característica singular, que os distinguem dos outros seres vivos: a capacidade inata de produzir conhecimentos e a partir deles, os homens são capazes de transformar o meio ambiente para atender suas necessidades vitais, organizando a sociedade para uma melhor convivência entre os indivíduos e produzindo cultura. Portanto, a educação é fundamental para que os seres humanos desenvolvam sua habilidade natural de produzir conhecimentos que tanto criam como transformam o mundo e a cultura. Essa educação, pensada em seu sentido amplo, é um processo de vida que começa desde o nascimento e só termina com a

morte. A escola é uma parte essencial desse processo, é nesse espaço que os alunos aprendem conteúdos básicos, saberes considerados relevantes para viver em sociedade, as regras, comportamentos necessários à vida social. As pessoas que têm acesso à educação conseguem entender melhor seus direitos e deveres e participar mais ativamente da sociedade, hoje, além da formação intelectual, a escola promove igualmente o desenvolvimento da consciência crítica para compreender e reivindicar outros direitos fundamentais, como saúde, moradia, meio ambiente, participação política. Logo, o direito à educação “é também chamado de direito de síntese, porque possibilita e potencializa a garantia de outros direitos, tanto no sentido de exigí-los como no de desfrutá-los” (Graciliano et al, 2005, p.14).

Nesse sentido, a fala do Professor 5 reflete uma preocupação com a falta de conhecimento sobre os próprios direitos e a necessidade de uma educação que seja voltada também para a formação de sujeitos de direitos:

O papel dos direitos humanos nessa sociedade atual é fundamental para que a gente possa ter consciência do que é o nosso direito, o que nós temos enquanto direito, porque muitas vezes a gente imagina que, ah eu tenho direito a isso aqui, mas como? Isso está escrito onde? Em que documento? Na Constituição? Quem foi que elaborou isso aqui? Às vezes a gente imagina, que ah eu tenho direito a tal coisa, mas tenho mesmo? Está escrito isso onde? Então, às vezes a gente não tem essa concepção, essa ideia do que são esses nossos direitos. Que direito nós temos? A gente fala também muito em deveres, porque quando a gente fala em direitos, a gente associa logo aos deveres. Eu tenho deveres, mas também tenho direitos. Eu conheço todos os meus direitos? Como questioná-los? Como cobrá-los? De quem cobrá-los? Acho que é necessário muito mais a gente entender, a gente procurar buscar mais conhecer, o que são esses direitos (Professor 5).

O professor evidencia o desconhecimento dos direitos, essa reflexão reforça a necessidade de promover uma Educação em Direitos Humanos. Rocha (2017) ressalta a importância e urgência de levar essa temática para o espaço da escola, uma vez que ela contribui substancialmente para a formação ética, moral e humana dos indivíduos. Além disso, o conhecimento dos direitos possibilita ao educando desenvolver uma consciência crítica e um senso de responsabilidade para exercê-los plenamente, assim como, reivindicá-los quando forem negligenciados ou violados, algo que não ocorre ainda de maneira ampla em virtude da falta de conhecimento sobre esses direitos.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) de 2006 enfatiza que:

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se define a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é o local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas (Brasil, 2006, p. 23).

Embora a escola receba essa nova missão de educar em direitos humanos, a resposta do Professor 1 revela que “hoje não temos nenhuma disciplina que seja capaz de esclarecer nossos alunos a respeito de como são pensados e definidos os direitos, como o processo de elaboração desses direitos é constituído”. Para que a escola implemente a Educação em Direitos Humanos algumas alterações essenciais devem acontecer, e uma delas diz respeito ao conteúdo e a forma como será integralizado no currículo.

Elaborar um currículo educacional envolve a decisão de quais conhecimentos devem ser transmitidos e para qual público eles se destinam. De acordo com Silva (2017), o currículo surge como resultado de uma seleção dentro de um vasto universo de saberes, desta forma é feito a escolha criteriosa daquela porção que constituirá o próprio currículo. Essas escolhas, por sua vez, impulsionam diferentes teorias curriculares (tradicionalistas, críticas e pós-críticas) a justificarem os motivos pelas quais esses conhecimentos são eleitos. A definição do conteúdo de um currículo é de extrema importância, pois é a partir desse delineamento que esse molda a formação dos indivíduos. Logo, cada teoria curricular define quais conhecimentos são relevantes com base na concepção do ser humano ideal que almejam e na sociedade que desejam construir.

A Resolução n.1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação, estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, em seus artigos 6º e 7º, tratam da organização curricular dessa proposta para o sistema de ensino brasileiro, que poderá ser contemplada de forma transversal nos documentos que orientam o funcionamento da prática pedagógica da escola, como nos projetos políticos-pedagógicos (PPP), regimentos escolares, dentre outros. A inserção dos conhecimentos referentes à educação em direitos humanos (EDH) poderá ocorrer nas seguintes formas: pela transversalidade, como conteúdo específico de uma disciplina ou combinando a transversalidade e disciplinaridade. A norma permite ainda outras formas de implantação da EDH na organização do currículo escolar, desde que observados os níveis e modalidades do estudo ofertado (Brasil, 2012).

Não obstante, o Conselho Nacional de Educação já ter estabelecido diretrizes para a implementação da EDH nas escolas, ainda há inúmeros desafios a serem enfrentados para que

essa proposta se concretize de fato. Um dos principais entraves é, sem dúvida, a adaptação dos currículos, o que exige a reorganização dos conteúdos, a inclusão de novos saberes e a adoção de estratégias didáticas adequadas as especificidades dessa modalidade educativa. A educação em direitos humanos precisa sair do plano normativo e chegar até a escola, onde os conhecimentos sobre os direitos humanos serão disseminados entre os professores e alunos:

Efetivamente, precisamos, com urgência, torná-la um direito a ser inscrito em nossas consciências, como já está nas páginas de nossa Constituição Federal. Não é mais possível admitir e conceber que continuemos a formar nossas crianças para uma cidadania que não conhece nem mesmo os mais básicos de seus direitos (Rocha, 2017, p. 33).

Nessa lógica, a fala do professor 3 indica a ideia de que a função dos direitos humanos está diretamente vinculada a atuação dos órgãos públicos e gestores: “o papel dos direitos humanos, acredito que parte muito dos nossos órgãos, dos gestores, da forma de fazer chegar esses direitos até a população”. De fato, a concretização dos direitos humanos requer uma ação eficaz e comprometida do Estado. Apesar dos avanços significativos no campo normativo, com a criação de programas, leis e planos voltados à implementação de políticas públicas, ainda persiste uma desarmonia entre o que está previsto na legislação e seu real cumprimento. Neste contexto, a escola pode assumir a responsabilidade de “fazer chegar esses direitos até a populaçã

o” (Professor 3). Como destaca Benevides ao abordar a escolha do espaço para a educação em direitos humanos, ao optar pela educação formal, compreende que:

A escola pública é um *locus* privilegiado pois, por sua própria natureza, tende a promover um espírito mais igualitário, na medida em que os alunos, normalmente separados por barreiras de origem social, aí convivem. Na escola pública o diferente tende a ser mais visível e a vivência da igualdade, da tolerância e da solidariedade impõe-se com maior vigor. O objetivo maior desta educação na escola é fundamentar o espaço escolar como uma verdadeira esfera pública democrática (Benevides, 2007, p. 7).

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) de 2006, determina que a efetivação dos direitos humanos passa pela “formação de agente públicos e sociais para atuar no campo formal e não formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros” (Brasil, 2006, p.17). Isso reforça a fala do Professor 3 sobre a relevância dos órgãos e agentes públicos para processo educativo, não apenas para escola, onde por excelência se desenvolve

a educação formal, mas para uma aprendizagem e conhecimento que ocorrem fora do contexto escolar, como destacado pelo professor 9: “eu acredito que é importantíssimo os movimentos sociais”. De acordo com Carbonari (2010, p. 90):

Movimentos sociais populares universalizam demandas. As demandas particulares - de um grupo, de uma comunidade, de um segmento, de uma especificidade - são transformadas em lutas que pretendem levantar exigências para o conjunto da sociedade, na perspectiva da universalização das demandas. Isso significa que exigir políticas (públicas) de realização dos direitos humanos é a ação central dos movimentos.

Assim, os movimentos sociais surgem em resposta às insatisfações de grupos de indivíduos, diante da opressão sofrida, muito comum quando, por exemplo, os direitos humanos são negados a uma parte da sociedade. Dessa forma, a fala do professor 4, discorre sobre o papel dos direitos humanos na sociedade atual: “ele não é aplicado e quando é aplicado simplesmente atende uma parte dessa sociedade, que ainda é elitizada”. É inegável que a pobreza e a desigualdade têm raízes históricas, desde sua colonização, a sociedade brasileira foi sendo construída com base na exploração de grande parte da população, a fim de manter os privilégios de uma minoria (Vasconcelos; Araújo; Oliveira, 2020). Assim, o Professor 4 exemplifica a sua fala, apontando a desigualdade no acesso aos direitos humanos, dizendo: “alguém que mora na ponte, ele tem direito à moradia, um direito social. Esse direito à moradia é adequado? Mas, esse cidadão não sai de lá porque não quer. Será? Porque dentro desse processo o direito humano dele não foi atingido”.

A moradia é uma necessidade básica de todo o ser humano, legitimada tanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25, quanto pela Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, como um direito fundamental. No entanto, observa-se o crescimento da favelização, com a ocupação de áreas urbanas por pessoas que não possuem renda suficiente para custear uma moradia em terrenos regulares e próprios para construção. As favelas são retratadas pela escassez de água potável, saneamento, transporte público, escolas e unidades de saúde. Em virtude dessas condições é comum que moradores fiquem sujeitos a inúmeros tipos de doenças e a violência urbana. Embora existam diversas políticas públicas e meios de planejamento territorial desenvolvidos para propiciar esse direito, sua efetivação ainda enfrenta muitas dificuldades (Karnal et al., 2020).

Nessa conjuntura, a Educação em Direitos Humanos torna-se essencial para desvelar as desigualdades sociais e desenvolver uma compreensão crítica das relações de poder e riqueza concentradas nas mãos de uma elite, que desfruta de acesso privilegiado à direitos,

bens e serviços. Enquanto a grande maioria não tem acesso a direitos básicos, como saúde, educação e alimentação. E a educação segundo Freire (2021a) é uma forma de intervenção na realidade, visto que ela não se reduz a transmitir conhecimentos técnicos, mas é uma prática humana que pode questionar as ideias dominantes, denunciar as injustiças e formar sujeitos conscientes e transformadores de suas histórias e vidas.

Essa visão é igualmente acolhida na resposta do professor 9 quando avaliou o papel dos direitos humanos na sociedade atual, relacionando diretamente com sua prática educativa em sala de aula e com os projetos desenvolvidos no IFAP, dos quais faz parte:

O trabalho que a gente faz em sala de aula, essa luta pelos direitos humanos. A gente tem vários projetos no IFAP para a educação étnico-raciais, educação antirracista, educação para diversidade. Acabei de participar de um projeto muito interessante que fala justamente disso, da gente estar vigilante o tempo todo e lutar por isso, pelos direitos de todas as pessoas, de todos os segmentos e de todos os grupos sociais (Professor 9).

O professor salienta que o IFAP já desenvolve em sua prática pedagógica, projetos voltados para educação que trata das questões étnico-raciais, de combate ao racismo e da diversidade. Essas temáticas estão incluídas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que no artigo 2º, parte final, prevê que a meta dessas instruções é “promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo a construção de nação democrática” (Brasil, 2004). As diretrizes são parte de uma política direcionada para atender a obrigatoriedade no Ensino Fundamental e Médio da matéria história e cultura afro-brasileira, previsto no artigo 26-A da Lei n. 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB (Brasil, 1996). Referido artigo foi acrescentado à LDB pela Lei n. 10.639/2003, que determinou também que fosse incluído no calendário das escolas o Dia Nacional da Consciência Negra (Brasil, 2003).

Silva e Araújo (2011) propõe um diálogo entre a Educação em Direitos Humanos e as políticas de promoção de igualdade étnico-racial. Para sustentar essa relação, os autores se baseiam no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006, que traz como um de seus princípios o empoderamento em benefício de grupos que ao longo da história sofreram e ainda sofrem discriminação, exclusão e desvalorização social, como mulheres, negros, povos indígenas, idosos, pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos e pessoas LGBTQIAPN+. Os autores dizem que a escola tem duas responsabilidades principais nesse processo de

empoderamento: a primeira consiste em incluir no currículo o ensino da história, da cultura e das contribuições das populações negra, indígena e cigana, promovendo o combate a estereótipos e preconceitos; e a segunda seria interagir com os movimentos sociais e culturais que lutam pelo reconhecimento e defesa dos direitos desses povos, portanto, estabelecendo parceria para a construção de uma educação mais justa e inclusiva.

O progresso promovido na educação formal voltada para educar em direitos humanos é um passo muito importante para a formação de indivíduos capazes de atuar criticamente diante de da realidade, na busca da construção de uma sociedade mais justa e democrática. Mas, essa prática precisa de constante empenho dos educadores em especial, como reconhecido pelo Professor 9, ao dizer que quando se luta pelos direitos humanos, é preciso estar vigilante o tempo todo, porque esse trabalho “acaba mexendo muito com uma sociedade conservadora, mexe nas feridas. O direito das pessoas LGBTQIAPN+ e das pessoas com deficiência, por exemplo, o tempo todo são negligenciados dentro da sociedade”.

Essa constatação do professor demonstra que a conjuntura social brasileira tem revelado que ainda se vive sobre a influência de valores conservadores, que têm diretamente interferido na prática educativa, especialmente no que diz respeito à omissão no trato de temas como gênero, população LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência. Melo (2021) adverte que o Brasil precisa percorrer um longo processo para superar problemas relativos à violação dos direitos humanos, como a discriminação e as desigualdades sociais. Sugere que para enfrentar esse cenário e construir um novo comportamento nos indivíduos, é preciso criar condições para que a Educação em Direitos Humanos se concretize, pois para transformação de ideias e preconceitos que não aceitam as diferenças culturais que fazem parte da própria humanidade, deve existir uma educação que venha proporcionar o conhecimento e a conscientização das necessidades de respeitar e promover os direitos humanos.

O Professor 9 ressalta que a escola tem buscado alternativas para integrar os direitos humanos em sua prática pedagógica, reconhecendo a importância dessa abordagem na formação de uma consciência crítica nos alunos em sua fala, ainda, articula várias dimensões dos direitos humanos, destacando assuntos que devem ser debatidos como:

Moradia, mobilidade urbana, o direito das crianças autistas, o direito à diversidade, o respeito às diferenças, os direitos dos povos indígenas. Assim, a gente precisa lutar por cada grupo social. A gente tenta orientar, ensinar o conceito, mostrar de que forma está sendo violado, levar o aluno a refletir sobre esses direitos e isso nunca tem que parar, porque é algo, que o tempo todo, querem tirar esses direitos, então, o tempo todo tem que estar vigilante em relação a isso.

Sobre esse viés, diz o Professor 7 que “hoje a gente pode perceber que a questão dos direitos humanos é uma discussão contemporânea”, apontando que a sociedade civil tem atuado nos debates que dizem respeito à “educação, inclusão, diversidade, relações étnico-raciais e gênero”. Assim, a importância de sempre estar em pauta os direitos humanos na sociedade atual é retratada por Candau (2012, p. 716):

A questão dos direitos humanos constitui um dos eixos fundamentais da problemática das sociedades contemporâneas. Do plano Internacional ao local, das questões globais às da vida cotidiana, os direitos humanos atravessam nossas preocupações, buscas, projetos e sonhos. Afirmados ou negados, exaltados ou violados, eles fazem parte da nossa vida individual, comunitária e coletiva.

No contexto brasileiro, a realidade retrata que esses debates sobre os direitos humanos têm se expandido, principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que restabeleceu o Estado democrático. No entanto, embora o progresso legislativo seja visível no panorama nacional, o Professor 7 pondera que “apesar de estar na Constituição, a gente sabe que efetivamente não acontece”. Mas, por outro lado, o professor reconhece a importância da lei como:

Ponto de partida para discussões, reflexões e conquistas sobre o direito social do indivíduo, de sua participação, de tudo aquilo que resguarda o indivíduo no seu bem-estar enquanto ser social, na sua vida e daquilo que se constitui para que ele possa viver bem e com qualidade de vida (Professor 7).

Candau (2012) analisa o cenário brasileiro após a proclamação da Constituição de 1988, também denominada de Constituição Cidadã, que trouxe mudanças significativas no campo legislativo a respeito dos direitos humanos, em resposta às pressões e demandas de movimentos sociais. Apesar dos avanços legais, a realidade nacional apresenta ainda muitos problemas que impedem que esses direitos sejam efetivados na prática, como impunidade, violência em várias formas, desigualdade social, corrupção, discriminação. Paralela essa situação, é possível detectar que a sociedade apresenta uma maior consciência ética, política e cultural sobre os direitos humanos. Mas, é preciso compreender que não adianta um conjunto amplo de leis em relação aos direitos humanos. É imprescindível que eles sejam compreendidos, assimilados na forma de pensar e se comportar no cotidiano, portanto, respeitados e vivenciados de maneira concreta. Para se alcançar esse patamar, a educação é primordial para construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Todavia, a cultura dos direitos humanos não é de fácil implantação em uma sociedade marcada por desigualdades socioeconômicas, preconceitos e discriminações de toda ordem. Ainda persiste forte resistência sobre o tema, como observado no discurso do Professor 2:

Esse direito humano como todo serve para quem? É uma pergunta que estou fazendo. Serve para quem os direitos humanos? O que a gente observa quando você vê a OAB correr atrás dos direitos humanos? Ela corre para quem? Ela corre para a família que enterrou seu familiar porque um bandido matou? Não, ela corre buscando o bandido, que é um absurdo, por isso eu digo, e vou repetir para você, direitos humanos tem que ser igual, ele não pode ser só para um. Entendeu? Então, minha visão sobre os direitos humanos é isso aí, porque só vale para um lado e não vale para o outro. E lhe digo isso com muita tranquilidade e assim como digo isso a você, falo para qualquer pessoa.

A resposta do professor expõe sua visão a respeito dos direitos humanos, que inclusive, é muito comum na sociedade brasileira: que são direitos que se revestem em benefícios para criminosos. Em geral, essa percepção está relacionada com a desinformação do papel dos direitos humanos, que inclui a proteção de todos os seres humanos, até mesmo daqueles que são acusados de algum crime ou são vítimas. Candau e Sacavino (2013) ao abordarem sobre a formação de educadores para implementação da Educação em Direitos Humanos apontam alguns desafios que consideram principais que precisam ser superados, entre eles, está a necessidade de se desconstruir a visão do senso comum que associa os direitos humanos à proteção de bandidos. É importante superar essa concepção equivocada, porque os direitos humanos têm na verdade uma função muito mais ampla e relevante de proteção da dignidade de cada indivíduo, sem exceção. Além disso, servem a defesa do estado de direito (aplicação da lei de forma justa e imparcial) e o desenvolvimento de procedimentos que intermedeiem diálogo e negociação para solucionar de forma pacífica conflitos próprios da vida em sociedade.

4.4 Educação em Direitos Humanos: o papel dos professores e as dificuldades enfrentadas

Ao se abordar papel dos professores na promoção dos direitos humanos entre os alunos, o Professor 9 diz: “é levá-los a refletir, mostrar os conceitos. Eu trabalho de uma forma muito mostrando desde o início, a concepção, de quanto se lutou por esses direitos, porque a sociedade era e sempre é desigual”. Atuação do professor é centrada em despertar

nos alunos a reflexão crítica sobre a história das lutas por direitos e das desigualdades sociais que persistem na atualidade. O Professor instiga os alunos a pensarem sobre as injustiças que estão presentes na realidade e que muitas vezes não são vistas com criticidade, mas como algo normal e aceitável. Desta forma, questiona “se todos nós nascemos iguais, porque tem que ter alguns beneficiados e outros não? Porque tem alguns que frequenta a escola e outros não? Porque tem alguns que se alimentam bem e tem todo o dinheiro do mundo e outros não?” (Professor 9). A postura adotada pelo professor alinha-se com o pensamento de Freire (2021a) em que ato de ensinar é sinônimo de criar oportunidades para que o aluno construa o conhecimento de forma ativa, crítica e participativa. O professor não deve ser um transmissor do saber, mais um facilitador da aprendizagem e aberto ao diálogo.

O Professor 9 ainda ressalta a importância dos marcos legais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Constituição Federal de 1988, considera indispensável conhecer o conteúdo desses documentos normativos, pois trazem preceitos fundamentais sobre os direitos e deveres do cidadão, possibilitando uma conduta mais consciente na sociedade:

Levar os alunos a perceberem que a Constituição e a Declaração Universal dos Direitos Humanos são a base de tudo que se tem sobre os direitos humanos. Então, eu sempre falo que a Constituição é a bíblia de todo cidadão, que ela também deveria estar debaixo de nossos braços todos os dias, para que a gente pudesse saber de nossos direitos e de nossos deveres na sociedade (Professor 9).

A prática pedagógica adotada pelo professor 9 de trabalhar os conceitos de direitos humanos a partir da história de lutas e conquistas legislativas, como a Constituição Federal de 1988 a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, contribui para a formação de sujeitos de direitos. De acordo com o Candau (2009) uma das dimensões da Educação em Direitos Humanos é a formação de sujeitos de direitos, isso porque as pessoas em geral não compreendem que possuem direitos garantidos por lei e por isso não se acham dignas de exigir esses direitos diante das situações em que eles são violados. Muitas pessoas acreditam que os direitos são concedidos por bondade de políticos ou governos. Esta crença resulta de uma cultura patrimonialista, paternalista e autoritária. A autora propõe, diante dessa situação, que seja implementada a Educação em Direitos Humanos, visando desenvolver a consciência que os direitos são conquistas sociais asseguradas por lei e que as pessoas podem exigir sua efetivação.

É exatamente essa capacidade de compreender as circunstâncias que envolvem a vida em sociedade, a partir do contexto histórico e das normas estabelecidas, bem como, questionando a estrutura desigual em busca de transformação que o Professor 7 alicerça sua prática: “eu sempre digo para meus alunos que uma das minhas frentes de formação quando estou, não é somente passar o conteúdo, mas garantir que eles tenham consciência política”. Essa declaração do professor demonstra que sua prática não se limita a transmitir conteúdo, vai além, é assegurar que a consciência política seja desenvolvida. Neste sentido, Freire (2021b, p.81) declara que “para o educador progressista coerente, o necessário ensino dos conteúdos estará sempre associado a uma ‘leitura crítica’ da realidade”. Nesta acepção, explica o Professor 7 “não é a consciência de domínio de conteúdo, eu digo para eles que o conteúdo, a formação técnica específica e científica de vocês, repercute na própria constituição do conhecimento. Politicamente, o que esse conteúdo pode ser transformado na vida de alguém?” Essa indagação demonstra a preocupação com a formação cidadã dos alunos.

Freire (2021a) salienta que os conteúdos escolares são necessários para formar o pensamento crítico e conseqüentemente cidadãos conscientes, que saibam analisar a realidade e agir nela. Assim, os conteúdos somente fazem sentido quando vinculados ao contexto de vida dos alunos e usados como instrumentos de compreensão crítica do mundo e de emancipação humana. Nesta direção continua o professor 7 explicando:

Então, a gente sabe que uma das questões principais em direitos humanos é a consciência política. É a consciência que perpassa pelas questões sociais, do eu como ser social, qual o meu papel e aí nesse papel como profissional da educação, como é que eu percebo esses direitos assumidos politicamente no conteúdo, no currículo que eu desenvolvo em sala de aula, que precisa dar significado, sem significado é um conteúdo repassado apenas para memorização ou um repasse de um conhecimento sem sentido social, é a mesma coisa que nada.

É interessante constatar as reflexões feitas pelo professor, que o conhecimento trabalhado em sala de aula precisa fundamentalmente estar contextualizado, dialogando com a realidade social. Nesta ótica, faz críticas a práticas pedagógicas tradicionais, baseadas na memorização de conteúdo sem significado para o aluno e que por isso nada muda. Por fim, o professor 7 conclui:

O papel do professor é a essência política do conhecimento que ele tem e que ele quando está em sala de aula vai fazer com que esse conhecimento se constitua, não somente como um conhecimento curricular, como também

que esse conhecimento alcança como direito político e social, de consciência política.

Diante do exposto, o professor compreende que seu papel vai muito além da transmissão de conteúdos curriculares, especialmente na promoção dos direitos humanos, é formar sujeitos emancipados e não alienados. O trabalho docente deve ser comprometido com uma educação que esteja a serviço da formação integral dos alunos, pois a falta de engajamento do professor “certamente vai prejudicar e falhar na formação dos alunos” (Professor 7).

Em consonância com as ideias acima apresentadas, Professor 8 afirma que o papel do professor na promoção dos direitos humanos está intimamente ligado à sua prática, destacando que: “é o papel do professor, isto está na responsabilidade dele”, indicando que a função exercida pelo professor exige dele um compromisso real com uma formação cidadã dos alunos. Essa concepção está em consenso com o que pensa Professor 3 ao declarar “acho que o professor deve apresentar os direitos humanos, porque muitos dos nossos estudantes desconhecem os direitos que possuem e quando começam a conhecê-los, começa a lutar, por exemplo, pela moradia, pela educação, pelo saneamento básico”. A fala do professor mostra a importância de levar os direitos humanos para a sala de aula, visto que há muito desconhecimento em torno desses direitos, o que faz com que muitas pessoas diante das injustiças sociais não se manifestem e nem exijam mudanças, mas ao contrário, acabam acreditando que tais circunstâncias são normais e resultam da sua condição social. Portanto, ao abordar temáticas sobre os direitos humanos em suas aulas o professor cria oportunidades para que os alunos desenvolvam uma consciência plena sobre os seus direitos e deveres, logo, há formação de uma cidadania crítica.

O Professor 3 também Frisa que a tomada de consciência leva o indivíduo a lutar por seus direitos. Daí a relevância da Educação em Direitos Humanos na formação cidadã, que estimule um comportamento ativo frente ao seu cotidiano E que esse indivíduo se torne a gente de mudança social. À vista disso, cabe ressaltar que:

A educação em Direitos Humanos é, irrefutavelmente, um instrumento valioso de empoderamento, transformando-se em um mecanismo de afirmação de direitos, por intermédio do qual os indivíduos se tornam verdadeiramente protagonistas de suas vidas, usufruindo da autonomia para efetuar suas próprias escolhas (Piovesan e Fachin, 2017, p. 25).

Desta forma, a Educação em Direitos Humanos é uma ferramenta que possibilita o desenvolvimento pleno da autonomia dos indivíduos, uma vez que o conhecimento sobre os direitos humanos torna-se um meio necessário e útil para o agir dos homens na sociedade. Por isso, é tão importante, como diz o Professor 4 “fomentar e discutir realmente essas viabilidades de atingir e chegar a esse aluno o direito dele, o direito humano”. A ideia de fomentar e discutir representam práticas de diálogo e de reflexão na tarefa pedagógica de promoção do conhecimento a respeito dos direitos humanos, para torná-los compreensíveis aos alunos. O professor aqui se coloca como mediador entre o conhecimento e o aluno, que por meio do debate crítico torna o ensino dos direitos humanos mais dinâmico, aproximando-o com a realidade vivida pelos alunos. Esse entendimento do professor está em harmonia com pensamento de Freire (2024) que tem o diálogo entre os sujeitos do processo pedagógico como uma ferramenta essencial para a construção conjunta do conhecimento e da transformação da realidade. O diálogo permite a troca de saber entre os alunos e professor, partindo de uma reflexão crítica sobre o mundo. Nesta concepção, o ato de ensinar e aprender resultam de uma interação comunicativa entre educador e educando, baseadas no amor, na fé, na humildade, confiança, esperança e no pensar crítico.

O Professor 7, ainda realça que “as Ciências Humanas tratam muito bem desse tipo de assunto”. De fato, componentes como história, geografia, sociologia e filosofia possuem uma contribuição importante dentro da temática dos direitos humanos, pois em geral permitem a compreensão histórica das lutas por direitos, apresentam teorias, conceitos e análises críticas da realidade social. Nesta lógica, o Professor 8 explica que “seria o ideal se no Ensino Técnico [...] tivesse sempre alguma disciplina que focasse nisso. Mas, independente, acho que todas as disciplinas, você acaba passando por isso”. Inicialmente o professor pontua que os direitos humanos poderiam ser abordados em uma disciplina específica, mas mesmo sem uma disciplina específica reconhece que a temática deve ser trabalhada de forma transversal no currículo. Gorczewski e Martín (2015) alegam que ainda existe um impasse quanto a metodologia para a implantação da Educação em Direitos Humanos. Os autores dizem que há duas correntes: uma que prefere que seja através de uma disciplina específica, com conteúdo pré-estabelecido e avaliações formais; e outra que opta pela transversalidade, ou seja, a matéria dos direitos humanos estaria nos conteúdos de todas as disciplinas do currículo escolar.

A Resolução n.1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, prevê que os conhecimentos pertinentes a referida educação poderão ser organizados no currículo escolar das seguintes formas: transversal, disciplinar ou

de maneira mista, isto é, combinando a transversalidade e a disciplinaridade. E ainda, autoriza outras formas de inserir a Educação em Direitos Humanos nas instituições educacionais, respeitadas as peculiaridades de cada nível e modalidade de ensino (Brasil, 2012).

No entanto, o Professor 8 ao compartilhar sua prática docente dá um exemplo como a temática dos direitos humanos está presente em suas aulas: “eu, por exemplo, em minha sala de aula, quando trabalho com leitura, que trago um texto para discutir e interpretar, dali a gente já consegue fazer uma discussão”, mostrando como relaciona as temáticas dos direitos humanos com os conteúdos trabalhados na sua disciplina. E segue dizendo: “eu sempre falo de assertividade e polidez, são dois temas que falam de eficiência comunicativa no meio do trabalho, que dali traz a discussão, essa discussão de direitos humanos”. Mais uma vez o professor evidencia que a partir de uma ideia central parte para bordar os direitos humanos de maneira transversal, integrando os saberes. A estratégia utilizada pelo professor demonstra como abordagem dos direitos humanos podem ser integradas na prática do professor.

Nessa mesma linha de trabalho, o Professor 5 acentua a importância do papel do professor na promoção dos direitos humanos a partir de sua prática pedagógica em sala de aula, destacando a relevância da contextualização, da participação ativa dos alunos por meio do debate e do uso de exemplos concretos como técnicas principais do ensino dos direitos humanos. Diz ele: “busco trazer exemplos palpáveis [...] É necessário compreender o contexto, inserir esse aluno na compreensão desse contexto e trabalhar o debate com ele”. Dessa forma, objetiva que o ensino se torne mais significativo, de acordo com a realidade do aluno. Por isso, promove indagações, instigando o aluno para buscar suas próprias respostas e a partir disso construir o conhecimento, afinal o papel do professor não se limita à transmissão de conteúdo, mas inclui desenvolver o raciocínio crítico dos alunos. Isso é notável quando o professor exemplifica sua atuação diante dos alunos fazendo pensar de acordo com a realidade por eles vividas, como: “qual é o conceito de direito na casa de vocês? Vocês têm direito a quê? Aqui dentro da instituição vocês têm direito a quê?”. O Professor conduz o aluno a uma reflexão sobre o que possui como direito e o que isso interfere na vida deles.

A postura do professor revela uma abordagem dialógica e crítica, que encontra-se em sintonia com os princípios da Educação em Direitos Humanos defendido por Dias (2007, p. 453):

Necessariamente, a educação para os direitos humanos, na esteira do pensamento freireano, volta-se para a necessidade de dialogar com os vários saberes que circundam o universo de possibilidades de compreensão do mundo. E nesse sentido, torna-se fundamental reconhecer e respeitar o saber do outro.

Educar para os direitos humanos, prescinde, então, de uma escuta sensível e de uma ação compartilhada entre professores e alunos, capaz de desencadear processos autônomos de produção de conhecimento.

Logo, não se pode reduzir a Educação em Direitos Humanos a transmissão do conteúdo, simplesmente dizer o direito, mas criar um ambiente de diálogo, incluindo as vivências dos alunos, suas culturas, suas histórias e suas formas de entender o mundo. Estes passos são importantes para a construção de um conhecimento que faça sentido para a vida dos agentes envolvidos no processo educativo. Esse trabalho, segundo o Professor 5 “independe de disciplina, independe de componente, o professor de matemática pode fazer isso, o professor de história, geografia, estatística, professor de disciplina técnica, ele pode fazer isso, aliás pode e deve fazer isso dentro da sala de aula”. O professor reitera que a Educação em Direitos Humanos deve estar presente em todas as disciplinas, tanto da base comum quanto da parte específica, seja de forma transversal ou interdisciplinar. Cabe ao professor oportunizar momentos dentro daquilo que planejou para sua aula, para o diálogo, a reflexão e a contextualização, para que o estudo tenha significado real para os alunos. Portanto, segundo Dias (2008, p. 160) a:

Educação em/para os Direitos Humanos deve transversalizar todo o currículo escolar, de modo a oferecer aos educandos um arcabouço teórico-metodológico que norteie práticas de tolerância, de respeito à diversidade e ao bem comum, de solidariedade e de paz, realçando os valores necessários à dignidade humana.

Seguindo essa concepção, o Professor 6 reconhecer a importância do papel do professor na promoção dos direitos humanos, enfatizando que sua didática em sala de aula é conduzir a discussão, ao levar os alunos a refletirem sobre os direitos humanos, através de textos relacionados à temática em questão: “nós temos várias formas de promover, principalmente a nossa didática em sala de aula, levar os alunos a discutir os textos que se relacionam com cada direito”. É possível ainda, extrair da resposta do Professor 6 que os direitos humanos podem ser estudados através da transversalidade ao dizer: “aplicar (os temas) nas produções textuais dos alunos, usar como repertório”. Assim, a prática docente empregada pelo professor, ao explorar textos cujo objeto de estudo seja os direitos humanos e ainda incentivar a aplicação desses conteúdos em suas criações textuais, reforça a ideia do professor como a gente responsável pela construção de uma consciência crítica, permitindo a vivência dos direitos na prática escolar e na vida em sociedade. Em seguida, o Professor 6

reafirma para que isso seja concretizado “os direitos são observados em várias estratégias de aprendizagem”.

Segundo Candau (2008) as estratégias pedagógicas devem ser vistas como meio para alcançar os objetivos educacionais específicos. Assim, no contexto da Educação em Direitos Humanos, é fundamental que as metodologias empregadas estejam em consonância com a visão crítica e contextualizada do papel dos direitos humanos na sociedade e na educação, tendo em vista: formar os indivíduos conscientes de seus direitos e deveres, além de empoderar grupos sociais vulneráveis e historicamente excluídos para que possam reivindicar seus direitos e reconhecer e valorizar a história da luta pelos direitos humanos na sociedade.

De acordo com essa visão, Professor 10 ressalta que o papel do professor na promoção dos direitos humanos “pode ser de tirar a venda, de sensibilizar”, que pressupõe uma função educativa de despertar a consciência crítica do aluno sobre a realidade social, com suas injustiças e problemas impostos por um contexto marcado por desigualdades. Apesar de reconhecer a importância do trabalho dos professores na propagação do conhecimento relativo aos direitos humanos, expressa sua descrença na possibilidade real transformação, afirmando que:

A cada dia que passa eu vejo que nós estamos em um sistema que nós não conseguimos mudar nada. A gente às vezes consegue sensibilizar um aluno para que ele às vezes sonhe mais alto, que ele veja as injustiças, que ele tem que ser um pouco mais justo no seu dia a dia, naquilo que depende dele (Professor 10).

Dessa forma, o Professor 10 reforça que o sistema representa um limite para a sua atuação, ao constatar que “nós vivemos em um sistema muito cruel. Eu sei que a nossa ação é importante, que é no local que a gente transforma o mundo. Mas, diante de tantas injustiças, de tantos direitos que são assim, de fato são roubados de nós e nós não conseguimos reverter isso”. O professor expressa um sentimento de desânimo diante de um sistema social injusto e da flexibilização ou redução de direitos. Mesmo em um contexto adverso, o professor reconhece o poder transformador de sua prática, que faz diferença na vida dos alunos: “o professor tem influência local, no cotidiano, no tratamento com o outro, no respeito para com o outro”. Neste mesmo sentido, Freire (2021a) afirma que, ao tomar consciência da realidade, percebendo suas contradições e injustiças, o indivíduo torna-se capaz de agir para transformá-la e não simplesmente se adaptar a ela. Assim, para que os alunos se tornem sujeitos conscientes de seus direitos e deveres, é preciso que o professor acredite que é possível mudar a realidade que se apresenta injusta. Para Tavares (2007, p. 488) “a educação é o caminho para qualquer mudança social que se deseja realizar dentro de um processo democrático”.

Desse modo, o professor 10 encerra a sua reflexão considerando que as ações de sensibilização, relativas à Educação em Direitos Humanos, têm o valor formativo duradouro, pois: “são essas pessoas que vão para os cargos públicos depois, são essas pessoas que vão ser os próximos professores e vão ser os médicos, que vão tratar as pessoas com dignidade. Então, essa sensibilização também é importante”. Portanto, mesmo diante das dificuldades impostas pelo contexto social e sistêmico em que se insere a escola, o professor atua como um agente formador de consciência crítica. Ao promover a “sensibilização” prepara os estudantes para exercerem na sociedade onde vivem o respeito aos direitos humanos tanto em suas trajetórias pessoais quanto profissionais.

Por outro viés, o Professor 2 em sua resposta apresentada quanto ao papel dos professores na promoção dos direitos humanos, diz que observa a existência de incoerência entre o título acadêmico ostentado por alguns colegas professores, como o doutorado, e a prática profissional e ética: “nossos professores são muito bitolados, não adianta o cara dizer que ele é doutor se ele não sabe nem falar, não adianta o cara me dizer que é doutor e não respeita o direito dos alunos. Olha por onde começam os direitos humanos: pelo respeito”. Desse modo, para o professor não basta ter conhecimento técnico, é preciso ter respeito ao outro. Em sua fala denuncia o comportamento arrogante, prepotente e a falta de empatia: “eu conheço tanto professor que tem doutorado, mas não tem empatia de respeitar o aluno dele, é arrogante, prepotente, trata mal o colega dele, que é professor também”.

De acordo com o Professor 2 o verdadeiro papel do professor na promoção dos direitos humanos está nas atitudes diárias, no respeito ao aluno e no compromisso com a educação, mas essas condições estão ausentes na prática de alguns docentes:

Então, o que falta aqui são os professores terem a empatia, o respeito e saber trabalhar com os alunos. Para mim o professor tem que ter postura, dignidade, respeito, principalmente respeito em tudo. Quem tem respeito tem tudo, tem dignidade, tem ética. Porque o respeito se sobrepõe a tudo isso daí, na minha visão (Professor 2).

Freire (2021a) em sua obra *Pedagogia da Autonomia* ao abordar sobre os saberes necessária a prática educativa pontua que ensinar exige ética, respeito e bom senso. A legítima autoridade do educador vem da postura ética que assume no ato de educar, não do cargo ou título que carrega. Desta forma, ao respeitar os saberes dos alunos, o professor reconhece que o aluno tem ideias próprias, sentimentos, história e direitos e isso também é um ato ético. Portanto, o ato de educar precisa ser guiado por equilíbrio, ajustando a prática

pedagógica à realidade concreta dos alunos. “O professor tem que ter respeito, empatia, tratar muito bem o aluno dele” (Professor 2).

Outro ponto é exposto pelo Professor 1, diz respeito a necessidade de formação docente voltada para os direitos humanos. Ele discorre:

A principal questão que falta na instituição é a formação dos professores nas temáticas de direitos humanos, às vezes o professor não tem esse conhecimento para chegar nos alunos, principalmente, quando o assunto são os direitos humanos, por falta de formação, tem a formação pedagógica, mas não o conhecimento na área dos direitos humanos.

O professor ao tratar das dificuldades enfrentadas no contexto educacional que impedem a implementação do ensino dos direitos humanos nas escolas, destaca a falta de formação específica que habilite o professor a trabalhar esses direitos. Apesar dos professores possuírem a formação pedagógica de modo geral, esse conhecimento por si só não é suficiente para suprir a lacuna deixada pela ausência da capacitação na área. Segundo Tavares (2007) a formação de professores é uma das primeiras iniciativas a serem tomadas para a implantação da Educação em Direitos Humanos. Essa formação deve incluir o estudo dos conteúdos específicos, mas sobretudo é necessário e basilar que esteja intimamente vinculada e coerente com que o professor ensina e o que é praticado no cotidiano escolar. Quando não há anexo entre o que se fala e o que se faz, o discurso perde sua legitimidade, enfraquecendo o princípio estrutural da educação em direitos humanos, que se constitui na ética.

Portanto, é preciso que os professores não apenas conheçam os direitos humanos como conteúdo, mas que os vivenciem como preceito que conduz a ação pedagógica da escola. Assim, o Professor 2 reafirma: “acredito que essa formação nos direitos humanos seria boa para a prática docente”. Porém, ressalta que os direitos humanos não são ensinados em sala de aula porque a prioridade são os conteúdos estabelecidos no currículo: “não se trabalha os direitos humanos porque há prioridade de trabalhar o conteúdo programático da disciplina”. Esse comentário reflete a necessidade de se repensar o currículo de forma que a Educação em Direitos Humanos seja integrada às disciplinas e não vista como algo que deva ser desenvolvido de forma isolado, pois o que se almeja é uma formação cidadã. Neste sentido,

O currículo integrado pode ser um caminho para a promoção da formação integrada, pois busca contribuir para que as aprendizagens escolares favoreçam também aos estudantes uma compreensão crítica de si e da realidade. Toma como referência as necessidades da formação humana e, dessa forma, pode proporcionar aos estudantes a conscientização da sua condição de ser histórico, com capacidade de agir na problematização e na transformação de sua realidade (Neves, 2023, p.51).

4.4.1 Dificuldades enfrentadas por professores no ensino dos direitos humanos

A falta de formação específica dos professores na área dos direitos humanos foi a principal dificuldade apontada pelos professores que participaram do estudo. Nesse sentido, diz o Professor 1 “a formação dos professores dentro de suas respectivas áreas do conhecimento é a maior dificuldade enfrentada pelos professores para o ensino dos direitos humanos”. Apesar dos professores possuírem domínio dos conteúdos dentro de suas respectivas áreas de atuação, não estão preparados para abordar temas relacionados aos direitos humanos. Igual percepção é manifestada pelo Professor 3 ao responder “acredito que é a preparação, formação, não há apropriação do conhecimento relativo aos direitos humanos. Então, fica difícil eu abordar nos nossos componentes curriculares esses direitos por falta de conhecimento”. O professor revela que muitos educadores ainda não tomaram conhecimento do conjunto de conteúdos que embasam os direitos humanos, o que prejudica a prática em sala de aula.

Essa carência formativa representa um entrave para o avanço da Educação em Direitos Humanos, uma vez que, segundo Gorczewski e Martín (2015, p. 122) “a chave de todo o processo está na formação de educadores. Toda ação que pretende alterar uma cultura social deve iniciar com a formação de agentes de transformação”. Apesar de existir um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, documento este que orienta as políticas públicas e ações educativas voltadas à promoção dos direitos humanos no Brasil, as iniciativas concretas para formação de professores nessa área são escassas diante das necessidades das escolas (Gorczewski e Martín, 2015).

Embora o Professor 7 reconheça que “é a falta de preparo” a maior dificuldade enfrentada para o ensino dos direitos humanos, ele atribui essa situação ao processo histórico iniciado na década de 1930, intensificado especialmente durante o período da ditadura militar (1964 a 1985). Assim, pontua: “a dificuldade que nós temos, é todo o atraso social e político que nós tivemos durante a década de 30 para cá e principalmente 20 anos de ditadura militar”. Outro ponto destacado pelo Professor 7 refere-se ao atraso visível entre os direitos garantidos na Constituição Brasileira de 1988 e a sua efetivação: “ainda hoje, e isso é até vergonhoso, a gente está tentando colocar em prática direitos que já estavam ali desde 88, a constituição é de 88”.

O professor 7 também menciona resistência de alguns colegas em abordar determinados temas, por considerarem que esses não fazem parte do conteúdo programático de sua área de competência: “a escola toma tantos temas para serem trabalhados dentro da

sala de aula que acaba que o professor fala assim: não, mas isso aí não é meu conteúdo, isso não faz parte da minha disciplina”

Observam Fachinetto, Seffner e Santos (2018) que desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, que tornou obrigatório o Ensino Fundamental, a escola pública brasileira passou por um intenso processo de inclusão, concretizado pelo programa “todos na escola”, simultaneamente foi sobrecarregada com diversos temas que se entendeu que ela deveria trabalhar. Assim, o poder público apresentou à escola um rol de temas que deveriam ser abordados, entre eles estão educação sexual, educação para paz, educação para o trânsito, educação antirracista, ética, cidadania, saúde e alimentação saudável. Esse excesso de temáticas muitas vezes representa a incapacidade de outros setores sociais em executar sua função educativa, transferindo para a escola a responsabilidade de cumprir esse papel, que acaba sendo agregado entre suas competências. Os autores relatam que esses novos conteúdos são introduzidos no currículo de três formas, principalmente: pela criação de novas disciplinas, pela abordagem transversal ou por meio de projetos interdisciplinares.

No entanto, apesar dessa delegação à escola de tantos conteúdos, a formação dos professores não tem acompanhado essas exigências. Esta visão é citada pelo Professor 7 ao apontar que “as próprias universidades precisam revisar seus projetos pedagógicos dos cursos para fazer com que eles estejam alinhados a essas discussões”. Há, segundo o professor, necessidade de inserção da temática dos direitos humanos nos currículos dos cursos de licenciatura: “tem professores que são formados novos, que vem da universidade sem esse respaldo”. E complementa dizendo:

O Instituto, hoje, tem um alinhamento muito bom, pelo menos de conteúdo. A gente sabe que a prática pedagógica cada um faz, mas já é um grande passo, quem olha ali sabe que tem que trabalhar. Talvez, a grande dificuldade de a gente trabalhar o direito é entender esse processo, quebrar paradigmas e partir para um simples desafio de trabalhar temas relevantes sociais, entre eles a própria questão dos direitos humanos, que é pouco abordada às vezes (Professor 7).

O Professor 2 também compartilha da opinião dos demais professores já mencionados anteriormente, que a principal dificuldade enfrentada no ensino dos direitos humanos ‘é a preparação dos professores’. Ao justificar sua percepção, faz uma crítica a formação universitária, a qual julga ser permeada por ideologias difundidas por pensadores fundamentais no campo da educação e que essas ideias têm limitado a formação de professores que saem das universidades:

Na realidade as universidades não preparam as pessoas direitinho. Hoje, os professores que saem da universidade são todos bitolados, não possuem uma visão de mundo, foram muito politizados, muito Karl Marx na vida deles, muito Max Weber, muito Paulo Freire na vida deles. E isso daí bitolou esses caras e acabou os direitos humanos (Professor 2).

O Professor 2 acredita que a forma como as universidades atualmente desenvolve o ensino precisa ser repensada e reestruturada, com o objetivo de preparar melhor àqueles que saem da instituição para o mundo do trabalho. Ele afirma: “tem que ter preparo, tem que ter visão, tem que mudar toda essa estrutura de ensino, tem que ter investimento, não há jeito. Educação e saúde não se fazem sem investimentos, não se faz infraestrutura de nada sem investimento”. Então o professor reforça a necessidade de mudanças na política de ensino das universidades para uma formação pedagógica que dê mais “visão” aos professores em sua prática docente, e que haja mais investimentos para mudanças estruturais na área educacional, porque segundo o professor 2 “enquanto tratarem a educação como lixo acabou para nós”. Ao final de sua reflexão, o professor 2 revela uma preocupação com o futuro da educação: “nós temos um presidente ladrão, mas para roubar é uma catita. Então, para onde vai a educação em um país desse? Não vai para lugar nenhum”.

Outra dificuldade apontada em relação ao ensino dos direitos humanos refere-se à inclusão de conteúdos sobre essa temática no planejamento pedagógico, conforme relata o Professor 5:

Acho que é a inclusão dessa temática dentro do planejamento. Quando a gente já tem uma ideia do que a gente vai planejar, o que a gente vai desenvolver, bom, na nossa ementa tem, a gente precisa trabalhar direitos humanos. Não tem na nossa ementa, mas a gente coloca no planejamento, a gente coloca textos, produções que falem sobre direitos humanos.

Essa fala do professor indica que o ensino dos direitos humanos muitas vezes depende da iniciativa individual do professor de colocar ou não no seu planejamento essas temáticas. Além disso, “as dificuldades se apresentam quando a gente está dentro de um colegiado que não entende, por exemplo, essa questão como importante” (Professor 5). O Professor também evidencia que existem na instituição trabalhos realizados em conjunto, um colegiado colaborando com o outro, com a finalidade de viabilizar a Educação em Direitos Humanos:

Nós trabalhamos um projeto integrador com o colegiado de história e foi muito bom trabalhar com esse colegiado, porque eles também têm dentro do planejamento deles essa questão dos direitos humanos. Então, para a gente

foi muito fácil, depois, no ano seguinte a gente trabalhou com o colegiado de geografia (Professor 5)

Esses projetos desenvolvidos com o colegiado de história e geografia demonstram a natureza interdisciplinar da Educação em Direitos Humanos. Nesse sentido, ensinar direitos humanos exige a cooperação das diversas áreas do conhecimento. As disciplinas isoladamente não darão conta de abranger todo o universo de conteúdos que estão vinculados aos direitos humanos, especialmente diante da complexidade da realidade atual que está sempre em transformação. Em razão disso, é imprescindível integrar os vários saberes para desenvolver uma Educação em Direitos Humanos, para além dos conteúdos, que são necessários, mas que alcancem a consciência crítica e reflexiva de professores e alunos, para que coletivamente possam questionar e analisar a realidade, em vez de apenas reproduzir informações prontas (Dias, 2014).

A partir do trabalho interdisciplinar citado pelo Professor 5 resultou uma ação concreta, na qual diferentes áreas do conhecimento se uniram para desenvolver um projeto de conscientização, de respeito e inclusão de grupos vulneráveis: “trabalhamos a questão do LGBTQIAPN+, fizemos um evento voltado para isso, para o respeito, para a inclusão, que também tem a ver com os direitos”. Por ocasião desse evento, o Professor 5 conta que o IFAP, fez parceria com o Centro de Atendimento à Mulher e a Família (CAMUF). O CAMUF é um órgão especializado para acolher as vítimas de violência física, psicológica, de gênero, doméstica, sexual, moral e patrimonial:

O CAMUF veio para dentro da instituição. Eles vieram e fizeram um relato de quais eram os direitos daqueles alunos que sofreram transfobia. Dois alunos sofreram transfobia, naquele período que a gente estava desenvolvendo o projeto e aí a gente teve como parceiro o CAMUF (Professor 5)

Essa experiência prática reforça a importância da Educação em Direitos Humanos, revelando a necessidade de se observar cautelosamente um dos seus principais pressupostos:

O respeito às diversidades socioculturais. Somente com a construção de uma cultura de direitos humanos será possível combatermos e eliminarmos toda e qualquer forma de discriminação e preconceito, mediante práticas de respeito e de tolerância as pessoas e aos grupos sociais, independente da sua condição geracional, origem social, orientação sexual, de cor, raça, etnia, gênero, filiação religiosa, deficiência ou qualquer outra minoria social (Dias, 2016, p. 113).

Segundo o Professor 9, a sociedade representa uma dificuldade para implementação da Educação em Direitos Humanos, pois frequentemente se mostra resistente ao debate sobre a temática, seja por falta de informação ou por motivações ideológicas: “a sociedade muitas vezes não quer ser levada aos conceitos, então, não tem conhecimento, não tem a base dos conceitos comuns e muitas vezes não tem noção dos direitos que ela tem”. Outro entrave apontado pelo professor é a fragmentação e a ausência de um trabalho interdisciplinar por falta de adesão à causa por professores da área técnica. Desta forma, observa o Professor 9: “a outra questão é conseguir levar esses projetos, não só dentro da sala de aula, mas ampliar. Os professores da base técnica, tem muito deles que são muito tecnicistas, muitas vezes só ensina aquilo, não tem abertura para interdisciplinaridade, para reflexão”. O Professor ressalta que não há interação entre os conteúdos programáticos da área técnica com a formação cidadã, proposta por uma educação voltada aos direitos humanos. Além disso, sua fala mostra a falta de apoio da instituição: “dentro da própria gestão, muitas vezes não há apoio para ampliar as discussões”.

Segundo o Professor 9 “essas são as maiores dificuldades enfrentadas, que sejam mais discutidas essas temáticas em todas as áreas do conhecimento e não somente em história, geografia, sociologia ou filosofia”. E justifica a sua percepção dizendo: “é um ensino extremamente importante para que a gente possa viver bem em sociedade, para que seja uma sociedade mais igualitária, com mais equidade”. Neste entendimento, um importante objetivo da Educação em Direitos Humanos:

É atuar na formação da pessoa em todas as suas dimensões a fim de contribuir ao desenvolvimento de sua condição de cidadãos e cidadãs, ativos na luta por seus direitos, no cumprimento de seus deveres e na fomentação de sua humanidade. Dessa forma, uma pessoa que goza de uma educação neste âmbito, é capaz de atuar frente as injustiças e desigualdades reconhecendo-se como sujeito autônomo e, ademais, reconhecendo o outro com iguais direitos, dentro dos preceitos de diversidade e tolerância, valorizando assim a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e a solidariedade (Tavares, 2007, p.488-499).

Conduzir o aluno para uma Educação em Direitos Humanos é apontado pelo Professor 6 como uma dificuldade enfrentada para desenvolver esse ensino, assim, “as principais dificuldades para trabalhar os direitos humanos são várias, principalmente levar o aluno a entender sobre os direitos humanos”. Esse processo, segundo Tavares (2020, p. 52):

Deve ser contextualizado e construído coletivamente, tornando a pessoa sujeito da produção do saber. A prática utilizada deve ser dialógica e participativa para que a vivência dos direitos humanos perpassse o cotidiano

dos espaços de formação a fim de proporcionar não apenas o saber pedagógico, mas, sobretudo saber experiencial.

Nesse sentido, o Professor 6 tem mediado debates em sala de aula “sobre a questão da saúde, da própria educação, da própria liberdade de expressão”. Porém, ressalta que para ele é uma dificuldade mediar esse diálogo entre os alunos porque às vezes ocorre tensões e desrespeito à opinião exposta sobre o assunto em discussão: “então, nós temos ali na sala de aula as oposições, nós temos que ficar mediando ali senão os debates podem se tornar outras situações. A liberdade de expressão é negligenciada, as pessoas não têm respeito, não têm educação, pelo que outro vai expor”.

O papel do professor nessa circunstância é fundamental para garantir o respeito à pluralidade de ideias que surgem durante os debates em sala de aula e a construção de um espaço de escuta. De acordo com Freire (2021a) o educador deve mediar o processo educativo, criando condições para que os alunos construam o conhecimento com autonomia. Neste processo é tão fundamental o diálogo e a escuta:

Escutar é obviamente algo que vai mais além da possibilidade auditiva de cada um. Escutar, no sentido aqui discutido, significa a disponibilidade permanente por parte do sujeito que escuta para a abertura à fala do outro, ao gesto do outro, às diferenças do outro [...] A verdadeira escuta não diminui em mim, em nada, a capacidade de exercer o direito de discordar, de me opor, de me posicionar. Pelo contrário, é escutando bem que me preparo para melhor me colocar ou melhor me situar do ponto de vista das ideias (Freire, 2021a, p. 115).

Outro ponto em destaque relacionado às dificuldades enfrentadas pelos professores no ensino dos direitos humanos diz respeito à crescente polarização política e ideológica presente na sociedade, e essa situação também se reflete no espaço da escola. O professor 8, em sua resposta, deixa transparecer a sua preocupação em torno desse dilema: “a gente fica, eu praticamente, até um pouco de receio de como falar, porque dependendo como os alunos levam isso para casa, os pais podem achar que eu estou doutrinando os filhos deles”.

O professor 8 esclarece que sente dificuldade de falar sobre o direitos humanos, por medo de ser mal interpretado pela família dos alunos ou de uma repercussão negativa fora da escola: “o tipo de polaridade que o pai, que a gente se encontra hoje como sociedade, é o que eu acho que dificulta de você falar uma coisa e aquilo se voltar contra você, sendo que você não está falando nenhum absurdo, mas por incrível que pareça isso se volta contra a gente”.

As posturas extremistas de pais de alunos ou dos próprios alunos têm limitada a prática docente no trato das questões voltadas para os direitos humanos. A polarização

política e ideológica, de acordo com o ensinamento de Dornelles (2017) se intensificou no Brasil a partir de meados de 2013, período marcado pelo aumento das tensões políticas no país, em que a sociedade foi dividida em grupos que se veem como inimigos e não como adversários com ideias distintas. Esses segmentos propagam práticas autoritárias e antidemocrática de elitismo e exclusão social. Essa situação tem provocado atos de violência e ódio. Isso mina a possibilidade de diálogo e entendimento entre pessoas com opiniões diferentes. Esse quadro tem se exacerbado ainda mais nos últimos anos e tem afetado a escola: “eu acho o que dificulta mais, é essa dificuldade de promover o diálogo com pessoas que têm pensamentos extremistas, seja os pais dos alunos ou seja um aluno mesmo da sala de aula. Isso gera um pouco de receio da minha parte, inclusive”.

Fernandes e Candau (2022) em estudos que tratam dos direitos humanos como resultados de processos históricos marcados por conflitos, lutas e conquistas, alertam para atual fragilização desses direitos diante do avanço de grupos que promovem discursos políticos e ideológicos de cunho conservador e antidemocrático. Esses discursos atingem principalmente direitos de populações historicamente excluídas, como mulheres, negros, pessoas LGBTQIAPN+, entre outras. Igualmente atacam liberdades fundamentais, como a liberdade de pensamento e a expressão. Esse contexto tem contribuído para o aumento da intolerância, do desrespeito às diferenças e da violência em todas as suas formas de manifestação. Diante dessa realidade, torna-se necessário conscientização dos indivíduos para que, de forma coletiva, possam reagir efetivamente em defesa dos direitos humanos e da democracia. Embora essa responsabilidade não deva recair unicamente sobre a escola, ela constitui, sem dúvida, um ambiente importante para que essa sensibilização ocorra.

Nesse aspecto, o Professor 4 enfatiza que na área de Ciências Humanas, os professores não sentem dificuldades de trabalhar com as temáticas relativas aos direitos humanos, pelo contrário, sempre tendem a encontrar nos conteúdos programáticos das disciplinas oportunidades para abordar tais temas: “todo assunto gera a polêmica dos direitos humanos, se a gente for falar de cartografia, por exemplo, como a cartografia pode ser aplicada nos direitos humanos? Através das grandes navegações, através dos navios negreiros”. Outro enfoque relevante na fala do Professor 4 é a constatação de que o domínio do conhecimento sobre os direitos é fundamental para abordar a temática de maneira multidimensional: “se você for um professor que tem esse conhecimento, você envereda por qualquer temática”.

Esse pensamento se relaciona com a necessidade de formação inicial e continuada dos professores na perspectiva dos direitos humanos. Segundo Carvalho (2014), ainda há

muitos desafios para serem enfrentados na formação de educadores em direitos humanos. Esta formação não se limita à mera transmissão de conteúdo, mas envolve promoção da vivência e da incorporação de valores éticos e humanos no exercício da docência. Educar em direitos humanos, portanto, vai além de compartilhar informações sobre os direitos e leis, abrange a formação de sujeitos críticos, sensíveis às questões sociais e comprometidos com o respeito ao outro.

Neste processo, o professor 4 destaca a importância do uso de materiais didáticos para auxiliar o professor na abordagem dos direitos humanos: “O Instituto tem livro didático do Ensino Médio que já traz essa abordagem, inclusive tem livro que mostra, nos capítulos, tipos de ações que você pode fazer a partir da temática dos direitos humanos, que são chamados eixos”.

O uso de materiais didáticos para facilitar a prática pedagógica em direitos humanos se faz necessário. No entanto, esses materiais devem refletir os valores e os objetivos dessa proposta educativa. É fundamental que esses recursos estimulem os alunos a pensar, questionar e refletir criticamente sobre o mundo em que vivem, incentivando a se posicionarem de forma consciente e responsável. Para isso, é preciso que esses materiais apresentem a diversidade cultural e social de diferentes grupos que formam a sociedade, além disso, os recursos adotados devem estar vinculados a uma concepção de educação voltada para a humanização (Tavares, 2020). Portanto, o Professor 4 acredita não haver dificuldades para o ensino dos direitos humanos. Ele reconhece a importância da educação voltada para esses direitos, apontando caminhos para sua realização, como: interdisciplinaridade e transversalidade da temática no currículo, a formação crítica do professor e o uso adequado.

4.5 Concepções dos alunos a respeito dos direitos humanos

Todos os alunos que participaram da pesquisa afirmaram saber o que são os direitos humanos. No entanto, ao serem solicitados a descrever brevemente esse conceito, não apresentaram definições claras. Ainda assim, associaram os direitos humanos a palavras-chave como: igualdade, justiça, liberdade, dignidade, cidadania, saúde, educação, família, vida, lazer, trabalho, repouso, propriedade e férias, revelando uma compreensão geral baseada em valores fundamentais e direitos sociais. Portanto, as respostas dos alunos evidenciam uma noção geral sobre os direitos humanos, reconhecendo o tema centrais como igualdade, justiça e liberdade.

Dessa forma, os direitos humanos envolvem um conjunto muito amplo de princípios que regulam a vida em sociedade, são necessários a existência e ao desenvolvimento das pessoas, devendo ser assegurados a todos os indivíduos desde o nascimento e sem exceção. É importante reconhecer que todas as pessoas possuem as mesmas necessidades fundamentais, como alimentação, moradia, saúde, educação, segurança e dignidade. Por isso, ninguém deve ser considerado superior ou inferior a outro, pois todos têm o mesmo valor enquanto ser humano (Dallari, 2004).

Ao serem questionado sobre a origem dos direitos humanos, a maioria (35 alunos) indicou que esses direitos surgiram ao longo do desenvolvimento da sociedade, em resposta a acontecimentos históricos marcantes. Dois alunos atribuíram origem desses direitos à atuação dos partidos políticos, enquanto outros dois associaram os direitos humanos aos estudos realizados por pesquisadores e juristas. Um aluno assinalou uma origem distinta, mas não especificou qual seria essa forma de surgimento.

Os dados revelam que a maioria dos alunos possui uma noção histórica geral sobre a origem dos direitos humanos, reconhecendo sua relação com os processos sociais e os marcos históricos. Em estudos realizados por Ramos (2021) verifica-se que o surgimento dos direitos humanos se deu através de lutas contra a opressão e em busca do bem-estar dos indivíduos. Desse modo, seus preceitos básicos estão enraizados em valores como justiça, igualdade e liberdade, que desde o surgimento das primeiras comunidades humanas, esses valores têm impregnado a vida social. No decorrer da história, os direitos humanos passaram por diversas etapas, que ao longo dos séculos contribuíram para a consolidação de seu conceito e de seu regime jurídico. Desde os primeiros escritos das comunidades humanas, ainda no século VIII a. C., até os avanços do século XX, pode-se observar uma trajetória de mais de vinte e oito séculos marcado por lutas e conquistas rumo à afirmação universal dos direitos humanos, que teve seu ponto forte com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948.

Questão abordada também foi se os alunos se consideram detentores de direitos humanos. Nesse sentido, três deles (Alunos 7, 20 e 31) afirmaram não saber se possuem tais direitos, e um respondeu:

Não me considera uma pessoa que tem seus direitos humanos garantidos. Minha condição financeira é instável. Essa falta de recursos reflete tanto na minha formação como na minha qualidade de vida. Além disso, o aumento constante dos preços de produtos essenciais, como alimentos e itens de higiene, devido a inflação, torna tudo ainda mais difícil. É desanimador perceber que muitas famílias vivem em situação de pobreza e, mesmo assim,

o custo do que é básico para uma vida digna se torna cada vez mais inacessível (Aluno 4).

Os demais alunos, portanto, trinta e seis, se consideram pessoas que têm direitos humanos. No entanto, as justificativas foram diversificadas, revelando diferentes níveis de compreensão conceitual, consciência crítica e experiências pessoais com relação aos direitos humanos. A análise permite agrupar a resposta em categorias temáticas, facilitando a interpretação dos sentidos atribuídos pelos respondentes ao tema. Assim, os alunos associaram o fato de possuir direitos humanos, porque estão previstos em leis, são princípios fundamentais e são válidos para todos os indivíduos:

Porque sou cidadão (Aluno 5);
 Porque meus direitos são assegurados em leis (Alunos 6 e 8);
 Porque tenho todos os direitos e deveres que constam nos princípios fundamentais dos direitos humanos (Aluno 11);
 Porque meus direitos são garantidos em lei (Aluno 14);
 Sou livre para fazer muitas coisas, porém existem as leis que regulam os comportamentos dos cidadãos (Aluno 19);
 Porque como sou uma pessoa, tenho todos os direitos e deveres que constam nos princípios fundamentais dos direitos humanos (Aluno 21);
 Visto que sou um indivíduo inserido na sociedade tenho meus direitos assegurados em lei (Aluno 24);
 Porque meus direitos são garantidos por lei, apesar de que sempre estarei sujeita a violações dessas normas, pois a lei institui um crime, mas não impede que manifestações de ódio por parte de outras pessoas aconteçam (Aluno 38).

Essas respostas demonstram certa compreensão do aspecto jurídico e normativo dos direitos humanos que se servem da lei escrita para serem reconhecidos, protegidos e efetivamente garantidos pelos Estados, uma vez que os direitos humanos são inerentes à condição humana e constitui premissas necessárias para a proteção da dignidade da pessoa. Com a finalidade de proporcionar sua efetividade, esses direitos são regulamente formalizados em documentos e tratados internacionais. Todavia, é substancial lembrar que a natureza dos direitos humanos reside justamente na proteção da dignidade humana, salvaguardando as singularidades mais essenciais do homem. Dessa forma, a luta pela concretização dos direitos humanos simboliza a busca constante pela materialização da dignidade da pessoa humana (Oliveira; Lazari, 2019).

Outros alunos afirmaram reconhecer seus direitos humanos com base em experiências prática relacionadas ao acesso a direitos sociais ou ao exercício de liberdades individuais:

Porque tenho liberdade para fazer as coisas que eu desejo, porque tenho acesso a vários direitos, como educação, moradia, saúde (Aluno 1);
Porque sou um estudante, acredito que tenho direito à educação (Aluno 2);
Possuo direito à educação, a liberdade, vivo em uma democracia (Aluno 3);
Porque tenho uma vida facilitada comparada a muitos povos (Aluno 9);
Vivo uma vida a qual eu tenho direito de trabalhar e viver como também o de mover para onde eu quiser sem ter restrições, que por alguma força me impediram de fazer o que eu quero (Aluno 10);
Porque tenho vários direitos, como educação, moradia e saúde (Aluno 12);
Pois direitos humanos são coisas básicas que temos nos dias de hoje, como tempo de lazer e direitos sociais (Aluno 13);
Pois tenho liberdade de falar, de expressão, tenho essas liberdades, então tenho direitos humanos (Aluno 15);
Tenho direito à moradia, saúde, estudos. Todo cidadão deveria ter (Aluno 16);
Porque sou livre para estudar e participar da vida em sociedade me relacionando com outras pessoas (Aluno 17);
Porque sou cidadão, posso votar e expressar minha opinião sobre vários assuntos (Aluno 18);
Acredito que sou sujeito dos direitos humanos porque vivo em sociedade livre e tenho acesso à escola (Aluno 22);
Porque possuo direito e consigo exercê-lo de forma livre (Aluno 23);
Porque tenho liberdade de fazer tudo que desejo com respeito, sem prejudicar ninguém (Aluno 25).

Portanto, destaca-se entre os alunos uma concepção de que, para além de serem apenas normas escritas, os direitos humanos representam práticas capazes de transformar a vida das pessoas. Outras respostas demonstraram posturas críticas, ao avaliarem que, embora se reconheçam como detentores desses direitos, ainda existem obstáculos estruturais, excludentes e arbitrariedades que limitam sua efetividade, conforme pontuaram:

Estou em uma sociedade injusta que quer meu serviço e em troca me dá um falso poder, porque não consigo usufruir de todos os meus direitos (Aluno 26);
Apesar de não ser de todos, acredito que vivo em uma sociedade onde sou tratada igualmente e com justiça na maioria das vezes, mas as vezes são negados (Aluno 27);
Meus direitos são garantidos por lei, apesar de que sempre estarei sujeito a violação dessas normas, por isso acho que não tem igualdade real (Aluno 28);
Pois temos alguns direitos, mas existem pessoas que ainda não têm; apesar de falhar em alguns momentos (Aluno 29);
Porque respeito às leis e as pessoas, mas sei que tem muitas injustiças na sociedade (Aluno 30);
Tenho muitos direitos, mas não sou respeitado enquanto pessoa (Aluno 32);
Acredito que tenho direitos, apesar de falha muitas vezes (Aluno 33);
Acho que tenho muitos direitos, mas tem muita gente que não são atendidas nos seus direitos (Aluno 34);
Temos direitos, mas não são respeitados por nossos governantes (Aluno 35);
Acredito que sou cidadão, mas estamos longe de todos os nossos direitos serem realizados na sociedade (Aluno 36);

Porque consigo ter liberdade e acesso à escola, mas ainda tenho muitas dificuldades de estudar porque minha família não tem muita condição financeira (Aluno 37);

Nós até temos direitos, no entanto não são respeitados pelas pessoas, existem muitos preconceitos (Aluno 39);

Temos acesso à educação, saúde, lazer, só é tudo muito precário (Aluno 40).

Essas respostas evidenciam a consciência dos alunos acerca das desigualdades sociais que persistem, mesmo diante do caráter universal dos direitos humanos, os quais, na prática, não são vivenciado de forma igualitária por todos. Nesse sentido, Benevides (2007, p. 339) afirma que “a desigualdade pressupõe uma hierarquia em termos de dignidade ou valor, ou seja, define a condição de inferior e superior [...] A desigualdade só se instala com a crença na superioridade intrínseca de uns sobre os outros e a consequente discriminação que pode ir até a morte”.

A pesquisa também investigou os principais espaços onde os alunos afirmam ouvir falar sobre direitos humanos. As três fontes mais mencionadas foram: a escola, as redes sociais e a televisão. Esses dados indicam que a compreensão dos alunos sobre o assunto é mediata tanto por contexto formais de ensino quanto por meio de comunicação e plataformas digitais. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2006, reconhece a escola como um espaço privilegiado para a formação ética e cidadã. É função da escola promover uma educação voltada para os direitos humanos (Brasil, 2006). Reforçando esta concepção, Dias (2008) afirma que:

Compete à escola, local por excelência de sistematização dos conhecimentos produzidos pela humanidade, implementar e desenvolver uma pedagogia participativa e democrática, fundada dialogicidade e na historicidade do ser humano, que inclua conteúdos, procedimentos, valores, atitudes e comportamentos orientados para compreensão, promoção e defesa dos direitos humanos, bem como para sua reparação em caso de violação.

A inclusão da escola como um dos principais lugares onde os alunos ouvem falar de direitos humanos reflete uma ação positiva, pois revela que a educação formal está atuante na promoção da conscientização sobre os direitos humanos. Contudo, da mesma forma se percebe que as redes sociais têm um grande potencial e alcance em transmitir informações e formar opiniões, nesse sentido, a promoção da sensibilização sobre os direitos humanos encontra um instrumento altamente poderoso nesse processo. Todavia, também é relevante notar que a televisão ainda é um meio de comunicação importante para os adolescentes, o que pode significar que a televisão ainda tem um lugar significativo na formação da opinião pública sobre os direitos humanos.

Um dos eixos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos é o da educação e mídia. Este plano reconhece que os meios de comunicação, incluindo neles a televisão e as redes sociais, podem ser tornar um espaço estratégico para a construção de uma sociedade democrática e solidária, tendo como alicerce os direitos humanos e os valores da justiça social (Brasil, 2006).

O estudo também investigou a concepção dos alunos acerca do ensino dos direitos humanos na escola, e todos os participantes consideraram essencial que esse tema seja abordado no contexto educacional. As justificativas apresentadas seguiram essa mesma direção: muitos alunos ressaltaram que o ensino dos direitos humanos deve integrar a formação escolar, pois é fundamental que todos conheçam e compreendam seus próprios direitos, pois:

São direitos básicos que todos devem conhecer, garantia de igualdade e liberdade de expressão (Aluno 9);

Claro, todos nós temos que saber quais são os nossos direitos para que sejam exercidos de maneira correta (Aluno 11);

Porque todos devemos saber sobre esses direitos (Aluno 14);

Porque é fundamental conhecer para vida digna (Aluno 17);

Pois são direitos básicos que todos devem ter conhecimentos, garantindo igualdade e liberdade de expressão (Aluno 18);

Pois assim os alunos de uma instituição podem obter informações e saber os seus direitos e o que ele é (Aluno 21);

Para que as pessoas entendam sobre a igualdade e seus direitos (Aluno 22);

Para os alunos ficarem mais por dentro do que significa (Aluno 26);

É fundamental que jovens tenham noção de seus direitos desde cedo para não sofrer possíveis problemas futuramente (Aluno 27);

É fundamental importância que pessoas não só reconheçam seus direitos como busquem por tais (Aluno 28);

Claro, todos nós temos que saber quais são os nossos direitos para que sejam exercidos de maneira correta (Aluno 31);

Com certeza sim, explicar ao corpo social os seus direitos é de uma importância, faz com que as pessoas saibam dos seus direitos e, consequentemente exijam eles (Aluno 33);

Eu conheço brevemente o que são os direitos humanos, mas não sei explicar, então acredito que seja importante ser ensinado na escola (Aluno 34);

É bom as crianças, adolescentes e até os professores entenderem melhor como funciona as leis dos direitos humanos, os quais visam nossos direitos de vida e qualidade de vida (Aluno 35);

Dessa maneira a criança se desenvolve e cresce com uma mente aberta que conhece os seus direitos e os das pessoas de sua comunidade (Aluno 37);

As pessoas precisam aprender de acordo com a lei que todos temos os mesmos direitos, pelo menos na teoria (Aluno 40).

Outros alunos associaram o ensino dos direitos humanos à formação de uma consciência cidadã, a compreensão das leis e a formação crítica do sujeito:

Principalmente para termos consciência de nossos direitos, assim os alunos vão entender os seus direitos e questioná-los (Aluno 1);
 Extremamente importante que esses direitos sejam ensinados para que os alunos tenham consciência daquilo que possui por lei (Aluno 2);
 Porque sendo ensinado nas escolas, crédito que as pessoas consigam ter mais respeito umas pelas outras (Aluno 3);
 Principalmente para termos consciência de nossos direitos (Aluno 4);
 Principalmente para as futuras gerações de estudantes, crianças que devem aprender desde cedo a importância de saber seus direitos humanos (Aluno 10);
 Pois é um tema de extrema importância e que está inserido na sociedade há muito tempo, além de ser um tópico que pode mudar as perspectivas de muitos alunos (Aluno 12);
 Pois é algo que todos devem ter consciência, além dos seus deveres como estudantes na instituição de ensino (Aluno 19);
 Porque senão todo mundo não teria consciência de seus direitos, não teríamos liberdade e estudaríamos em condições precárias (Aluno 24).

Essas concepções dialogam com a ideia de Educação em Direitos Humanos que visa a “formação de uma cidadania ativa, que se materializa na prática e no dia a dia social, no conhecimento das leis e normas, dos deveres, direitos e na forma de exigí-los e aplicá-los, buscando a garantia do acesso aos bens sociais para todas as pessoas” (Silva; Tavares, 2011, p. 20). Logo, a Educação em Direitos Humanos tem como objetivo a formação de cidadãos ativos e conscientes de seu papel na sociedade. Essa formação se manifesta na prática cotidiana, no conhecimento das leis e normas, no entendimento dos direitos e deveres, bem como, na capacidade de reivindicar e aplicar esses direitos de forma responsável.

De outra forma, muitos alunos relacionaram o ensino dos direitos humanos ao desenvolvimento de valores sociais como respeito às diferenças, a igualdade e a convivência ética:

Para desenvolver o respeito à igualdade entre os seres humanos (Aluno 5);
 Para que as pessoas entendam sobre a igualdade e seus direitos (Aluno 6);
 É fundamental para uma vida digna (Aluno 7);
 Pois é algo que todos devem ter consciência, além dos seus deveres como estudantes (Aluno 8);
 Extremamente importante que esses direitos sejam ensinados para que os alunos tenham consciência daquilo que possuem por lei e para que se tornem seres respeitosos para com as diferenças existentes (Aluno 13);
 Acho que é importante, já que muitas pessoas têm uma visão errada de como se faz justiça, e querem desrespeitar a vida de outro indivíduo, o que vai contra os direitos humanos. Além disso, acho que deve ser ensinado até mesmo para as pessoas terem ciência dos seus direitos (Aluno 30).

Ao mesmo tempo, alguns alunos destacaram a importância de ensinar os direitos humanos como a forma de melhorar a sociedade e combater as desigualdades:

Para se ter uma sociedade onde todos entendam seus direitos, contribuindo para uma sociedade mais justa e igual (Aluno 15);
É fundamental para que os jovens tenham noção de seus direitos desde cedo e passem a combater as injustiças e discriminações (Aluno 16);
Acho fundamental que os direitos humanos sejam ensinados nas escolas, porque isso ajuda os alunos a entenderem seus próprios direitos e responsabilidades, além de incentivar valores importantes para se viver em sociedade, como respeito, igualdade e justiça (Aluno 20);
Para ajudar a desenvolver o respeito e a igualdade na sociedade entre os seres humanos (Aluno 23);
É importante para diminuir as desigualdades de todas as formas em nossa sociedade, pois com a educação as pessoas conseguem respeitar as outras pessoas (Aluno 25);
Ensinar os direitos na escola é importante para sociedade crescer e para as pessoas serem mais respeitadas uma com as outras (Aluno 29);
Acho importante os professores ensinar direitos nas aulas porque a gente se torna pessoas melhores para sociedade e para outras pessoas (Aluno 32);
Quando a gente aprende sobre os direitos humanos podemos cobrar dos nossos governantes que melhore os serviços públicos em nossa sociedade, principalmente para atender as pessoas que mais precisam (Aluno 35);
Assim os alunos vão entender seus direitos e questioná-los para a sociedade ser menos injusta e desigual (Aluno 38);
É importante para desenvolver as relações sociais, que devem ser baseada no respeito, na igualdade de direitos entre todas as pessoas sem qualquer tipo de privilégio (Aluno 39).

De modo geral, as respostas retratam uma concepção de que os direitos humanos são ferramentas de mudança social e a escola tem o grande potencial nesse processo. De acordo com Silva (2010) a escola tem um papel preponderante na formação humana que vai além da assimilação de conteúdo do currículo, mas envolve a construção de valores, o desenvolvimento de comportamentos e atitudes importantes para a convivência social, respeitando as regras e os outros indivíduos nas suas diferenças e necessidades.

Em seguida, questionou-se aos alunos se algum de seus professores já havia abordado conteúdos relacionados aos direitos humanos durante as aulas. Dentre os participantes, 24 afirmaram que sim, relatando já terem participado de aulas em que foram tratados assuntos vinculados a essa temática. No entanto, nenhum deles especificou em quais componentes curriculares essas abordagens ocorreram, nem de que forma os temas foram explorados. Por outro lado, 16 alunos declararam que a temática nunca foi trabalhada em sala de aula.

Também foi perguntado aos alunos sobre sua participação em projeto ligados aos direitos humanos na escola. Os dados revelaram que 22 alunos não haviam participado de nenhuma iniciativa relacionada ao tema, enquanto 18 declararam ter participado de projetos que abordavam os direitos humanos. Essa distribuição demonstra que, embora existam algumas ações voltadas para a temática, sua implementação ainda é limitada.

Desse modo, a inserção prática da Educação em Direitos Humanos no ambiente escolar, deve ir além do ensino teórico, alcançando sua materialização em atividades pedagógicas e projetos institucionais. A Educação em Direitos Humanos deve envolver diferentes áreas do conhecimento e tratar de diversas dimensões da vida social, como ética, justiça, respeito, diversidade, igualdade, cultura de paz, entre outros. A escola precisa apropriar-se desse caráter abrangente, integrando-o às suas ações pedagógicas e administrativas. Assim, os princípios dos direitos humanos devem nortear o currículo, a metodologia de ensino, as relações entre professores, alunos e comunidade escolar, as regras de convivência, os projetos extracurriculares e até a gestão escolar. Quando a Educação em Direitos Humanos é vivenciada de forma integral na escola, cria-se uma cultura escolar baseada no respeito, na equidade e na valorização da diversidade que reconhece os alunos como sujeitos de direitos. Portanto, uma escola comprometida com direitos humanos ajuda a formar cidadãos que não apenas conhecem seus direitos, mas atuam coletivamente para garantir e expandi-los na sociedade (Dias, 2008).

Ao analisar as respostas dos alunos à pergunta “você acha que os direitos humanos são respeitados na sua escola?”, observa-se que a maioria dos alunos (33) afirmaram que os direitos humanos são respeitados na instituição, enquanto 7 declararam que não. Contudo, esses últimos não especificaram em quais situações ou aspectos perceberam a ausência desse respeito. Da mesma forma, a maioria dos alunos (34) responderam que os direitos humanos são temas relevantes para serem discutidos na escola, porém não citaram nenhum assunto relativos a esses direitos que gostariam de estudar na sala de aula. Mas, 6 alunos afirmaram que não consideram os direitos humanos relevantes para serem estudados na instituição.

Indagou-se ainda como deveria ser melhorado na escola o ensino dos direitos humanos, revelou-se uma diversidade de concepções, níveis de compreensão e expectativas em relação à temática dos direitos humanos no ambiente escolar. A resposta reflete tanto o reconhecimento da importância do tema quanto os desafios culturais e pedagógicos para sua efetiva implementação. De modo geral pode-se agrupá-los em eixos temáticos, que permitem uma melhor análise. Assim, muitas respostas destacaram que o tema é pouco presente no cotidiano escolar, sendo abordado apenas em eventos esporádicos, como pode ser demonstrado através das respostas dos alunos:

Poderia abordar mais vezes esse assunto, muitas vezes são abordados só em eventos, raramente em alguma aula normal (Aluno 5);
Não acho que esse assunto seja muito falado na minha escola (Aluno 8);
Trazendo mais discussões nas aulas, não apenas palestras (Aluno 10); Tendo mais conteúdo desse assunto na sala de aula (Aluno 15);

Para melhorar o ensino dos direitos humanos nas escolas é essencial integrar o tema em várias disciplinas (Aluno 17);
 O ensino dos direitos humanos poderia melhorar se todos os professores falassem desse assunto (Aluno 20);
 Acho que deveria ser uma disciplina que a gente tivesse aula toda semana, mas sem prejudicar as outras matérias (Aluno 22);
 O assunto deve ser abordado em sala de aula e com projetos que expliquem sua importância (Aluno 25);
 Poderia ser uma conversa do aluno com o professor (Aluno 28).

Essas respostas evidenciam que os direitos humanos ainda são pouco trabalhados na escola, mas que algumas ações específicas já estão acontecendo. De acordo com Silva (2010), para que a escola consiga desenvolver uma Educação em Direitos Humanos, é fundamental que os princípios, valores e objetivos dessa proposta educacional estejam incorporados ao projeto político pedagógico. Nesse sentido, é preciso que as ações pensadas para promover Educação em Direitos Humanos sejam práticas integradas no currículo escolar de forma transversal e contínua, e não práticas pontuais e fragmentadas ou projetos isolados. É imprescindível que a construção do projeto político pedagógico seja democrática e participativo, no qual a formação do sujeito seja pensada por todos da comunidade escolar.

Também foi sugerido pelos alunos para melhorar o ensino dos direitos humanos na escola, o uso de palestras, estudo de caso, debates e projetos práticos, reconhecendo a importância das estratégias pedagógicas que favoreçam o engajamento e a participação ativa:

O ensino dos direitos humanos poderia ser melhorado com aulas práticas, debates e estudos de caso (Aluno 1);
 Utilizando meios interativos, incentivando projetos para comunidade, promovendo palestras com especialistas (Aluno 2);
 Com projetos que incentivem os alunos a participarem e entenderem como é necessário saber, o quão é importante o cidadão ter acesso a todos os seus direitos (Aluno 6);
 Trazendo mais discussões, palestras, melhorando coisas importantes para nós, como a comida da escola e o espaço para o lazer (Aluno 7);
 Tendo mais projetos relacionados aos direitos humanos (Aluno 9);
 O ensino dos direitos humanos poderia ser melhorado com aulas práticas, debates e estudo de caso (Aluno 11);
 Projeto sobre cidadania e respeito, parcerias com organizações que promovam a conscientização e o engajamento na comunidade escolar (Aluno 36)

As respostas dos alunos destacam a importância de uma abordagem prática e interativa para o ensino dos direitos humanos no ambiente escolar, e sugerem que as atividades como aulas práticas, debates e projetos comunitários podem ser eficazes para promover a conscientização e o entendimento sobre os direitos humanos. Nesse sentido, para Freire (2021b) a escola não deve ser um espaço destinado apenas à transmissão de instrução,

normas, receitas prontas, ameaças ou punições. De outro modo, deve ser um lugar que possibilite a participação coletiva na construção do conhecimento, que ultrapasse o saber baseado apenas na experiência empírica. Esse processo educativo deve levar em conta as necessidades concretas dos sujeitos e oferecer meios para que os capacitem para a leitura crítica da realidade, fortalecendo como agente de sua própria história.

Ainda sobre a questão de como o ensino dos direitos humanos poderia ser melhorado na escola, houve alunos que sugeriram que os direitos humanos fossem incorporados como disciplina ou tema obrigatório no currículo:

Creio que se tivesse uma matéria voltada totalmente no assunto seria um grande ganho (Aluno 3);
 Através de uma matéria específica que não vá prejudicar o aluno (Aluno 4);
 Através das próprias disciplinas comuns (Aluno 12);
 Através de uma matéria específica que vá completar algo (Aluno 13); O ensino dos direitos humanos pode ser melhorado com a inclusão desses temas no currículo da escola (Aluno 14);
 Seria ideal que tivesse uma disciplina para trabalhar somente esses assuntos de direitos (Aluno 16);
 Através de palestras, projetos e integração dos assuntos na grade curricular da escola (Aluno 26).

As Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos preveem a possibilidade de que as escolas integrem essa temática ao currículo por meio de diferentes abordagens: transversal, interdisciplinar, disciplinar ou mista. Além disso, as Diretrizes conferem flexibilidade às instituições de ensino para que adotem outras formas de organização pedagógica, desde que sejam respeitadas especificidades dos diferentes níveis e modalidades de Educação Nacional (Brasil, 2012).

Outro grupo de alunos relacionou a melhoria do ensino dos direitos humanos na escola a aspectos culturais e estruturais do ambiente escolar, como as condições de lazer e alimentação:

Melhorar a comida, melhorar o lugar para o lazer (Aluno 18);
 Ter mais tempo de lazer (Aluno 19);
 Ter mais tempo de lazer e melhorar a comida (Aluno 20);
 Melhorar a comida e aumentar o tempo de intervalo (Aluno 23);
 Não lembro muito agora, mas aumentar um pouquinho mais o intervalo seria ótimo (Aluno 24).

Essas respostas indicam uma interpretação ampliada dos direitos humanos, principalmente ligada à dignidade humana, alimentação adequada, ao bem-estar e ao acesso à prática saudáveis. Elas revelam que os alunos compreendem que os direitos humanos não se

limitam à teoria, mas dizem respeito às condições concretas de vida e de permanência na escola.

Houve ainda alguns alunos que evidenciaram problemas como racismo e desigualdade, propondo que as ações realizadas pelas escolas também sejam pensadas para enfrentar essas situações:

Poderia melhorar o respeito à raça e a cor, um problema visível (Aluno 27);
Reforçar o fato da igualdade entre os seres humanos (Aluno 29);
Poderia melhorar a questão da igualdade na escola (Aluno 30);
Para fazer as pessoas serem mais respeitosa com as outras pessoas, principalmente combater o racismo (Aluno 31);
Acho que seria importante falar das desigualdades que a gente vive nessa sociedade (Aluno 32);
Através de projetos para combater o racismo e as questões de desigualdades econômicas (Aluno 37).

Essas respostas revelam uma compreensão crítica da realidade e indicam a necessidade de ações educativas voltadas para o que enfrentamento do preconceito, da discriminação e da exclusão. Segundo Dias (2008), com base no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006), a escola pode contribuir, dentro de sua atuação, para promover a cultura dos direitos humanos. Isso se dá por meio de práticas pedagógicas que fortalecem esses direitos no espaço educacional e auxiliam na criação de uma rede de apoio para enfrentar as diversas formas de discriminação e violação.

Outra questão abordada no questionário investigou se os alunos já haviam vivenciado alguma situação em que sentiram que seus direitos humanos foram violados. Em relação a essa pergunta, 33 alunos disseram nunca ter passado por tal situação, enquanto 7 relataram já ter se sentido desrespeitados em seus direitos, embora não tenham especificado as circunstâncias em que essas violações ocorreram. Apesar de a percepção predominante indicar o respeito aos direitos humanos, é importante considerar o sentimento daqueles que relataram experiências de desrespeito. Diante disso, faz-se necessário que as escolas incorporem em seus projetos pedagógicos não apenas conteúdos formais, mas também experiências e práticas que contribuam para fomentar e fortalecer atitudes, valores e comportamentos pautados no respeito à diversidade cultura e na promoção da educação em direitos humanos (Dias, 2008).

Verificou-se ainda que a maioria dos alunos (33) não conhecem a Declaração Universal do Direitos Humanos. Apenas 8 afirmaram conhecê-la, mas não souberam mencionar nenhum dos direitos que ela contempla. Essa constatação demonstra uma lacuna significativa na formação cidadã, uma vez que, como ressalta Rocha (2017), não é mais

aceitável formar indivíduos para o exercício de uma cidadania que não conhece até mesmo os direitos mais básicos. Afinal não há cidadania sem o pleno conhecimento e prática dos direitos humanos, assim como não pode haver direitos concretos sem uma cidadania consciente e participativa.

Compreender as concepções que os alunos possuem sobre os direitos humanos é essencial para avaliar o grau de interiorização desses valores no ambiente escolar e a efetividade das práticas pedagógicas voltadas à Educação em Direitos Humanos. Além disso, analisar se os alunos se reconhecem como sujeitos de direitos, permite verificar se a escola tem promovido uma formação crítica, cidadã e emancipatória. Os dados coletados revelam concepções diversas entre os alunos, sendo que muitos associam os direitos humanos a princípios fundamentais, como respeito, igualdade, justiça, dignidade e cidadania.

Um dado especial relevante observado na pesquisa é que a maioria dos alunos se reconhecem como sujeitos de direitos, destacando que os direitos de que gozam foram fruto de lutas e conquistas históricas, atualmente garantidos por leis, e que devem ser exercidos com base no respeito ao direito do outro. Além disso, reconhecem que diversos grupos sociais ainda permanecem à margem da efetivação plena desses direitos.

Portanto, um dos pontos relevantes identificados foi reconhecimento, por parte dos alunos, da importância de se abordar os direitos humanos no contexto escolar. Os alunos sugerem que o tema seja tratado com mais frequência e por meio de metodologias interativas, com projetos e atividades práticas. Também emergem demandas por melhorias estruturais, como alimentação, espaços de lazer e bem-estar, que, embora não esteja diretamente ligada ao currículo, influencia de forma significativa a vivência cotidiana dos direitos humanos na escola. Dessa forma, é possível observar que, existe entre os alunos uma concepção ampla da importância de se promover uma cultura de valorização da vivência dos princípios extraídos dos direitos humanos.

5 PRODUTO EDUCACIONAL

Este capítulo tem como objetivo apresentar o Produto Educacional, elaborado no âmbito dessa pesquisa. De acordo com o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (2023), o PROFEPT tem como objetivo geral proporcionar uma formação voltada à Educação Profissional e Tecnológica, promovendo tanto a produção de conhecimentos quanto o desenvolvimento de produtos educacionais, por meio de pesquisas que integram os saberes do mundo do trabalho com o conhecimento sistematizado.

Pasqualli, Vieira e Castam (2018) ao tratarem em seus estudos sobre os produtos educacionais na formação do mestre em Educação Profissional e Tecnológica ressaltam que para a conclusão do mestrado se exige a elaboração de um produto educacional com a aplicabilidade imediata, conforme a tipologia definida pela área de ensino. Esse produto deve ser acompanhado de um relatório de pesquisa, que abrange todo o processo de desenvolvimento e validação do material, podendo ser estruturado da forma de dissertação ou artigo. Essa produção permite a articulação ensino e pesquisa a partir da prática profissional do mestrando. Considera-se essencial, no âmbito de um curso com essa natureza, que o mestrando desenvolva uma pesquisa focada em situação de reais, vivenciadas no cotidiano da sala de aula ou em outros espaços educativos, promovendo o protagonismo em seu processo de formação e transformação profissional.

Nesse sentido, o produto educacional desenvolvido neste estudo, foi uma cartilha intitulada “Formar para transformar: Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica”. A partir da análise do material coletado nas entrevistas com os professores e do questionário aplicado aos alunos foram identificados os aspectos recorrentes e relevantes na fala dos participantes, os quais evidenciaram temas fundamentais para a abordagem dos direitos humanos no contexto educacional. Com base nesses dados, elaborou-se a cartilha como instrumento pedagógico que reúne os pontos mais destacados e pertinentes, apontados tanto pelos professores quanto pelos alunos.

A cartilha tem como público-alvo professores e alunos, seu objetivo principal é apresentar de forma acessível e didática alguns pontos fundamentais sobre os direitos humanos e a Educação em Direitos Humanos. Busca-se, com isso, promover uma aproximação inicial com essas temáticas. Sua estrutura está organizada em três partes principais, a primeira trata dos direitos humanos, abordando o seu conceito, suas principais características, como a inerência, a universalidade, a interdependência, além da adoção do

princípio da dignidade da pessoa humana. Também são apresentados conceitos fundamentais como cidadania, igualdade e equivocada a ideia de que os direitos humanos se restringem à “proteção de bandidos”.

Na segunda parte da cartilha é apresentada uma visão histórica dos direitos humanos, passando pelos principais acontecimentos na Antiguidade, na Idade Média, na Idade Moderna, na Idade Contemporânea e na atualidade. Essa contextualização permite compreender o processo de evolução dos direitos humanos ao longo do tempo e sua relação com lutas sociais e conquistas civis. A terceira parte trata da Educação em Direitos Humanos, destacando seus fundamentos legais, as formas de implementação no ambiente escolar e finaliza a fazenda a relação da Educação Profissional e Tecnológica com a Educação em Direitos Humanos.

5.1 Avaliação do Produto Educacional

Com o intuito de avaliar a cartilha “Formar para transformar: Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica”, como o produto educacional aplicável ao contexto da educação, foi realizada uma avaliação com professores, alunos e demais sujeitos voluntários. O objetivo principal desse processo foi colher informações sobre a qualidade do conteúdo, clareza, linguagem, relevância temática, aplicabilidade pedagógica e organização geral do material.

Avaliação foi realizada por meio de um questionário online construído na plataforma Google Forms. Foram elaboradas 12 perguntas sobre a compreensão de clareza do conteúdo, a pertinência dos temas abordados, a linguagem adequada, a estrutura visual e organização, se as temáticas tratadas são relevantes para o contexto escolar, podendo ser utilizada como recurso e a contribuição da cartilha para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos.

O questionário foi disponibilizado digitalmente e compartilhado com os participantes da pesquisa, bem como com outras pessoas interessadas em contribuir com a avaliação do material. O preenchimento do questionário se deu de forma anônima, garantindo a ética e o sigilo das informações, conforme as diretrizes de pesquisa com seres humanos.

As 12 questões incluídas no questionário tinham as seguintes opções de respostas: sim, em parte e não. Assim, as perguntas foram:

1. Você é: professor, estudante, outro.

2. Conteúdo da cartilha está claro e fácil de entender?
3. Os recursos complementares (links de vídeos e texto) são úteis enriquecem a proposta do material?
4. Você considera que os temas abordados na cartilha são relevantes para o contexto escolar?
5. Você acredita que essa cartilha pode ser utilizada como recurso pedagógico em sala de aula?
6. A linguagem utilizada na cartilha está adequada ao público alvo?
7. O layout, imagens e organização visual da cartilha são atrativos?
8. A estrutura do conteúdo (divisão em seções, títulos de destaques) facilitou a leitura?
9. Após a leitura da cartilha, você se sentiu mais informado (a) ou sensibilizado (a) sobre os direitos humanos?
10. A cartilha contribui para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos no ambiente escolar?
11. Como você avalia, de modo geral, a cartilha?
12. Que sugestões você daria para melhorar esse material?

Dessa forma, como resultado da avaliação realizada, via questionário no Google forms, 28 pessoas participaram da avaliação, destas 55, 2% são professores, 24,1% são estudantes, os outros 20, 7% são bombeiro militar, contador, servidor público, fisioterapeuta e assistente social.

Quanto ao conteúdo da cartilha (Questão 2) 100% disseram que está clara e de fácil entendimento. Assim como os recursos complementares (links de vídeos e texto), 100% disseram que são úteis e enriquecem a proposta do material (Questão 3). Quanto aos temas abordados, igualmente 100% afirmaram que são relevantes para o contexto escolar (Questão 4).

A maioria (100%) também respondeu que a cartilha pode ser utilizada como recurso pedagógico em sala de aula (Questão 5). Quanto a linguagem utilizada na cartilha, 100% dos respondentes disseram está adequada ao público-alvo (Questão 6). Já no que se refere ao

layout, imagens e organização visual da cartilha, 99,6% afirmaram um ser atrativa, e 3,4% disseram que em parte (Questão 7).

No que diz respeito à estrutura do conteúdo (divisão em seções, títulos e destaques), 100% afirmaram o que a estrutura facilitou a leitura (Questão 8). Foi ainda questionado se após a leitura da cartilha, se a pessoa se sentiu mais informada ou sensibilizada, desta forma, 96,6% disseram que sim, mas 3,4% não sentiram-se mais informados ou sensibilizados (Questão 9).

Quanto à contribuição da cartilha para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos, a maioria, 93,3% disseram que sim, que a cartilha contribuiu com este propósito, e 6,7% afirmaram que em parte (Questão 10). Na avaliação geral, a maioria, 87,7% afirmaram que de forma geral a cartilha é excelente e 13,3% disseram que ela é boa (Questão 11).

Quanto às sugestões para melhorar esse material foi obtido às seguintes respostas:

Não são necessárias.

Seu trabalho está muito bonito e criativo. Parabéns.

Apesar do designer está muito atrativo e as cores escolhidas bonitas, alguns contrastes poderiam ser melhorados, inserindo cores de fundo mais claras. No entanto, o contraste de cores de fundo e letras, apresentado na cartilha, não prejudicou a leitura pois está nítido.

Tá bom.

Material está bom.

Gostei muito da cartilha, bem contextualizada, aumentaria a fonte de alguns recortes apenas.

Textos mais curtos dentro das imagens.

Gostei muito do material, é um assunto necessário dentro das escolas.

O material, no meu ponto de vista, está perfeito, alcançou toda a expectativas educacionais.

A cartilha está bem clara e de fácil entendimento.

Divulgar nas escolas municipais e estaduais.

Algumas fonte coloridas em cor amarela dificulta a leitura.

O material muito didático.

Está perfeito.

Direito é um conteúdo pouco abordado ou até colocado de lado na matriz do ensino básico em geral, parabéns por esse material, ele é muito útil para difusão desse conhecimento tão importante.

Abordar mais na cartilha os direitos humanos com base na nossa Constituição Federal de 1988.

Nenhuma. Está excelente, muito bem escrita, layout bom e bem didático.

Nenhuma pois a mesma está excelente.

Sem sugestão, achei a cartilha bem didática e com clareza.

Acredito que a linguagem e o conteúdo estão adequadas para qualquer professor, seja da educação profissional e tecnológica como para as demais, entretanto, acredito que para o uso por alunos do Ensino Fundamental a linguagem e conteúdo deve ser revistos.

Não tenho nenhuma sugestão, está muito bem formulada. Parabéns pela excelente proposta.

Divulgar para as escolas o trabalho, está excelente.

Sugiro que o material pode ser divulgado para que a maioria dos professores posso ter acesso e colocar em prática, pois o material é muito útil e necessário.

Acho que está bem completa.

Mande seu material para as escolas o seu trabalho.

Material está excelente.

Nenhuma, o conteúdo está claro e objetivo.

Está de fácil entendimento.

A análise dos resultados evidencia uma avaliação amplamente positiva da cartilha, confirmando seu alinhamento com os objetivos propostos. As questões de 2 a 5, obteve-se aprovação total, assim o conteúdo foi considerado claro e de fácil compreensão, indicando que a linguagem e a estrutura textual facilitam a assimilação das informações. Os recursos

complementares foram igualmente avaliados como enriquecedores, reforçando a proposta pedagógica e ampliando as possibilidades de abordagem em sala de aula. A unanimidade quanto à relevância dos temas abordados para o contexto escolar demonstra a pertinência do material na promoção de discussões em direitos humanos. Além disso, todos reconheceram a cartilha como recurso pedagógico aplicável ao ambiente escolar, e afirmaram que a linguagem utilizada está adequada ao público-alvo, o que fortalece seu potencial de uso na prática docente e sua contribuição para formação cidadã.

Quanto a análise referente as questões 6 a 9, os resultados dialogam diretamente com os objetivos da tema central desse estudo, pois demonstram que a cartilha, além de apresentar clareza textual e relevância temática, adota uma organização visual e recursos gráficos que favorecem a compreensão e a permanência da mensagem. A atratividade e a estrutura adequada do material contribuem para criar um ambiente de leitura capaz de facilitar o entendimento de conceitos muitas vezes complexos ligados aos direitos humanos. O fato da maioria dos respondentes afirmarem sentir-se mais informados e sensibilizados após a leitura reforça a ideia da cartilha como ferramenta educativa, de acordo com o objetivo de promover consciência crítica, respeito à diversidade e valorização da dignidade humana no contexto educacional. Ainda que um pequeno percentual não tenha percebido esse impacto, essa observação pode servir como indicativo para ajustes que tornem o conteúdo ainda mais acessível, fortalecendo sua função pedagógica na construção de uma cultura de direitos humanos.

No que diz respeito às questões 10 e 11, a maioria dos avaliadores reconheceu que a cartilha contribui para promover uma cultura de respeito aos direitos humanos, demonstrando que seu conteúdo e abordagem dialogam com valores fundamentais como dignidade, igualdade e respeito à diversidade, pilares de Educação em Direitos Humanos. A parcela de 6,7% que avaliou essa contribuição “em parte” indica que, embora a cartilha seja amplamente efetiva, ainda existem oportunidades para ampliar estratégias de sensibilização e aprofundamento conceitual. Na avaliação geral, a predominância de respostas que classificaram a cartilha como “excelente”, seguida de 13,3% que consideram “bom”, reforça sua qualidade e potencial pedagógico. Esses resultados apontam que a cartilha não apenas transmite informações, mas também fomenta reflexões e atitudes que fortalecem a construção de uma cultura escolar comprometida com os direitos humanos.

As sugestões apresentadas pelos avaliadores ressaltam a importância e a relevância da cartilha como um produto educacional, reconhecendo-a como material útil e necessário para o

contexto escolar. As avaliações destacaram que o tema abordado é pouco explorado, até mesmo negligenciado na matriz curricular do Ensino Básico, reforçando a necessidade de ampliar sua presença no ambiente educacional. Entre as recomendações, sobressaem-se a divulgação do material nas escolas municipais e estaduais, de modo a possibilitar que o maior número possível de professores tenha acesso a seu conteúdo e possa aplicá-la em sua prática pedagógica, contribuindo para a difusão de um conhecimento considerado essencial.

Em relação às melhorias sugeridas para a cartilha, os avaliadores apontaram ajustes que poderiam aprimorar sua apresentação e acessibilidade. Entre as recomendações, destacam-se o uso de cores de fundo mais claras, embora as atuais não tenham comprometido a leitura, e a ampliação do tamanho da fonte em alguns recortes específicos. Também foi sugerida a redução da extensão dos textos inseridos dentro das imagens, bem como, a substituição de fontes em cores amarelas, que podem dificultar a leitura. No que diz respeito ao conteúdo, houve a sugestão de incluir mais direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e de adaptar a linguagem, tornando-a mais acessível para estudantes do Ensino Fundamental, a fim de facilitar compreensão e ampliar o alcance do material.

De forma geral, a avaliação da cartilha evidencia que o produto educacional alcançou seu objetivo de contribuir para compreensão e a valorização dos direitos humanos no contexto educacional. Os avaliadores reconheceram sua relevância, clareza e utilidade, reforçando seu potencial como recurso didático para professores e alunos. As sugestões apresentadas não apenas apontam oportunidades de aprimoramento, estética e linguístico, mas também indicam caminhos para ampliar seu alcance e impacto, como a divulgação em diferentes redes de ensino e a inclusão de conteúdo adicionais. Assim, a cartilha se consolida como uma iniciativa significativa para a difusão de conhecimentos essenciais, ao mesmo tempo em que se mostra aberta a evoluir para atender, de forma ainda mais efetiva, as necessidades do público-alvo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da preocupação em compreender como as temáticas relacionadas aos direitos humanos vêm sendo abordadas no ambiente escolar, tornou-se necessário, inicialmente, investigar o tratamento conferido à questão no plano normativo, bem como, os aportes teóricos dos estudiosos dedicados à Educação em Direitos Humanos. Verificou-se que, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a assumir compromissos mais efetivos com políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos, implementando programas que visam fomentar uma cultura pautada no respeito a essas garantias fundamentais. Nesse contexto, destaca-se o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006). Paralelamente, a produção acadêmica sobre o tema tem se intensificado, com diversos pesquisadores contribuindo por meio de estudos e publicações que aprofundam a compreensão da importância da inserção dos direitos humanos na prática educacional.

O passo seguinte consistiu em compreender as concepções dos professores sobre os direitos humanos. Assim, com base nas reflexões dos professores, observa-se uma compreensão consistente de que os direitos humanos são princípios universais, intrinsecamente ligados à promoção da cidadania e à valorização da dignidade humana. Destaca-se, entre os sentidos atribuídos, a ênfase na igualdade, sobretudo na perspectiva da igualdade material, que reconhece as diferentes condições sociais como ponto de partida para efetivação de direitos de forma equânime. A educação, em especial, foi ressaltada como eixo central para o exercício dos demais direitos. No entanto, foi também alvo de críticas quanto a sua efetivação prática. Por outro lado, a análise também apontou para a importância de uma educação voltada aos direitos humanos, destacando que o desconhecimento desses direitos por parte da população é, em si, uma forma de negação de sua efetividade.

Quanto à Educação em Direitos Humanos é definida pelos professores como instrumento essencial para a formação integral dos indivíduos, pois possibilita o desenvolvimento da autonomia e o fortalecimento da capacidade de atuação consciente na sociedade. Ao fomentar o conhecimento sobre esses direitos e promover espaços de diálogo e reflexão, o professor cumpre um papel mediador, aproximando o conteúdo escolar da realidade concreta vivida pelos alunos. Todavia, os professores também apontaram desafios significativos para efetivação dessa proposta pedagógica. Entre as principais dificuldades estão a falta de formação específica na área, a resistência de alguns professores que não consideram a temática como parte de seu conteúdo programático, a ausência de abordagem de

direitos humanos no planejamento pedagógico e o impacto da crescente polarização política e ideológica no ambiente escolar e na sociedade em geral.

É importante reforçar que, apesar das dificuldades apontadas para a implementação da Educação em Direitos Humanos, os professores reconhecem sua necessidade no contexto escolar, especialmente diante da crescente polarização ideológica que tem marcado os últimos anos, em particular no que se refere a compreensão e a aceitação desses direitos. Tal polarização tem gerado um ambiente de intolerância, no qual opiniões divergentes são frequentemente alvo de críticas severas ou até mesmo agressões físicas. Soma-se a isso a marginalização de diversos grupos sociais, realidade que exige que a escola assuma um papel determinante na formação de sujeitos comprometidos com a construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa com as diversidades.

Daí a relevância de se pensar a formação docente, uma vez que os professores desempenham o papel fundamental na efetivação da Educação em Direitos Humanos no ambiente escolar. Sendo mediadores do conhecimento e agentes formadores de cidadãos críticos e conscientes, sua preparação adequada é condição essencial para o êxito dessa proposta. Sem a devida qualificação, todo esforço voltado à construção de uma cultura pautada no respeito aos direitos fundamentais corre o risco de ser comprometido. Nesse cenário, a sociedade pode regredir a práticas marcadas por privilégios, discriminações, preconceitos e injustiças, pois uma população que desconhece seus direitos dificilmente será capaz de exercê-los e reivindicá-los.

Pensar a Educação em Direitos Humanos implica projetar uma sociedade mais justa, democrática e pautada na dignidade e no respeito mútuo. A educação enquanto prática social, promove a interlocução com os saberes historicamente acumulados pela humanidade, ultrapassando a mera transmissão de conteúdos normativos ou legislativos. Ela possibilita a construção de valores, atitudes e comportamentos orientados pelo respeito à diversidade e à dignidade humana, elementos indispensáveis para a consolidação de uma cultura de direitos.

Quanto aos alunos, identificou-se que suas concepções sobre os direitos humanos são significativas e coerentes com os princípios fundamentais dessa temática. Todos os alunos, como apontados anteriormente, afirmam conhecer direitos humanos, associando-os a valores como igualdade, justiça, Liberdade, dignidade, cidadania e educação. Em relação à origem desses direitos, embora tenha surgido respostas variadas, desde eventos históricos até a atuação de partidos políticos, pesquisadores e juristas, prevaleceu a noção de que os direitos humanos resultam de um processo histórico de lutas e conquistas. Todos os alunos se reconhecem como sujeitos de direitos, sendo que a maioria justificou esse reconhecimento

com base no acesso a direitos sociais e na existência de leis que os garantem. No entanto, também apontaram limitações para efetivação desses direitos, mencionando obstáculos gerados pelas desigualdades sociais. A escola foi citada como principal espaço de aprendizagem sobre os direitos humanos, seguida pelas redes sociais e pela televisão. Ao tratarem da importância do ensino de direitos humanos no ambiente escolar, todos reconheceram sua relevância para a formação cidadã, para o conhecimento dos próprios direitos, para a promoção do respeito às diferenças e da igualdade. Essas concepções demonstram que o espaço escolar tem cumprido uma função primordial na construção de conhecimentos relacionados aos direitos humanos.

Portanto, verifica-se diante do que foi exposto que os professores possuem conhecimento consistente sobre os direitos humanos e que, inclusive, muitos já desenvolvem esse trabalho em sala de aula, integrando os conteúdos de suas áreas de ensino, as temáticas relacionadas a essa modalidade educativa. Desta forma, pode-se afirmar que já existe um movimento iniciado no sentido de educar para os direitos humanos, com vista à formação humana integral, em que o aluno não apenas conclua sua trajetória escolar com conhecimentos científicos e técnicos, mas também desenvolva uma consciência crítica que o capacite a exercer plenamente seu papel de cidadão na sociedade em que vive. Essa constatação encontra respaldo nas concepções dos alunos, que demonstram igualmente reconhecer a existência desses direitos, compreendendo-se como sujeitos que os detêm e devem exercê-los de forma responsável, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Por fim, esta pesquisa representa apenas um recorte de um vasto campo de estudo que é Educação em Direitos Humanos. No entanto, evidenciou-se a necessidade de ampliar os trabalhos voltados para essa temática, especialmente no contexto escolar. A escola, como espaço privilegiado de formação, precisa engajar-se ativamente na construção de uma cultura orientada pelo respeito e na valorização dos direitos humanos. Recomenda-se, assim, que as novas pesquisas sejam realizadas com objetivo de buscar alternativas concretas para efetiva implementação dessa educação no ambiente escolar. Entre os aspectos que merecem atenção, destacam-se a formação continuada de professores, a reformulação dos currículos e a constante atualizações dos projetos políticos pedagógicos, de modo a incluir e fortalecer essa abordagem.

REFERÊNCIAS

- ALBERT, Verena. **Manual de história oral**. 3.ed. Rio de Janeiro, RJ. FGV, 2005.
- ARANHA, Maria Lúcia de; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando**: introdução à filosofia. 6.ed. São Paulo: Moderna, 2016.
- ARAÚJO, Silva Maria de; BRIDI, Maria Aparecida; MOTIM, Benilde Lenzi. **Sociologia**. 2.ed. São Paulo: Scipione, 2016.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3.reimp. rev.amp. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em direitos humanos: de que se trata. **Programa Ética e Cidadania**. Revisão da autora, 2007. Disponível em: https://respeitarepreciso.org.br/wp-content/uploads/2020/10/9_benevides.pdf. Acesso em: 28 mai. 2025.
- BITTAR, Eduardo CB. O plano nacional de educação em direitos humanos do Brasil: um cenário obscuro de implementação. **Latin American Human Rights Studies**, v.1, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/lahrs/article/view/69421>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- BORGES, Roberto Carlos da Silva; MELO, Glenda Cristina Valim de. Quando a raça e o gênero estão em questão: embates discursivos em rede social. **Revista Estudos Feministas**, v.27, p.e54727, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/L58Kz9WVDDMKp7pctBSYKyR>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2006. Disponível em: https://www.dhnet.or.br/dados/PP/EDH/BR/pnedh2/pnedh_2.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2025.
- BRASIL. Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 jul. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei nº 9394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática história e cultura afro-brasileira, e dá outras providências**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012. **Estabelece as diretrizes nacionais para educação em direitos humanos**. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 20 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução n.1, de 17 de junho de 2004. **Institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico - raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana.** Disponível em: <https://portal.mec.gov.br>. Acesso em: 30 jun. 2025.

BRASIL. Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012. **Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns>. Acesso em 10 fev. 2024.

BRASIL. Resolução nº 510 de 07 de abril de 2016. **Dispõe sobre as normas aplicáveis à pesquisas em Ciências Humanas e Sociais.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF em: <https://conselho.saude.gov.br/resolucoes-cns>. Acesso em 10 fev. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno de educação em direitos humanos: diretrizes nacionais.** Brasília, DF: Coordenação Geral de Educação em Direitos Humanos; Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <https://respeitarepreciso.org.br/wp-content/uploads/2016/11/documentos-Caderno-de-Educacao-em-Direitos-Humanos-Diretrizes-Nacionais.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/1002>. Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASILEIRO, Ada Magaly Matias. **Manual de produção de textos acadêmicos e científicos.** São Paulo: Atlas, 2013.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Direitos humanos ou “privilégio de bandidos”. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, v. 30, p. 162-174, 1991. Disponível em: <https://politicaedireitoshumanos.wordpress.com/wp-content/uploads/2011/10/teresa-caldeira-direitos-humanos-ou-privilegios-de-bandidos.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CAMARA, Rosana Hoffman. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. **Gerais-Revistas Interinstitucional de Pesquisa**, São João Del-Rei, v. 6, nº 2, p. 179-191, jul/dez 2013. Disponível em: <https://pepsic.bvsalud.org/PDF/gerais/v6n2/v6n2a03.pdf>. Acesso em: 25 fev.2024.

CANDAU, Maria Vera. Educação e direitos humanos. Educação e direitos humanos, currículo e estratégias pedagógicas. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (org.). **Direitos humanos: capacitação de educadores.** João Pessoa: Universitária/UFPB, 2008, v.2, p.189-194. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livros_dirhumanos_volume2.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos e diferenças culturais: questões e buscas. **Revista múltiplas leituras**, v.2 n.1, p.65-82, 2009. Disponível em: <https://www.core.ac.uk/download/235209182.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 33, p. 715-726, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/phjDZW7SVBf3FnfNL4mJywL>. Acesso em: 16 jul. 2025.

CANDAU, Vera Maria Ferrão; SACAVINO, Suzana Beatriz. Educação em direitos humanos e formação de educadores. **Educação**. Porto Alegre, v. 36, nº 01, p. 59-66, abr. 2013. Disponível em: <https://www.fcc.org.br/SciELO.php?> Acesso em: 31 jan. 2024.

CARBONARI, Paulo César. Direitos humanos: tudo a ver com a nossa vida. In: FACHINETTO, Rochele Fellini; SEFFNER, Fernando; SANTOS, Renan Bulsing dos (org.). **Educação em direitos humanos**. 2.ed. Porto Alegre: da UFRGS, 2018, p.27-44. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bistream/handle/10183/183493/001079303-pdf>. Acesso em: 28 mai. 2025.

CARBONARI, Paulo César. Educação popular em direitos humanos: aproximações e comentários ao PNEHD. In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (org.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. Direitos humanos e educação: a formação docente como um direito In: FLORES, Elio Chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; E MELO, Vilma de Lurdes Barbosa (org.). **Educação em direitos humanos e educação para os direitos humanos**. João Pessoa: Universitária da UFPB, 2014, P.171-199. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/EDUCAÇÃO-EM-DIREITOS-HUMANOS-E-EDUCAÇÃO-PARA-OS-DEREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

CASTILHO, Ricardo. **Direitos humanos**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

CIAVATTA, Maria. O Ensino integrado, a politécnica e a educação omnilateral. Porque lutamos?/ The integrated education, the polytechnic and The omnilateral education Why do we fight? **Trabalho e educação**, v. 23, nº 1, p. 187-205, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/101995337/O_ensino_integrado_a_politecnia_e_a_educacao_omnilateral_na_sociedade_capitalista. Acesso em: 20 mar.2024.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania**. 2.ed. reform. São Paulo: Moderna, 2004.

DELLA FONTE, Sandra Soares. Formação no e para o trabalho. **Educação Profissional e Tecnológica em Revista - ISSN 2594 - 4827**, v.2, n.2, 2019. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle.7.cloudfront.net/94462762/343-ibre.pdf?1668783466=&response-content-disposition=inline%3B+filename%DFormacao_No_e_Para_O_Trabalho.pdf&Expires=17547707. Acesso em: 01 jul. 2025.

DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; et al. (org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológico**. João Pessoa: Universitária/UFPB, 2007. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged-compressed.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2025.

DIAS, Adelaide Alves. A escola como espaço de Socialização da cultura em direitos humanos. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org.). **Direitos humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Universitária / UFPB, 2008, v. 2, p. 157-162. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/a_pdf/livro_dirhumanos_volume2.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.

DIAS, Adelaide Alves. A perspectiva interdisciplinar dos direitos humanos e seus desdobramentos para a educação em/para os direitos humanos. In: TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (org.). **A formação em direitos humanos na educação superior no Brasil: trajetórias, desafios e perspectivas**. João Pessoa: do CCTA, 2016. p. 112 - 130. Disponível em: https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2016/07/EBOOK-Formação-em-DH-Educação-Superior_Brasil_Miolo_02-05-16.pdf. Acesso em: 11 jun. 2025.

DORA, Denise Dourado. Cidadania e direitos humanos: para todos ou para alguns. In: FACHINETTO, Rochele Fellini; SEFFNER, Fernando; SANTOS, Renan Bulsing dos (org.). **Educação em direitos humanos**. 2.ed. Porto Alegre: da UFRGS, 2018, p.45-62. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bistream/handle/10183/183493/001079303.pdf>. Acesso em 30 mai. 2025.

DORNELLES, João Ricardo W. Direitos humanos em tempos sombrios: barbárie, autoritarismo e fascismo do século XXI. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, 2017, v.5, n.2, p.153-168. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/526>. Acesso em: 15 jul. 2025.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil. **Caderno CRH**, Salvador, v. 28, n. 75, p. 623-637, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/crh/a/RqhXtbz8Kwg6MwTKqZyMfFR/?lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2025.

FACCHI, Alessandra. **Breve histórias dos direitos humanos**. São Paulo: Loyola, 2011.

FACHINETTO, Rochele Fellini; SEFFNER, Fernando; SANTOS, Renan Bulsing dos. Educação em direitos humanos: Componente curricular indispensável na escola pública brasileira contemporânea. In: FACHINETTO, Rochele Fellini; SANTOS, Renan Bulsing dos (org.). **Educação em direitos humanos**. 2.ed. Porto Alegre: da UFRGS, 2018, p.9-26. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bistream/handle/101831/183493/001079303.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025.

FERNANDES, Yrama Siqueira; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direitos humanos, diferenças e educação: desafios para o cotidiano escolar. **Momento - Diálogos em Educação**, v.31, p.40-56, 2022. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/13436>. Acesso em: 16 jul. 2025.

FERNANDES, Yrama Siqueira; CANDAU, Vera Maria Ferrão. Direitos humanos, diferenças e educação: desafios para o cotidiano escolar. **Momento - Diálogos em Educação**, v. 31, n.01, p. 40-56, 2022. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/view/13436>. Acesso em 15 nov. 2024.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

- FRAINER, Juliana. **Metodologia científica**. 2.ed. Indaial, SC: Uniasselvi, 2020.
- FREIRE, Paulo. **Direitos humanos e educação libertadora**: gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo. 4.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021a.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021b.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 88.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2024.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GORCZEWSKI, Clovis; MARTÍN, Núbia Beloso. **Educar para os direitos humanos**: considerações, obstáculos, propostas. São Paulo: Atlas, 2015.
- GORCZEWSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em direitos humanos: para uma cultura da paz. **Educação**. v.31, n.01, p.66-74, 2008. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/educar/textos/gorczewski_edh_cultura_paz.pdf Acesso em: 20 mai. 2025.
- GRACILIANO, Mariângela; et al. **Educação também é direito humano**. São Paulo: Ação Educativa; Plataforma Interamericana; PIDHDD, 2005. Disponível em: <http://bde.org.br/jspui/handle/123456789/2339>. Acesso em: 17 jul. 2025.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**: uma história. Tradução de Rosaura Eichenberg. 6. imp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Ministério da Educação. **Regulamento GERAL 2023 do Programa do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológico em Rede Nacional - PROFEPT**. Vitória: IFES, 2023. Disponível em: <https://profept.ifes.edu.br/regulamentoprofept>. Acesso em: 30 jul. 2025.
- INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ. **Plano de desenvolvimento Institucional**: IFAP, 2019 - 2023 - Disponível em: <https://ifap.edu.br/index.php/component/k2/item/4450>. Acesso em: 20 dez. 2023.
- KARNAL, Leandro. Et. al. **Identidade em ação**: ciências humanas e sociais aplicadas. São Paulo: Moderna, 2020.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado**. 10.ed. ver. atual. amp. Rio de Janeiro: Método, 2016.
- MELO, Milena Barbosa de. **Educação em direitos humanos**: elementos educacionais e culturais. Curitiba: Inter Saberes, 2021.
- MOITINHO, Sara. **Direitos humanos e educação**: igualdade e diferença na escola - um diálogo com professores da Educação Básica. Curitiba: Appris, 2023.

MOURA, Dante Henrique. Educação básica e educação profissional e tecnológica: dualidade histórica e perspectiva de integração. **Holos**, 2007, 2, 4-30. Disponível em: www2.ifrn.edu.br/jsv/view. Acesso em: 25 mar.2024.

NEVES, Rejane Aguiar Alcântara. **Ensino médio integrado e projetos interdisciplinares: caminhos para a formação integral**. São Paulo: Dialética, 2023.

NOVELINO, Marcelo. **Manual de direito constitucional**. 9.ed. ver. São Paulo: Método, 2014.

OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; LAZARI, Rafael de. **Direitos humanos**. Salvador: Juspodivm, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jul. 2025.

PACHECO, Eliezer. Desvendando os institutos federais: identidade e objetivos. **Educação e Tecnologia em Revistas**, v. 4, nº 1, p. 4-22, 2020. Disponível em: https://www.researchgat.net/publication/340500858_DESVENDANDO_OS_INSTITUTOS_FEDERAIS_IDENTIADE_E_OBJETIVOS. Acesso em: 25 abr. 2024.

PASQUALLI, Roberta; VIERA, Josimar de Aparecido; CASTAMAN, Ana Sara. Produtos educacionais na formação de mestre em educação profissional e tecnológica. **Educitec - Revista de Estudos e Pesquisas sobre Ensino Tecnológico**, v.4, n. 07, 2018. Disponível em: <https://sistemascmc.ifam.edu.br/educitec/index.php/educitec/article/view/302>. Acesso em: 30 jul. 2025.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito constitucional: descomplicado**. 12.ed. rev. atual. São Paulo: Método, 2014.

PINHO, Maria José de; SILVA, Clebson Gomes da; SANTOS, Joana D'arc Alves. Tempo e espaço na escola de tempo integral: da escola do acolhimento à escola do conhecimento, **Cadernos de Pesquisa em Educação**, n.48, p.30-47, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufer.br/educacao/article/view/21408>. Acesso em: 20 jun. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 12.ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2023.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Girard. Educação em direitos humanos no Brasil: desafios e perspectivas. **Revista Jurídica da Presidência da República**, Brasília, v. 19, n.7, p.20-38, 2017. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1528>. Acesso em: 18 jul. 2025.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e Política da Educação Profissional**. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, v.5, n.05, p.13-24, 2014. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/curitiba/wp-content/uploads/sites/11/2016/05/Historia-e-politica-da-eduacao-profissional.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2025.

ROCHA, João Batista de Campos. **Ensino dos direitos humanos: o equívoco da educação**. Curitiba: Appris, 2017.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24.ed. rev. atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Elaboração, execução e impacto do plano nacional de educação em direitos humanos: estudo de caso no Brasil. In: BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino; REIS, Martha dos (org.). **Educação, direitos humanos e exclusão social**. Marília: oficina universitária, 2012, p. 37-50. Disponível em: https://ebooks.marilia.unesp./index.php/lab_editorial/catalog/book/111. Acesso em: 10 jan. 2025.

SILVA, Aida Maria Monteiro. Direitos humanos, na educação básica: qual o significado? In: SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma (org.). **Políticas e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. A Cidadania ativa e sua relação com à educação em direitos humanos. **Revista Brasileira de Políticas e Administração da Educação - Periódico científico editado pelo ANPEE**, v. 27, n. 1, 2011. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/19915>. Acesso em: 30 mai. 2025.

SILVA, Aida Maria Monteiro; TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**. Porto Alegre, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 50-58, abr. 2013. Disponível em: http://educacao.fcc.org.br/SciELO.php?pid=S198125822013000100008&script=sci_abstract&tlng=en. Acesso em: 20 jul. 2025.

SILVA FILHO, Raimundo Barbosa; ARAÚJO, Ronaldo Marcos de Lima. Evasão e abandono escolar na educação básica no Brasil: fatores, causas e possíveis consequências. **Educação por escrito**, v. 8, n.1, p.35-48, 2017. Disponível em: <https://puhrs.emnuvens.com.br/porescrito/article/view/24527>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SILVA, Paulo Vinicius Baptista da; ARAÚJO, Débora Cristina de. Educação em direitos humanos e promoção da igualdade racial. **Linhas Críticas**; p. 483-505, 2011. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=5198104312011000300004&Eng=pt&nrm=isso. Acesso em: 20 Jun. 2025.

SILVA, Tomaz Tadeu da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

SOARES, Maria Victoria de Mesquita Benevides. Cidadania e direitos humanos. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, n. 104, p. 39-46, jul. 1998. Disponível em http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15741998000200003&lng=pt&nrm=iso. Acessos em 29 jul. 2025

TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy; et al. (org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Universitária/UFPB, 2007. p.487-503. Disponível em: <https://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2014/07/merged.compressed.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2025.

TAVARES, Celma. Educação em direitos humanos na educação básica: reflexões sobre sua prática pedagógica em escolas públicas. Olhares: **Revista de Departamento de Educação da Unifesp**, v.8, n. 2, p. 46-62, 2020. Disponível em: <https://scholar.google.com/solar?cluster=15068522189805138078&hl=pt-BR&assdt=0,5>. Acesso em: 10 jun. 2025.

VASCONCELOS, Cristiane Regina Dourado; ARAÚJO, Jomária Alessandra Queiroz de Cerqueira; OLIVEIRA, Cleide Peneira. Direitos humanos, educação e desigualdade social no Brasil. **Humanidade e Inovação**, v.7, n. 19, p. 90-102, 2020. Disponível em: <https://reviste.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/2335>. Acesso em: 20 jun. 2025.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares; SOUSA, Nair Heloíse Bicalho de. Em defesa do comitê nacional de educação em direitos humanos. **Humanidades e inovação**, v.10, n.3, p.10-18, 2023. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/8465>. Acesso em: 15 jul. 2025.

APÊNDICE A: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Convidamos você a participar da pesquisa intitulada “ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Amapá”, que tem como pesquisadora responsável Marcione Façanha da Penha aluna do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) IFAP, Campus Santana e como orientador o Professor Dr. David Figueiredo de Almeida. O objetivo do estudo é compreender quais são as concepções de professores e alunos do IFAP, Campus Macapá a respeito dos direitos humanos e do ensino desses direitos na escola.

Sua participação é voluntária, portanto, você tem a plena liberdade de aceitar ou recusar colaborar com estudo, assim como, se concordar poderá retirar seu consentimento a qualquer momento sem penalidade alguma. Para participar dessa pesquisa você não terá nenhum custo.

A proposta compreende a realização de uma entrevista semiestruturada acerca do tema de estudo, que será realizada com sua colaboração, previamente marcado o dia e o local para execução e será gravada. Desse modo, sua participação será importante e ajudará a compreender o objeto de investigação.

Importante informar que suas respostas as perguntas da entrevista guardaram o devido anonimato e aos seus dados serão igualmente garantidos sigilo e a privacidade. Você não será identificado em nenhuma publicação que possa resultar deste estudo.

A participação na entrevista pode causar danos: como constrangimento, cansaço aborrecimento ao responder as questões indagadas; alteração na autoestima provocada pelo resgate de memórias; a divulgação de dados confidenciais, a tomada de tempo do sujeito ao responder as questões propostas; risco relacionamento a divulgação das imagens.

De forma evitar os possíveis danos citados será garantido a você um local reservado e liberdade para não responder questões que possa ser constrangedora; a não utilização das informações em prejuízo das pessoas; todo esclarecimento acerca dos objetivos da pesquisa. Apesar disso, caso seja identificado e comprovado dando proveniente dessa pesquisa você tem assegurado direito a indenização. Caso você precise de mais esclarecimentos ou que queira tirar qualquer dúvida relacionado à pesquisa poderá entrar em contato com a pesquisadora através do telefone (96) 99139-9688 ou pelo e-mailmarcioneftp@gmail.com ou também com orientador da pesquisa por meio do e-maildavid.almeida@ifap.edu.br ou através do telefone (96) 98140-2223.

Esse termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma ficará com a pesquisadora e a outra será fornecida a você.

APÊNDICE B: TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TALE)

Você está sendo convidado para participar da pesquisa “O ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Amapá”, que tem como pesquisadora responsável Marcione Façanha da Penha, aluna do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) IFAP, Campus Santana e como orientador o Professor Dr. David Figueiredo de Almeida.

O objetivo deste estudo é compreender quais são as concepções de professores e alunos do IFAP, Campus Macapá a respeito dos direitos humanos e do ensino desses direitos na escola.

Sua participação é muito importante, uma vez que ajudará na construção de uma proposta pedagógica para o ensino dos direitos humanos no espaço da sala de aula. Mas é uma participação voluntária. Você pode não aceitar participar ou se aceitar e depois quiser desistir não terá nenhum problema, a desistência é garantida.

Na sua participação você responderá um questionário com perguntas fechadas e abertas sobre o tema que a pesquisa está investigando que se refere aos direitos humanos. Importante ressaltar, que em nenhum momento você será identificado, para tanto, é garantido o anonimato. Os resultados da pesquisa serão publicados e ainda assim sua identidade será preservada.

A aplicação do questionário será feita na sua escola, durante seu horário de aula, mas será devidamente informado dia, horário e o professor da turma irá acompanhar juntamente com a pesquisadora a realização desta pesquisa. Caso aconteça algo errado ou você não se sentir confortável ou houver algum constrangimento ou incômodo, você pode nos falar quais são suas dúvidas ou receios que vamos oferecer as informações necessária e as devidas assistências, também você poderá deixar de responder as questões que não sabe ou que não se sente à vontade para falar.

Mas a pesquisa tem benefícios importantes para todos, pois o conhecimento e o reconhecimento dos direitos humanos no cotidiano da escola, da rua contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e pacífica.

Saiba que sua participação na pesquisa é sigilosa, seu nome, idade, sexo não serão divulgados e somente pesquisadora terá acesso ao conteúdo do questionário que será por você respondido e com a finalidade estritamente para estudo.

Se você tiver alguma dúvida pode me perguntar, meu telefone é (96) 99139-9688 ou caso prefiro mandar um e-mail: marcionefp@gmail.com ou se preferir falar com o meu orientador, o professor Dr. David Figueiredo de Almeida por e-mail: david.almeida@ifap.edu.br ou através do telefone (96) 98149-2233. Você receberá uma via original deste termo de assentimento.

APÊNDICE C: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEL (TCLE)

O (a) seu (sua) filho (a) está sendo convidado (a) a participar da dissertação “ENSINO DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio Integrados do Instituto Federal do Amapá”, que tem como pesquisadora responsável Marcione Façanha da Penha, aluna do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT) IFAP, Campus Santana e como orientador o Professor Dr. David Figueiredo de Almeida.

O objetivo do projeto é compreender quais são as concepções de professores e alunos do IFAP, Campus Macapá a respeito dos direitos humanos e o ensino desses direitos na escola.

O (a) seu (sua) filho (a) está sendo convidado porque é aluno (a) do Ensino Médio Integrado, no Instituto Federal do Amapá, Campus Macapá, onde a pesquisa será realizada.

Consentir a participação dele (a) é ato voluntário, isto é, não obrigatório, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não que ele (a) participe, bem como retirar a sua anuência a qualquer momento. Nem você e nem ele (a) terão prejuízo algum, caso decida não consentir com a participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações prestadas pelo (a) participante. Qualquer dado que possa identificar o (a) participante será omitido na divulgação da pesquisa, e o material será armazenado em local seguro. A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do pesquisador informações sobre a participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato presente neste termo.

A participação da pessoa pela qual você é responsável consistirá em responder a um questionário com questões fechadas e abertas sobre objeto que será investigado. As informações colhidas através do questionário respondido por seu (sua) filho (a) não serão utilizadas em prejuízo das pessoas da instituição em que estuda ou da comunidade, tendo a finalidade exclusivamente para estudo. Assim como será resguardado a identidade a imagem do seu filho (a).

Toda pesquisa com seres humanos envolve riscos aos participantes, nesta pesquisa o risco para seu (sua) filho (a) poderá ser desconforto ou constrangimento ou incômodo em

responder ao questionário na presença do pesquisador, medo em não saber responder às questões. Nestes casos seu (sua) filho (a) terá um acolhimento respeitoso e será feito os devidos esclarecimentos, que não se trata de uma avaliação e possui a liberdade de deixar de responder as questões que não sabe ou não se sente à vontade para falar.

Essa pesquisa, que tem como temática geral os direitos humanos, apresenta como benefícios aos participantes, para toda a comunidade o conhecimento e reconhecimento desses direitos no cotidiano da escola, da rua, da sociedade e a promoção da conscientização através das informações colhidas dos próprios participantes bem como como resultado que será entregue quando a conclusão da pesquisa.

Em caso de dúvidas quanto à participação da pessoa pela qual você é responsável, você pode entrar em contato com a pesquisadora responsável a qualquer tempo para a informação adicional no telefone (96) 99139-9688 ou por e-mail: marcionefp@gmail.com.

Esse termo contém duas vias que serão assinadas pela pesquisadora e pelo senhor ficando uma via com cada um.

APÊNDICE D: ROTEIRO DE ENTREVISTA PARA O PROFESSOR

IDENTIFICAÇÃO:

- 1 Saudação e agradecimento pela participação na entrevista.
- 2 Explicações sobre o objetivo da entrevista.
- 3 Nome do professor participante:
4. Qual sua formação acadêmica e/ou profissional?
5. Componente curricular que leciona:
- 6 Tempo de experiência como professor:
7. Você já tinha experiência com o Ensino Técnico na forma integrada (Ensino Médio e a Formação Profissional)?
8. Qual é o papel dos Cursos de Nível Médio Técnico Integrado?

COMPREENSÃO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS:

- 1) Como você define os direitos humanos?
- 2) Quais são os direitos humanos que você conhece? E quais considera mais importantes e por quê?
- 3) Qual é a sua visão sobre o papel dos direitos humanos na sociedade atual?
- 4) Quais entre os diversos direitos humanos que você acredita ser o mais desrespeitado (violado) e por quê?
- 5) Em sua opinião, qual é o papel dos professores na promoção dos direitos humanos entre os alunos?
- 6) No plano pedagógico do curso em que você ministra suas aulas, os temas relativos aos direitos humanos são contemplados? Como essa temática é trabalhada por você na sala de aula?
- 7) Para você quais são as principais dificuldades enfrentadas pelos professores para o ensino dos direitos humanos?
- 8) Na sua experiência como professor e levando em conta a formação integral proposta pelo Ensino Médio Integral, como os direitos humanos deveriam ser abordados no contexto educacional? Seria em um componente curricular específico ou de forma interdisciplinar ou ainda de outra forma?
- 9) Que tipo de apoio ou recurso você acredita que seria necessário para integrar as temáticas relacionadas aos direitos humanos no currículo? Por exemplo, capacitações (formação continuada), materiais didáticos, espaços para debates entre os docentes sobre o tema.
- 10) Como você avalia o nível de conhecimento prévio dos alunos sobre os direitos humanos?

APÊNDICE E: QUESTIONÁRIO PARA O ALUNO

1) Qual é o seu gênero?

() feminino

() masculino

() prefiro não informar

() outro

2) Qual é sua idade? _____

3) Qual seu curso? _____.

4) Qual ano/série que você estuda? _____.

5) Você sabe o que são os direitos humanos?

() sim

() não

Se sim, descreva brevemente o que são os direitos humanos para você

6) Marque as palavras que você acredita que estão associadas ao respeito aos direitos humanos:

() igualdade() tortura() justiça() preconceito() Liberdade() propriedade

() férias() educação() discriminação() cidadania() trabalho() prisão arbitrária

() família() saúde() dignidade() escravidão() violência() lazer() vida

() repouso

Aqui você pode colocar outras palavras que você associa aos direitos humanos:

7) Como você imagina que os direitos humanos surgiram?

() através dos partidos políticos

() de estudos de pesquisadores e estudiosos do direito

() ao longo do desenvolvimento da sociedade e de acontecimentos históricos

() outras formas, como: _____

8) Você se considera uma pessoa que tem direitos humanos?

() sim, porque

() não, porque

9) Onde você mais ouve falar de direitos humanos?

() na escola

() no rádio

() na televisão

() na família

() entre amigos

() nas redes sociais

10) Você acha importante que os direitos humanos sejam ensinados nas escolas?

() sim, porque

() não, porque

11) Você lembra se algum dos seus professores já abordou os conteúdos relacionados aos direitos humanos durante as aulas?

() sim. Em quais componentes curriculares e de que forma esses conteúdos foram abordados?

() não

12) Você já participou de algum projeto ligado ao tema dos direitos humanos na sua escola?

() sim

() não

13) Você acha que os direitos humanos são respeitados na sua escola?

() sim

não

Se não, em quais aspectos você acredita que os direitos humanos não são respeitados na sua escola?

14) Você acredita que os direitos humanos são temas relevantes para serem discutidos na escola?

sim

não

Se sua resposta for sim, cite pelo menos duas temáticas ligadas aos direitos humanos para serem estudados e discutidos na escola;

15) Como você acha que o ensino dos direitos humanos poderia ser melhorado em sua escola?

16) Você já vivenciou alguma situação em que sentiu que seus direitos humanos foram violados (desrespeitados)?

sim. Descreva brevemente.

não

17) Você já leu ou conhece a Declaração Universal dos direitos humanos?

sim

não

Se sim, escreva pelo menos um direito que consta neste documento:

APÊNDICE F: PRODUTO EDUCACIONAL

Marcione Façanha da Penha

David Figueiredo de Almeida



FICHA TÉCNICA

- **Instituição**
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- **Programa**
Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica - ProfEPT
- **Autora**
Marcione Façanha da Penha
- **Orientador**
Dr. David Figueiredo de Almeida
- **Título do Produto Educacional**
Formar para Transformar: Direitos Humanos na Educação Profissional
- **Origem**
Produto Educacional elaborado a partir da dissertação: "Ensino dos Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica: uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Amapá."
- **Público Alvo**
Professores e Alunos.

APRESENTAÇÃO

A cartilha **Formar para Transformar: Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica** é resultado da pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional (ProfEPT), ofertado pelo Instituto Federal do Amapá (IFAP), Campus Santana, na linha de pesquisa Organização e Memórias de Espaços Pedagógicos na Educação Profissional e Tecnológica.

Esta cartilha é um Produto Educacional originado da dissertação *Ensino dos Direitos Humanos na Educação Profissional e Tecnológica: uma análise das concepções de professores e alunos do Ensino Médio Integrado do Instituto Federal do Amapá*.

O objetivo é apresentar pontos relevantes sobre os direitos humanos e a educação em direitos humanos. O público-alvo principal são professores que atuam na Educação Profissional e Tecnológica. No entanto, docentes de outras modalidades de ensino também podem se beneficiar deste material, assim como estudantes de diferentes áreas.

Os conceitos e ideias apresentados neste material são noções básicas sobre os direitos humanos e a educação em direitos humanos. Apesar de introdutórios, são fundamentais para promover uma aproximação com essas temáticas e para refletir sobre uma educação profissional que valorize não apenas a formação técnica, mas também a formação de sujeitos críticos, conscientes e comprometidos com a transformação social.

O professor, sem dúvida, desempenha um papel essencial nesse processo.

Bons estudos!

SUMÁRIO

1 - Direitos Humanos	04
O que são Direitos Humanos?	04
Características Fundamentais dos Direitos Humanos....	04
Inerência e Universalidade.....	05
Interdependência	05
Mas afinal... O que é essa tal de dignidade da pessoa humana?	05
Direitos Humanos X "Proteção de Bandidos"	10
2 - Marcos Históricos.....	11
Antiguidade.....	11
Idade Média.....	12
Idade Moderna.....	13
Idade Contemporânea e Atualidade.....	13
3- Educação e Direitos Humanos.....	15
Fundamentos Legais.....	15
Educação em Direitos Humanos (EDH).....	16
Mas... como pode ser implementada a Educação em Direitos Humanos?	16
Mas afinal...Qual a relação da Educação Profissional e Tecnológico com a Educação em Direitos Humanos?.....	17
Bibliografia	19

1 - DIREITOS HUMANOS



O que são Direitos Humanos?

Direitos Humanos referem-se a um conjunto de normas jurídicas fundamentais, superiores às demais leis, por serem universais e anteriores ao próprio Estado. Esses direitos não dependem de governos para existir, pois decorrem da dignidade humana e são essenciais para a existência, o desenvolvimento pleno do indivíduo e sua participação na vida em sociedade (Gorczevski; Tauchen, 2008).



INERÊNCIA E UNIVERSALIDADE



Inerência: os direitos humanos fazem parte de cada pessoa, simplesmente por ela ser humana (Ramos, 2021).

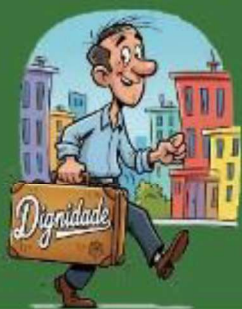
Universalidade: todos têm direitos humanos, em qualquer lugar do mundo e em qualquer momento da vida (Ramos, 2021).

Interdependência:

Todos os direitos humanos estão conectados entre si e possuem a mesma importância para garantir a dignidade de cada pessoa (Ramos, 2021).



Mas afinal...
O que é essa tal de
dignidade da
pessoa humana?



A dignidade humana é o valor essencial que toda pessoa possui simplesmente por ser humana, independentemente de qualquer condição.



“TODOS OS SERES HUMANOS NASCEM

LIVRES E IGUAIS EM DIGNIDADE E DIREITOS

**SÃO DOTADOS DE RAZÃO E CONSCIÊNCIA E
DEVEM AGIR EM RELAÇÃO UNS AOS OUTROS
COM ESPÍRITO DE FRATERNIDADE”**

ART. 1º
DECLARAÇÃO UNIVERSAL
DOS DIREITOS HUMANOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA



A dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental que orienta a criação e a interpretação das normas. Ela constitui a base de todos os direitos humanos, servindo como ponto de partida para a sua compreensão e aplicação.

Dois exemplos que mostram a importância da dignidade humana:
 1º - ninguém pode ser torturado ou tratado como escravo, porque isso desrespeita o valor e a dignidade de cada pessoa.

Art. 5. III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Constituição Federal de 1988

Art. 4. ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.
 Art. 5. ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

2º - ninguém pode trabalhar o dia todo sem ter tempo para descansar, ter férias ou momentos de lazer. Essas situações também violam a dignidade humana.

Art. 7. - São direitos dos trabalhadores [...] XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos; XVII - gozo de férias anuais [...]

Constituição Federal de 1988

Art. 24. Todo ser humano tem direito a repouso e lazer, inclusive a limitação razoável das horas de trabalho e a férias remuneradas periódicas.

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948



ASSISTA E APRENDA



Um vídeo breve e ilustrativo para compreender melhor a dignidade humana.

https://www.youtube.com/watch?v=joumqRiVkc4&ab_channel=NovatosdoDireito



CIDADANIA



PARA SABER MAIS



Leitura que complementa e torna o estudo ainda mais completo.

<https://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/benevidescidadaniaedireitoshumanos.pdf>

IGUALDADE

O direito à igualdade apresenta-se sobre dois aspectos principais (Piovesan, 2023):

1º igualdade perante a lei ou igualdade formal – é aquela que está no texto escrito da lei.

Art. 5. Todos são iguais perante a lei [...]

Constituição Federal (1988)

Artigo 1º: todos os seres humanos nascem livre e iguais [...]

Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948

2º igualdade material ou efetiva – é tratar cada pessoa de acordo com suas necessidades, garantindo oportunidades reais para todos.

Exemplos

Lei nº 12.711/2012, assegura cotas no ensino superior para grupos historicamente excluídos, visando promover igualdade no acesso à educação

Ações Afirmativas

Garante proteção especial às mulheres em situação de violência doméstica, reconhecendo sua vulnerabilidade.

Lei Maria da Penha
(Lei nº 11.340/2006)



Direitos Humanos X “Proteção de Bandidos”

É importante ter muito claro que os Direitos Humanos são pertencentes a todos os seres humanos. Até mesmo pessoas que cometem algum crime têm Direitos Humanos assegurados. Defender os direitos de uma pessoa que comete um delito, não é defender o crime, mas sim garantir que o ser humano não seja tratado com crueldade e que seja julgado por um devido processo legal e por um juízo imparcial.





Assista ao vídeo:
"Direitos Humanos: é direito "de bandido"?"
Dr. Mateus Salvadori

https://www.youtube.com/watch?v=pWQnDPzgo_U&ab_channel=MateusSalvadori

2 - MARCOS HISTÓRICOS

Antiguidade

O Código de Hamurabi criado entre 1792 a 1750 a.C., pelo rei da Babilônia, foi um dos primeiros registros legais da história. Nele apareceu a famosa Lei de Talião ("olho por olho, dente por dente"), que estabelecia proporcionalidade entre o crime e a punição. O código também garantia direitos à vida, a propriedade e a honra dos cidadãos do império embora o poder do rei fosse absoluto (Castilho, 2023).



Fonte: CRUCIFORME.¹



Fonte: DHNET.²

O Cilindro de Ciro, criado no século VI a.C., na Babilônia, é considerado pela ONU o primeiro documento de direitos humanos, ao garantir liberdade ao povo hebreu, liberdade religiosa e igualdade racial (Castilho, 2023).

Na Atenas do século V a.C., praticava-se a democracia direta, com participação exclusiva dos homens considerados cidadãos, que votavam na Ágora sobre assuntos da cidade (Ramos, 2021).



Fonte: APAIXONADOS POR HISTÓRIA.³

¹ Disponível em: <https://cruciforme.com.br/o-codigo-de-leis-de-hamurabi/>. Acesso em: 25 Jul. 2025.

² Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/cilindro/index.htm>. Acesso em: 10 Ago. 2025.

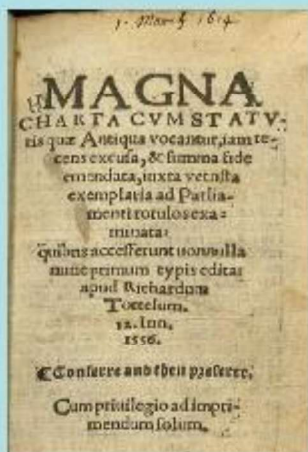
³ Disponível em: <https://apaixonadosporhistoria.com.br/texto/220/a-democracia-ateniense>. Acesso em: 27 Jul. 2025.



Fonte: DHNET.⁴

Em Roma, a Lei das Doze Tábuas (450 a.C.) surgiu para proteger os plebeus contra abusos e garantir direitos como propriedade e liberdade (Castilho, 2023).

Idade Média



Fonte: GAZETA DO POVO.⁵

A Magna Carta de 1215, imposta ao rei João Sem Terra por nobres e pela igreja, limitou o poder real e introduziu ideias como governo representativo, direito de ir e vir, julgamento justo, acesso à justiça e pena proporcional ao crime cometido (Ramos, 2021).

⁴ Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/12tab.htm>. Acesso em: 27 Jul. 2025.

⁵ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/oito-seculos-da-carta-magna-o-principio-da-liberdade/>. Acesso em: 27 Jul. 2025.

Idade Moderna

IDADE MODERNA (Ramos, 2021)				
PETIÇÃO DE DIREITOS DE 1628	HABEAS CORPUS ACT DE 1679	DECLARAÇÃO DE DIREITOS DE 1689 (BILL OF RIGHTS)	ESTADOS UNIDOS: DECLARAÇÃO DE VIRGÍNIA (1776)	REVOLUÇÃO FRANCESA
A cobrança de tributos somente poderia ocorrer mediante autorização do Parlamento (limitação ao poder do rei). Garantia o devido processo legal.	Assegurou a liberdade contra prisões arbitrárias	Consolidou à supremacia da lei, eleições livres e a independência do Parlamento.	Reconheceu os direitos inatos e a soberania popular, sendo seguida pela Declaração de Independência (04.06.1776) e pela Constituição de 1787, completada pelas 10 primeiras emendas (Bill of Rights) em 1791.	Marcou profundamente os direitos humanos com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que proclamou a igualdade, a liberdade e a universalidade desses direitos, influenciando constituições e tratados posteriores.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Idade Contemporânea e Atualidade



Fonte: DESINSTITUTE.*

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Após as atrocidades da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), iniciou-se a internacionalização dos direitos humanos com a criação da ONU em 1945, por meio da Carta de São Francisco. Em 1948 foi aprovado a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura direitos políticos, econômicos, sociais e culturais. A Declaração destaca a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais inerentes a todos, sem distinção.

* Disponível em: <https://desinstitute.org.br/noticias/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-como-surgiu-e-o-que-defende/>. Acesso em: 9 Ago. 2025.



Fonte: LIVRARIA DO SENADO.⁷

No Brasil, influenciada por essa Declaração, a Constituição Federal de 1988, foi promulgada após o regime militar (1964-1985), sendo chamada de "Constituição Cidadã" por assegurar princípios democráticos e de cidadania.

Assista ao vídeo e ao documentário indicados: Juntos eles tornam a história dos direitos humanos muito mais clara e envolvente.



https://www.youtube.com/watch?v=HJxiJLRevVY&ab_channel=rodrigocarvalho
https://www.youtube.com/watch?v=7cpdbEp97d8&ab_channel=JornalOGlobo

⁷ Disponível em: <https://livraria.senado.leg.br/constitucao-federal-livro>. Acesso em: 9 Ago, 2025.

3 - EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

Fundamentos Legais

Constituição Federal de 1988

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Brasil, 1988.

Art. 26 Lei nº 9.394/1996

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino.

Brasil, 1996.



Em 2003, foi criado o Plano Nacional de Educação em Direitos humanos (PNEDH). Em 2006, após debates com a sociedade civil, foi aprovada uma nova versão do plano. Seu objetivo é difundir a cultura de direitos humanos, considerando a educação como instrumento essencial para a sua efetivação. O PNEDH orienta ações educativas e compreende a Educação em Direitos Humanos como um processo fundamental na formação de sujeitos de direitos (Brasil, 2006).

Resolução nº 1 de 30 de maio de 2012 Conselho Nacional de Educação (CNE)

Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos tem como finalidade a formação do indivíduo para a vida em sociedade e para a convivência baseada no respeito mútuo, prática cotidiana dos direitos humanos como princípio condutor de vida e de organização social, política, econômica e cultural no âmbito regional, nacional e global.

Brasil, 2012.

Educação em Direitos Humanos (EDH)

O que é Educação em Direitos Humanos?



Aprender a respeitar as diferenças.



Reconhecer que todos têm dignidade e valor.



Praticar a igualdade e a justiça no dia a dia.

Em resumo: é formar cidadãos e cidadãs que ajudam a transformar a sociedade em um lugar mais humano, solidário e democrático.



Mas...

? Como pode ser implementada a Educação em Direitos Humanos?

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Resolução CNE nº 1 de 30 maio de 2012

DEVE ESTAR PRESENTE:

- ★ PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
- ★ REGIMENTOS ESCOLARES
- ★ PLANOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
- ★ PROGRAMAS PEDAGÓGICOS DE CURSO

NO CURRÍCULO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR



Lembre-se que a escola tem autonomia na construção de seu projeto político pedagógico e desta forma pode traçar sua proposta educacional e orientar as práticas escolares, ocasião que poderá definir como será trabalhada a Educação em Direitos Humanos e quais conteúdos serão abordados nesta modalidade conforme a realidade da instituição e de um modo geral da comunidade escolar.



Mas afinal...

Qual a relação entre Educação Profissional e Tecnológica com a Educação em Direitos Humanos?

Educação Profissional e Direitos Humanos

Juntas na formação do indivíduo

Aprender uma profissão é importante.
Mas formar pessoas de verdade vai além.



A Educação Profissional e Tecnológica ensina ciência, tecnologia e habilidades para o trabalho.

A Educação em Direitos Humanos ensina a pensar, compreender e agir na sociedade.



Trabalho e cidadania caminham lado a lado. Formar profissionais é também formar cidadãos.



AULAS RECOMENDADAS



TÍTULO

Diversidade, Direitos Humanos e Educação - Aulas 1 e 2



FORMATO

Video - Plataforma Youtube



AUTORA

Profa. Mestra Cleonete Aguiar



DURAÇÃO

Aula 1 - 34 min.; Aula 2 - 36 min.



INSTITUIÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO)



AULAS 1 E 2 - DISPONÍVEL EM:

[AULA 01](#)

[AULA 02](#)

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/dados/pp/edh/br/pnedh2/pnedh_2.pdf. Acesso em: 03 de jul. de 2025.

BRASIL. [constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf?sequence=. Acesso em: 01 jul. 2025.

BRASIL. Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Ministério da Educação, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRASIL. Resolução n. 1, de 30 de maio de 2012. Estabelece as diretrizes nacionais da educação em direitos humanos, Brasília, DF. Ministério da educação, 2012. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 02 jul. 2025.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos e diferenças culturais: questões e buscas. Revista múltiplas leituras, v.2 n.1, p. 65-82, 2009. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/235209182.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2025

CASTILHO, Ricardo. Direitos humanos. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos Humanos e Cidadania. 2. Ed. São Paulo: Moderna, 2004.

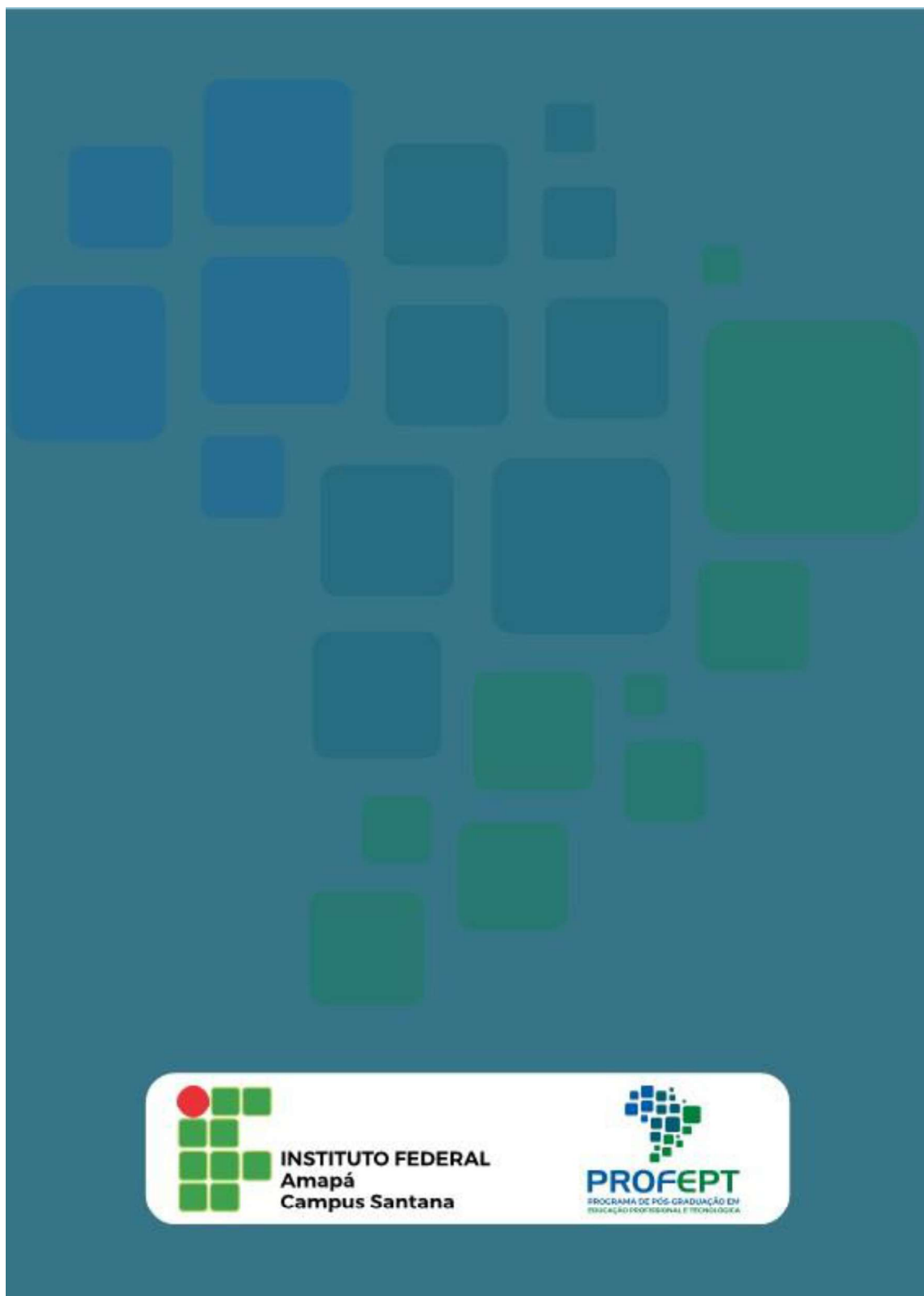
GORCZEVSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em direitos humanos: para uma cultura da paz. Educação, v.31, n.01, p. 66-74, 2008. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/educar/textos/gorczevski_edh_cultura_paz.pdf. Acesso em: 20 mai. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 01 de jul. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 12. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2023.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de direitos humanos. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SOARES, Maria Victoria Benevides. Cidadania e direitos humanos. Cad. Pesquisa, p 39 - 46, 1998. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/715/731>. Acesso em 30 mai. 2025.



Clique aqui para [acessar a cartilha.](#)